



DJ 1844  
01/11/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1844 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO:12h00

## SUMÁRIO

Presidência.....	1
Comissão de Seleção e Treinamento.....	2
Corregedoria Geral da Justiça .....	3
Diretoria Judiciária.....	55
1ª Câmara Cível.....	55
2ª Câmara Cível.....	59
1ª Câmara Criminal.....	62
2ª Câmara Criminal.....	64
1º Grau de Jurisdição.....	64

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 334/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, MICHEL ARAÚJO LEÃO MORAES SILVA MELO, do cargo de provimento em comissão de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, a partir de 31 de outubro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 335/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a partir de 1º de novembro de 2007, LUCYANA SILVA DIAS FRANCO, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, e nomeá-la, para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês outubro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 336/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear, HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ, portadora do RG nº 410.945 – SSP/TO e do CPF nº 873.667.971-20, para exercer o cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1, a partir de 1º de novembro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 337/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve exonerar a pedido, a partir de 1º

de novembro de 2007, NEI DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Escrivão, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 338/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, a partir de 1º de novembro de 2007, NEUZILIA RODRIGUES SANTOS, ocupante do cargo de Escrivão, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 339/2007

Institui o Programa “Justiça Móvel de Trânsito”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, caput, do Regimento Interno da Corte, e,

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº 001/2007 entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Polícia Militar do Estado do Tocantins, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins e a Agência de Trânsito e Transporte e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Palmas, objetivando cooperação técnica para solucionar, de imediato, as causas relativas a acidentes de trânsito sem vítima, com prioridade para a conciliação entre as partes; e

CONSIDERANDO que a cláusula segunda do convênio estabelece que compete ao Tribunal a edição de ato instituindo a Justiça Móvel de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Justiça Móvel de Trânsito, com o objetivo de solucionar, no âmbito cível, as causas relativas a acidentes de trânsito sem vítima, com prioridade para a tentativa de conciliação.

Art. 2º. O atendimento às partes será feito por equipes compostas por servidores do Poder Judiciário, dentre eles um conciliador.  
Parágrafo único. Poderão participar das equipes servidores cedidos por outros órgãos e Poderes da União, Estado e Municípios.

Art. 3º. O deslocamento das equipes será feito em veículos especialmente equipados e adaptados para a finalidade do Programa.

Art. 4º. Em cada comarca onde houver unidade da Justiça Móvel de Trânsito, as atividades da equipe serão coordenadas por Juiz de Direito designado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.  
Parágrafo único. Caberá ao Juiz de Direito coordenador, dentre outras incumbências que lhe forem cometidas:

a) velar para que as atividades da equipe sejam desempenhadas adequadamente e sem interrupções;

b) encaminhar às autoridades competentes as solicitações necessárias ao desenvolvimento do programa;

c) definir os horários de funcionamento da unidade móvel, salvo norma expressa em contrário;

d) sugerir os nomes dos servidores do Poder Judiciário que atuarão na unidade móvel.

**Art. 5º.** O atendimento pelas equipes da Justiça Móvel de Trânsito observará as seguintes regras:

**I.** comunicado o acidente, a unidade móvel deslocar-se-á ao lugar indicado na solicitação, onde a equipe procederá à identificação e qualificação das partes envolvidas e envidará esforços no sentido de conciliá-las;

**II.** havendo acordo, este será imediatamente formalizado em termo próprio, assinado pelas partes e testemunhas;

**III.** o termo de acordo será levado ao juízo competente, dentro de 48 horas, para a homologação, constituindo-se em título executivo;

**IV.** as partes serão orientadas a procurar o juízo da homologação, para receber suas cópias do termo e da sentença;

**V.** não sendo possível a conciliação e havendo interesse de alguma das partes na representação, esta será reduzida a termo e encaminhada ao juízo competente;

**VI.** no mesmo termo, serão colhidas as informações elementares sobre o acidente e identificadas as eventuais testemunhas;

**VII.** tratando-se de causa da alçada dos juizados especiais cíveis, a equipe entrará em contato com o juízo competente, se possível, para a designação da audiência de instrução e julgamento, ficando as partes desde logo intimadas;

**VIII.** se, ainda que perfunctoriamente, o valor da causa exceder o limite previsto da Lei nº 9.099/95, a equipe recomendará às partes a realização do exame pericial relativo ao acidente, bem assim que procurem orientação de advogado ou defensor público;

**IX.** verificando-se que o acidente causou vítima, a equipe acionará as autoridades competentes.

**Art. 6º.** As equipes atuarão por pelo menos 12 horas diárias, das segundas às sextas-feiras, exceto feriados.

Parágrafo único. Os dias e horários de atuação das equipes poderão ser ampliados, de acordo com a disponibilidade de pessoal e unidades móveis.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,** em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro do ano 2007.

Desembargador **DANIEL NEGRY**  
Presidente

## COMISSÃO SELEÇÃO E TREINAMENTO

**EDITAL REFERENTE AO V CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS,**

**EDITAL N.º 09/2007**  
**31 DE OUTUBRO DE 2007**

O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB), em virtude de erro na divulgação de notas das questões da prova escrita P2 disponibilizadas por meio do espelho divulgado nos dias 5 e 6 de setembro de 2007, em razão da repetição indevida das notas atribuídas pelo relator nos campos em que deveriam constar as notas atribuídas pelo revisor, TORNA SEM EFEITO o resultado final nas provas escritas da 2.ª fase do V Concurso para o Cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, divulgado por meio do Edital n.º 08/2007, de 27 de setembro de 2007, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

Em virtude do disposto acima, torna pública a relação de candidatos que tiveram seus recursos prejudicados pela disponibilização errônea dos seus respectivos espelhos e que terão, por esse motivo, nova oportunidade de recurso.

90000535, Abadio Souza e Silva / 90001198, Adauto Cardoso Diniz / 50000023, Adriano Martins Corrêa / 90001426, Alan Ide Ribeiro da Silva / 90000995, Alessandra Lima Silva / 90000269, Aline Marinho Bailao / 90000419, Ana Paula Araujo Toribio / 90001061, Ana Regia Santos Chagas / 90000064, Andre Luiz Naves Silva Ferraz / 90001117, Andre Queiroz de Melo / 90000336, Andreia Silva Sarney Costa / 90000760, Antonio Andre dos Santos Junior / 90001010, Antonio Dantas de Oliveira Junior / 90000946, Antonio Francisco Gomes de Oliveira / 90000308, Ariostenis Guimaraes Vieira / 90000301, Baldur Rocha Giovannini / 90000627, Bruno Rafael de Aguiar / 90000148, Carlos Alberto Melotto / 90000019, Carlos Eduardo Martins da Cunha / 90000422, Carlos Henrique Souza Teixeira / 90000634, Carlos Roberto de Sousa Dutra / 90000764, Cassio Marcelo Arruda Ericeira / 50000231, Cibelle Mendes Beltrame / 90001046, Cirano Ferro de Moraes Bezerra / 90000629, Claudia Sousa Zulian / 90000125, Clênio Lima Corrêa / 90000382, Cristiane Borges Arantes Ayres / 90000475, Cristiane Maria Alencar Maluf / 90000660, Cynthia Assis de Paula / 90000044, Daniel do Nascimento Britto / 90000039, Danila Claudia Le Sueur / 90001110, Danilo Carlos Ramos Henriques / 90000727, Debora Mendonca Torres / 90000116, Decio Gueirado Junior / 50000323, Dirce Meire Carmo Souza / 90000835, Divangela Precoma Moreira Kuligowski / 90000467, Domingus Savio Sales Nogueira / 50000333, Edileuza Ferreira Gonçalves / 90000653, Edsandra Barbosa da Silva / 90000253, Eduardo Casseb Lois / 90001009, Elias Higino dos Santos Neto / 90000342, Emanuela da Cunha Gomes / 90000186, Erasmo Hallysson Souza de Campos / 90000513, Erick Ricardo de Souza Fernandes / 90000907, Fabiano Goncalves Marques / 90000741, Fabiano Ribeiro /

90000947, Fabio Costa Gonzaga / 90001247, Fairlano Aires de Asevedo / 90000433, Fernando Antonio Sena Soares / 90000218, Fernando Mangrich Ferreira / 90000781, Fernando Marcos Pereira / 90000444, Flavia Simone Cavalcante Costa / 50000454, Flávio Casarotto / 90001102, Francisca Soares de Lima Paulo / 90000604, Francisco Jose Pinheiro Brandes Junior / 90001007, Francisco Jose Pinho Vieira / 90000726, Frederico Paiva Bandeira de Souza / 90000869, Gedaias Francisco dos Santos / 90000493, Gerson Fernandes Azevedo / 90000709, Gisele Pereira de Assuncao / 90000842, Glender Malheiros Guimaraes / 90000460, Gustavo Camara Corte Real / 90000300, Gustavo Vasconcelos Souza / 50000536, Hanna Lidia Rodrigues Paz / 90000478, Helder Carvalho Lisboa / 50000550, Herisberto e Silva Furtado Caldas / 90000515, Hugo Rodrigo de Amorim / 90000495, Jean Fernandes Barbosa de Castro / 90000070, Jefferson David Asevedo Ramos / 50000618, João Alberto Mendes Bezerra Junior / 90000473, Jordan Jardim / 90000516, Jorge Amancio de Oliveira / 90001092, Jose Carlos Ferreira Machado / 90000235, Jose Carlos Tajra Reis Junior / 90000236, Jose Eustaquio de Melo Junior / 90000325, Jose Miranda Santos Junior / 50000672, José Ricardo Costa e Silva / 90000074, Jose Roberto Ferreira Ribeiro / 90001036, Jose Rodrigues da Silva Neto / 50000676, Jose Ronaldo Pereira Souza / 90000034, Jossanner Nery Nogueira Luna / 90001116, Joviano Carneiro Neto / 90000080, Juliano Martins de Godoy / 90000814, Leonardo Afonso Franco de Freitas / 90001075, Leonardo Delfino Cesar / 90000657, Leonardo Queiroga da Silveira / 90000802, Leticia Silva Carneiro de Oliveira / 90000913, Lilia Maria de Souza / 90000319, Luciana Costa Aglantzakis / 90001140, Luciana Ferreira Cavalcante / 90000042, Luciana Souza Almeida / 90001028, Luciano Alves dos Santos / 90000919, Luciano Rostirolla / 90001132, Lucio Flavio de Vasconcelos / 90000663, Luiz Antonio Francisco Pinto / 90000848, Luiz Eduardo Palharini / 90001054, Luiz Fernando Ripp / 90000221, Maisa Fernanda Freitas Parpinelli / 90000337, Manuel de Faria Reis Neto / 90000906, Marcelo Eliseu Rostirolla / 90000439, Marcelo Laurito Paro / 90000523, Marcio Soares da Cunha / 90000167, Marco Antonio Parisi / 50000862, Maria Erlene de Sousa Dias / 90001034, Mario Anthero Silveira de Souza / 90000195, Mario Lopes Lino / 90000547, Naria Cassiana Silva Barros / 50000940, Nilda Mara Miranda de Freitas Jácome / 50000945, Océlio Nobre da Silva / 90000815, Odete Batista Dias Almeida / 50000954, Osvaldo Soares Neto / 90000716, Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira / 90000928, Paula Narimatu de Almeida / 90000131, Paulo Henrique Vaz Fidalgo / 90001179, Paulo Sergio Ferreira de Almeida / 90000846, Paulo Victor Durans Souza / 90001049, Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi / 90000398, Rafael Delgado Chiaradia / 90000203, Renata Alves de Barcelos Crispim da Silva / 90000022, Renata do Nascimento e Silva / 90000616, Renato Sidney Delavia / 90000385, Ricardo Damasceno de Almeida / 90000746, Ricardo Felício Scaff / 90000769, Ricardo Gagliardi / 90000766, Roberto Alan Torres de Mesquita / 90000123, Roberto Pereira Maia / 90000806, Rodrigo da Silva Perez Araujo / 90000144, Roneyjaldo Martins da Cunha / 90000126, Rozemberg Vilela da Fonseca / 50001090, Sabrina Salvadori Sandy / 90000776, Sandoval Batista Freire / 90000623, Saulo Gomes da Rocha / 90001387, Saulo Ricardo de Oliveira Freitas / 90000626, Sergio Elias Dias / 90000540, Simão Antero de Souza / 50001142, Tainá Silveira Cruvinel / 90000612, Tatiana Oliveira Povoá / 50001153, Tatiane de Melo Pereira Coutinho / 90000852, Valdemir Braga de Aquino Mendonca / 90000972, Vandre Marques e Silva / 90000733, Vania da Conceicao Pinto / 90000288, Vlamir Yamamura Blesio / 50001213, Wander da Costa Ribeiro / 90000859, Wanessa Lorena Martins de Sousa / 90000798, Wellington Magalhaes / 90001272, William Trígilio da Silva / 90000829, Yanes Regina de Oliveira.

### 2 DOS RECURSOS

**2.1** Os candidatos relacionados acima poderão ter acesso aos novos espelhos correção das provas escritas e aqueles cuja pontuação repetida indevidamente foi maior que a pontuação realmente obtida poderão interpor recurso contra o resultado nas provas escritas da 2.ª fase, somente em relação às questões divulgadas erroneamente, das 9 horas do dia 6 de novembro de 2007 às 18 horas do dia 7 de novembro de 2007, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjto2007>, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.

**2.2** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

**2.3** Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

**2.4** O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das provas e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

**2.5** Não será aceito recurso via postal, via fax , via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital de Convocação n.º 01/2007, 4 de maio de 2007, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, e com este edital.

### 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**3.1** O resultado final nas provas escritas da 2.ª fase e a convocação para a inscrição definitiva e para a avaliação de títulos serão publicados no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e divulgados no endereço eletrônico eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjto2007>, na data provável de 20 de novembro de 2007.

**MAURO LUIZ RABELO**  
Diretor-Geral do CESPE/UnB

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*

*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

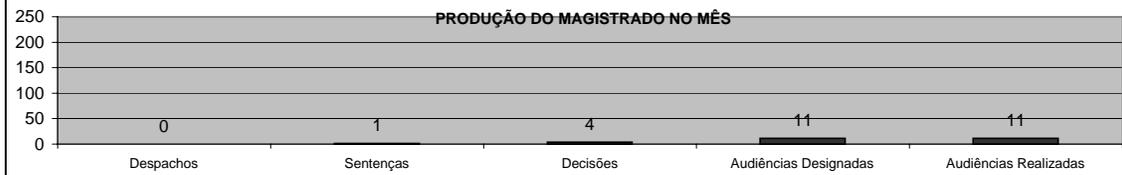
## COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ALMAS - TO

JUIZ: JACOBINE LEONARDO

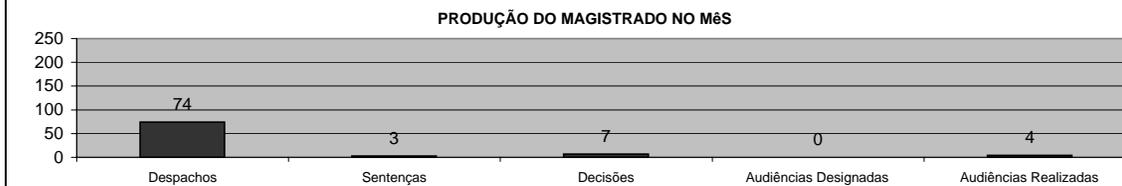
SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	290	4	0	294	31,96%	Processos Concluídos	15	Despachos	0
Incidentes	37	6	0	43	4,67%	Processos a Serem Concluídos	246	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	330	7	0	337	36,63%	Processos Com vistas ao MP	150	Decisões	4
Execução Criminal	21	0	1	20	2,17%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	143	2	2	143	15,54%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	83	0	0	83	9,02%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>904</b>	<b>19</b>	<b>3</b>	<b>920</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>		

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	474	2	0	476	46,08%	Processos Concluídos	83	Despachos	74
Vara Família e Sucessões	228	13	0	241	23,33%	Processos a Serem Concluídos	800	Sentenças	3
Vara Infância e Juventude	133	3	0	136	13,17%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	7
Juizado Especial Cível	130	3	0	133	12,88%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	4
Precatórias	55	3	11	47	4,55%	Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1020</b>	<b>24</b>	<b>11</b>	<b>1033</b>	<b>100,00%</b>				

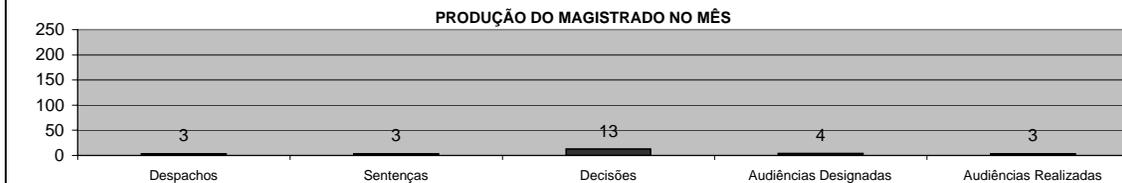
## COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ARAGUACEMA - TO

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA

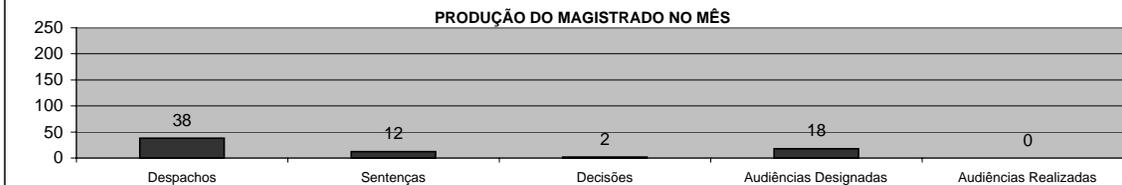
SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	312	1	1	312	42,86%	Processos Concluídos	4	Despachos	3
Incidentes	1	0	0	1	0,14%	Processos a Serem Concluídos	175	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	207	4	7	204	28,02%	Processos Com vistas ao MP	164	Decisões	13
Execução Criminal	12	0	0	12	1,65%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	4
Inquérito(S/ Denúncia)	114	2	1	115	15,80%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	56	5	0	61	8,38%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	21	2	0	23	3,16%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	<b>2</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>723</b>	<b>14</b>	<b>9</b>	<b>728</b>	<b>100,00%</b>				

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	312	3	25	290	29,15%	Processos Concluídos	0	Despachos	38
Vara Família e Sucessões	240	5	2	243	24,42%	Processos a Serem Concluídos	413	Sentenças	12
Vara Infância e Juventude	39	0	0	39	3,92%	Processos Com vistas ao MP	70	Decisões	2
Juizado Especial Cível	362	0	2	360	36,18%	Processos Com vistas às Partes	280	Audiências Designadas	18
Diretoria do Foro	11	2	1	12	1,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	45	9	3	51	5,13%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	9
<b>TOTAL</b>	<b>1009</b>	<b>19</b>	<b>33</b>	<b>995</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE AURORA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	218	0	0	218	16,72%	Processos Concluídos	20	Despachos	8
Incidentes	13	1	0	14	1,07%	Processos a Serem Concluídos	384	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	569	16	0	585	44,86%	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	2
Execução Criminal	11	0	0	11	0,84%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	427	9	0	436	33,44%	Juri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	5	2	0	7	0,54%	Juri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	33	2	2	33	2,53%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1276</b>	<b>30</b>	<b>2</b>	<b>1304</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	376	8	3	381	46,98%	Processos Concluídos	0	Despachos	2
Vara Família e Sucessões	225	1	0	226	27,87%	Processos a Serem Concluídos	420	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	152	1	0	153	18,87%	Processos Com vistas ao MP	141	Decisões	2
Juizado Especial Cível	2	0	0	2	0,25%	Processos Com vistas às Partes	31	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	50	1	2	49	6,04%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	1
<b>TOTAL</b>	<b>805</b>	<b>11</b>	<b>5</b>	<b>811</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE AXIÁ - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	271	0	0	271	24,70%	Processos Concluídos	5	Despachos	3
Incidentes	21	0	0	21	1,91%	Processos a Serem Concluídos	657	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	530	11	0	541	49,32%	Processos Com vistas ao MP	139	Decisões	2
Execução Criminal	12	0	0	12	1,09%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	204	5	0	209	19,05%	Juri Designados	1	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Juri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	42	1	0	43	3,92%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1080</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>1097</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	283	12	0	295	24,00%	Processos Concluídos	59	Despachos	62
Vara Família e Sucessões	511	5	0	516	41,99%	Processos a Serem Concluídos	753	Sentenças	43
Vara Infância e Juventude	216	1	0	217	17,66%	Processos Com vistas ao MP	39	Decisões	24
Juizado Especial Cível	129	12	4	137	11,15%	Processos Com vistas às Partes	34	Audiências Designadas	41
Diretoria do Foro	4	0	2	2	0,16%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	40
Precatórias	54	8	0	62	5,04%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1197</b>	<b>38</b>	<b>6</b>	<b>1229</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE FIGUEIROPOLIS - TO									
JUIZ: ADRIANO MORELLI					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	221	1	0	222	23,42%	Processos Concluídos	2	Despachos	11
Incidentes	19	0	0	19	2,00%	Processos a Serem Concluídos	317	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	411	0	0	411	43,35%	Processos Com vistas ao MP	289	Decisões	1
Execução Criminal	7	0	0	7	0,74%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	202	2	1	203	21,41%	Juri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	22	3	2	23	2,43%	Juri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	63	2	2	63	6,65%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>945</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>948</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	348	2	0	350	34,62%	Processos Concluídos	1	Despachos	38
Vara Família e Sucessões	152	0	0	152	15,03%	Processos a Serem Concluídos	474	Sentenças	2
Vara Infância e Juventude	70	0	0	70	6,92%	Processos Com vistas ao MP	51	Decisões	0
Juizado Especial Cível	207	0	0	207	20,47%	Processos Com vistas às Partes	83	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	141	2	0	143	14,14%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	88	1	0	89	8,80%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	1	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	3
<b>TOTAL</b>	<b>1006</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>1011</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GOIATINS - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	360	1	0	361	44,46%	Processos Concluídos	1	Despachos	60
Incidentes	4	0	0	4	0,49%	Processos a Serem Concluídos	642	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	279	10	17	272	33,50%	Processos Com vistas ao MP	81	Decisões	5
Execução Criminal	21	0	0	21	2,59%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	142	4	0	146	17,98%	Juri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Juri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	12	0	4	8	0,99%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	23	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>818</b>	<b>15</b>	<b>21</b>	<b>812</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	944	15	9	950	46,80%	Processos Concluídos	83	Despachos	99
Vara Família e Sucessões	376	9	14	371	18,28%	Processos a Serem Concluídos	1189	Sentenças	10
Vara Infância e Juventude	44	3	0	47	2,32%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	4
Juizado Especial Cível	504	2	3	503	24,78%	Processos Com vistas às Partes	49	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	67	2	0	69	3,40%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	14
Precatórias	88	4	2	90	4,43%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	37
<b>TOTAL</b>	<b>2023</b>	<b>35</b>	<b>28</b>	<b>2030</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ITACAJÁ - TO									
JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	166	0	0	166	34,58%	Processos Concluídos	0	Despachos	20
Incidentes	5	0	0	5	1,04%	Processos a Serem Concluídos	169	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	177	22	0	199	41,46%	Processos Com vistas ao MP	73	Decisões	0
Execução Criminal	17	1	0	18	3,75%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	46	0	1	45	9,38%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	19	0	0	19	3,96%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	15
Precatórias	29	2	3	28	5,83%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>459</b>	<b>25</b>	<b>4</b>	<b>480</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	414	4	0	418	31,74%	Processos Concluídos	39	Despachos	14
Vara Família e Sucessões	264	4	0	268	20,35%	Processos a Serem Concluídos	711	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	97	2	0	99	7,52%	Processos Com vistas ao MP	70	Decisões	0
Juizado Especial Cível	372	5	0	377	28,63%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	86	9	0	95	7,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	0
Precatórias	50	12	2	60	4,56%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	3	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	4
<b>TOTAL</b>	<b>1283</b>	<b>36</b>	<b>2</b>	<b>1317</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO									
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	117	8	0	125	48,45%	Processos Concluídos	0	Despachos	93
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	182	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	67	7	0	74	28,68%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	7
Execução Criminal	1	0	0	1	0,39%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	38	0	5	33	12,79%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	25	0	0	25	9,69%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>248</b>	<b>15</b>	<b>5</b>	<b>258</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	404	6	0	410	37,93%	Processos Concluídos	55	Despachos	72
Vara Família e Sucessões	291	16	0	307	28,40%	Processos a Serem Concluídos	370	Sentenças	2
Vara Infância e Juventude	45	3	0	48	4,44%	Processos Com vistas ao MP	29	Decisões	2
Juizado Especial Cível	145	10	0	155	14,34%	Processos Com vistas às Partes	30	Audiências Designadas	3
Diretoria do Foro	133	5	3	135	12,49%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	28
Precatórias	29	8	11	26	2,41%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	26
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	9
<b>TOTAL</b>	<b>1047</b>	<b>48</b>	<b>14</b>	<b>1081</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PIUM - TO									
JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	183	0	1	182	44,61%	Processos Concluídos	0	Despachos	15
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	134	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	80	3	2	81	19,85%	Processos Com vistas ao MP	176	Decisões	6
Execução Criminal	19	0	0	19	4,66%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	103	2	0	105	25,74%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	14	0	2	12	2,94%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	9	1	1	9	2,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>408</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>408</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	365	5	10	360	60,81%	Processos Concluídos	17	Despachos	22
Vara Família e Sucessões	122	6	9	119	20,10%	Processos a Serem Concluídos	381	Sentenças	4
Vara Infância e Juventude	63	1	0	64	10,81%	Processos Com vistas ao MP	28	Decisões	2
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	21	0	0	21	3,55%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	29	2	3	28	4,73%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>600</b>	<b>14</b>	<b>22</b>	<b>592</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PONTE ALTA - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	207	2	2	207	43,22%	Processos Concluídos	0	Despachos	52
Incidentes	2	0	0	2	0,42%	Processos a Serem Concluídos	75	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	110	8	7	111	23,17%	Processos Com vistas ao MP	83	Decisões	8
Execução Criminal	8	0	0	8	1,67%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	113	0	0	113	23,59%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	14	0	0	14	2,92%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	22	4	2	24	5,01%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	29	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>476</b>	<b>14</b>	<b>11</b>	<b>479</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	542	22	7	557	53,76%	Processos Concluídos	8	Despachos	205
Vara Família e Sucessões	311	4	7	308	29,73%	Processos a Serem Concluídos	319	Sentenças	13
Vara Infância e Juventude	22	1	7	16	1,54%	Processos Com vistas ao MP	19	Decisões	3
Juizado Especial Cível	38	2	1	39	3,76%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	28	6	20	14	1,35%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	103	8	9	102	9,85%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	22
<b>TOTAL</b>	<b>1044</b>	<b>43</b>	<b>51</b>	<b>1036</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINIA - TO									
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO									
SITUAÇÃO: Titular VARA: CRIMINAL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	304	33	0	337	41,05%	Processos Concluídos	307	Despachos	79
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	279	18	4	293	35,69%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	13
Execução Criminal	20	1	0	21	2,56%	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	87
Inquérito(S/ Denúncia)	158	6	1	163	19,85%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	52
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	2	10	5	7	0,85%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>763</b>	<b>68</b>	<b>10</b>	<b>821</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	620	24	0	644	35,40%	Processos Concluídos	382	Despachos	76
Vara Família e Sucessões	315	56	0	371	20,40%	Processos a Serem Concluídos	198	Sentenças	29
Vara Infância e Juventude	54	2	0	56	3,08%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	8
Juizado Especial Cível	89	8	0	97	5,33%	Processos Com vistas às Partes	50	Audiências Designadas	15
Diretoria do Foro	576	12	4	584	32,11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	17
Precatórias	66	21	20	67	3,68%	Presos Cíveis	0	Audiências Não Realizadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	13	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	5
<b>TOTAL</b>	<b>1720</b>	<b>123</b>	<b>24</b>	<b>1819</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES									
SITUAÇÃO: Respondendo VARA: CRIMINAL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	327	0	0	327	36,45%	Processos Concluídos	74	Despachos	74
Incidentes	111	1	55	57	6,35%	Processos a Serem Concluídos	169	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	241	14	0	255	28,43%	Processos Com vistas ao MP	118	Decisões	1
Execução Criminal	24	0	0	24	2,68%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	192	1	0	193	21,52%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	9	2	0	11	1,23%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	33	2	5	30	3,34%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	53	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	10
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>937</b>	<b>20</b>	<b>60</b>	<b>897</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	784	14	8	790	55,01%	Processos Concluídos	61	Despachos	225
Vara Família e Sucessões	407	30	15	422	29,39%	Processos a Serem Concluídos	830	Sentenças	23
Vara Infância e Juventude	58	10	12	56	3,90%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	10
Juizado Especial Cível	88	2	3	87	6,06%	Processos Com vistas às Partes	125	Audiências Designadas	8
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	7
Precatórias	84	11	14	81	5,64%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	6	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	9
<b>TOTAL</b>	<b>1421</b>	<b>67</b>	<b>52</b>	<b>1436</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ALVORADA - TC									
JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	634	1	4	631	58,43%	Processos Concluídos	374	Despachos	72
Incidentes	2	1	1	2	0,19%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	187	66	8	245	22,69%	Processos Com vistas ao MP	207	Decisões	0
Execução Criminal	12	2	0	14	1,30%	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	85
Inquérito(S/ Denúncia)	174	5	1	178	16,48%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	85
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	7	9	6	10	0,93%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	32	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	3
<b>TOTAL</b>	<b>1016</b>	<b>84</b>	<b>20</b>	<b>1080</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>26</b>		
VARA: CÍVEL									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	957	69	47	979	78,26%	Processos Concluídos	437	Despachos	331
Vara Família e Sucessões	147	29	13	163	13,03%	Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	80
Vara Infância e Juventude	82	3	3	82	6,55%	Processos Com vistas ao MP	19	Decisões	8
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	66	Audiências Designadas	13
Diretoria do Foro	4	3	0	7	0,56%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	17
Precatórias	21	15	16	20	1,60%	Prisão Cível	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	64	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	44
<b>TOTAL</b>	<b>1211</b>	<b>119</b>	<b>79</b>	<b>1251</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO									
JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	325	10	0	335	42,95%	Processos Concluídos	259	Despachos	187
Incidentes	9	0	0	9	1,15%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	179	5	0	184	23,59%	Processos Com vistas ao MP	47	Decisões	2
Execução Criminal	17	2	0	19	2,44%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	17
Inquérito(S/ Denúncia)	164	10	11	163	20,90%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	68	5	3	70	8,97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	5
<b>TOTAL</b>	<b>762</b>	<b>32</b>	<b>14</b>	<b>780</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>12</b>		
VARA: CÍVEL									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	472	11	17	466	57,96%	Processos Concluídos	393	Despachos	160
Vara Família e Sucessões	195	14	25	184	22,89%	Processos a Serem Concluídos	120	Sentenças	30
Vara Infância e Juventude	55	0	0	55	6,84%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	8
Juizado Especial Cível	26	1	2	25	3,11%	Processos Com vistas às Partes	80	Audiências Designadas	9
Diretoria do Foro	4	8	8	4	0,50%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	9
Precatórias	72	12	14	70	8,71%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	30
<b>TOTAL</b>	<b>824</b>	<b>46</b>	<b>66</b>	<b>804</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE ARAPOEMA - TO											
JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA						VARA: CRIMINAL					
SITUAÇÃO: Titular											
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	361	4	0	365	36,39%	Processos Concluídos	130	Despachos	27		
Incidentes	41	3	1	43	4,29%	Processos a Serem Concluídos	506	Sentenças	4		
TCOs (Lei 9.099/95)	377	5	13	369	36,79%	Processos Com vistas ao MP	54	Decisões	4		
Execução Criminal	20	2	0	22	2,19%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	26		
Inquérito(S/ Denúncia)	147	37	2	182	18,15%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23		
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3		
Precatórias	19	5	2	22	2,19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>			
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2		
						Autos Concluídos para Sentença	40				
<b>TOTAL</b>	<b>965</b>	<b>56</b>	<b>18</b>	<b>1003</b>	<b>100,00%</b>						
VARA: CÍVEL											
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	667	13	6	674	40,55%	Processos Concluídos	376	Despachos	134		
Vara Família e Sucessões	297	26	23	300	18,05%	Processos a Serem Concluídos	246	Sentenças	24		
Vara Infância e Juventude	34	0	2	32	1,93%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	2		
Juizado Especial Cível	566	19	49	536	32,25%	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	66		
Diretoria do Foro	74	1	0	75	4,51%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	18		
Precatórias	45	9	9	45	2,71%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	54		
						Autos Concluídos para Sentença	6	<b>Remessa</b>			
								Tribunal de Justiça	2		
<b>TOTAL</b>	<b>1683</b>	<b>68</b>	<b>89</b>	<b>1662</b>	<b>100,00%</b>						
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE ANANÁS - TO											
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES						VARA: CRIMINAL					
SITUAÇÃO: Respondendo											
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	300	0	0	300	23,58%	Processos Concluídos	22	Despachos	55		
Incidentes	175	3	4	174	13,68%	Processos a Serem Concluídos	684	Sentenças	0		
TCOs (Lei 9.099/95)	502	5	36	471	37,03%	Processos Com vistas ao MP	116	Decisões	1		
Execução Criminal	24	0	0	24	1,89%	Processos Com vistas às Partes	27	Audiências Designadas	18		
Inquérito(S/ Denúncia)	251	5	0	256	20,13%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	12		
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6		
Precatórias	49	2	4	47	3,69%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	35	<b>Remessa</b>			
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	1		
						Autos Concluídos para Sentença	0				
<b>TOTAL</b>	<b>1301</b>	<b>15</b>	<b>44</b>	<b>1272</b>	<b>100,00%</b>						
VARA: CÍVEL											
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	600	8	0	608	41,82%	Processos Concluídos	43	Despachos	101		
Vara Família e Sucessões	502	14	2	514	35,35%	Processos a Serem Concluídos	1027	Sentenças	5		
Vara Infância e Juventude	120	1	0	121	8,32%	Processos Com vistas ao MP	45	Decisões	0		
Juizado Especial Cível	92	2	0	94	6,46%	Processos Com vistas às Partes	44	Audiências Designadas	24		
Diretoria do Foro	39	1	2	38	2,61%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8		
Precatórias	88	12	21	79	5,43%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	12		
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>			
								Tribunal de Justiça	4		
<b>TOTAL</b>	<b>1441</b>	<b>38</b>	<b>25</b>	<b>1454</b>	<b>100,00%</b>						



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO											
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA						VARA: CRIMINAL					
SITUAÇÃO: Respondendo											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	441	3	1	443	24,94%	Processos Concluídos	175	Despachos	275		
Incidentes	3	0	0	3	0,17%	Processos a Serem Concluídos	801	Sentenças	221		
TCOs (Lei 9.099/95)	868	15	220	663	37,33%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	12		
Execução Criminal	28	0	0	28	1,58%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	15		
Inquérito(S/ Denúncia)	571	6	3	574	32,32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14		
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1		
Precatórias	63	4	2	65	3,66%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	29	<b>Remessa</b>			
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	1		
						Autos Concluídos para Sentença	0				
<b>TOTAL</b>	<b>1974</b>	<b>28</b>	<b>226</b>	<b>1776</b>	<b>100,00%</b>						
VARA: CÍVEL											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Cíveis	554	19	2	571	9,63%	Processos Concluídos	12	Despachos	244		
Vara Família e Sucessões	434	28	17	445	7,50%	Processos a Serem Concluídos	1673	Sentenças	105		
Vara Infância e Juventude	396	2	1	397	6,69%	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	10		
Juizado Especial Cível	4115	29	34	4110	69,30%	Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	53		
Diretoria do Foro	346	3	0	349	5,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	46		
Precatórias	57	9	7	59	0,99%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	14		
						Autos Concluídos para Sentença	7	<b>Remessa</b>			
								Tribunal de Justiça	6		
<b>TOTAL</b>	<b>5902</b>	<b>90</b>	<b>61</b>	<b>5931</b>	<b>100,00%</b>						
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE COLMÉIA - TO											
JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA						VARA: CRIMINAL					
SITUAÇÃO: Respondendo											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	760	8	0	768	41,22%	Processos Concluídos	0	Despachos	789		
Incidentes	73	1	0	74	3,97%	Processos a Serem Concluídos	24	Sentenças	29		
TCOs (Lei 9.099/95)	601	30	3	628	33,71%	Processos Com vistas ao MP	42	Decisões	7		
Execução Criminal	10	0	0	10	0,54%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	7		
Inquérito(S/ Denúncia)	194	7	6	195	10,47%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0		
Outros Feitos	170	1	0	171	9,18%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7		
Precatórias	21	4	8	17	0,91%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	<b>Remessa</b>			
						Réus Presos	24	Tribunal de Justiça	0		
						Autos Concluídos para Sentença	0				
<b>TOTAL</b>	<b>1829</b>	<b>51</b>	<b>17</b>	<b>1863</b>	<b>100,00%</b>						
VARA: CÍVEL											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Cíveis	1456	6	8	1454	71,80%	Processos Concluídos	80	Despachos	0		
Vara Família e Sucessões	338	15	4	349	17,23%	Processos a Serem Concluídos	1022	Sentenças	0		
Vara Infância e Juventude	67	5	1	71	3,51%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	0		
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	93	Audiências Designadas	0		
Diretoria do Foro	102	7	6	103	5,09%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Audiências Realizadas	0		
Precatórias	36	21	9	48	2,37%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0		
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>			
								Tribunal de Justiça	2		
<b>TOTAL</b>	<b>1999</b>	<b>54</b>	<b>28</b>	<b>2025</b>	<b>100,00%</b>						



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO											
JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA						VARA: CRIMINAL					
SITUAÇÃO: Titular											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	469	8	5	472	37,46%	Processos Concluídos	10	Despachos	234		
Incidentes	6	4	2	8	0,63%	Processos a Serem Concluídos	429	Sentenças	52		
TCOs (Lei 9.099/95)	441	39	31	449	35,63%	Processos Com vistas ao MP	246	Decisões	15		
Execução Criminal	24	1	0	25	1,98%	Processos Com vistas as Partes	7	Audiências Designadas	61		
Inquérito(S/ Denúncia)	266	9	16	259	20,56%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	50		
Outros Feitos	27	5	2	30	2,38%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11		
Precatórias	28	5	16	17	1,35%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15	<b>Remessa</b>			
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	12		
						Autos Concluídos para Sentença	0				
<b>TOTAL</b>	<b>1261</b>	<b>71</b>	<b>72</b>	<b>1260</b>	<b>100,00%</b>						
VARA: CÍVEL											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1076	21	6	1091	72,64%	Processos Concluídos	203	Despachos	149		
Vara Família e Sucessões	269	21	12	278	18,51%	Processos a Serem Concluídos	394	Sentenças	40		
Vara Infância e Juventude	42	0	0	42	2,80%	Processos Com vistas ao MP	189	Decisões	13		
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas as Partes	79	Audiências Designadas	5		
Diretoria do Foro	3	1	2	2	0,13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	51		
Precatórias	89	12	12	89	5,93%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0		
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>			
								Tribunal de Justiça	12		
<b>TOTAL</b>	<b>1479</b>	<b>55</b>	<b>32</b>	<b>1502</b>	<b>100,00%</b>						
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE FILADÉLFIA - TO											
JUIZ: EDSON PAULO LINS						VARA: CRIMINAL					
SITUAÇÃO: Titular											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	255	4	12	247	55,63%	Processos Concluídos	84	Despachos	52		
Incidentes	22	0	0	22	4,95%	Processos a Serem Concluídos	15	Sentenças	21		
TCOs (Lei 9.099/95)	81	8	21	68	15,32%	Processos Com vistas ao MP	41	Decisões	4		
Execução Criminal	2	0	0	2	0,45%	Processos Com vistas as Partes	34	Audiências Designadas	56		
Inquérito(S/ Denúncia)	86	3	2	87	19,59%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	35		
Outros Feitos	4	4	5	3	0,68%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0		
Precatórias	14	1	0	15	3,38%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	51	<b>Remessa</b>			
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	3		
						Autos Concluídos para Sentença	0				
<b>TOTAL</b>	<b>464</b>	<b>20</b>	<b>40</b>	<b>444</b>	<b>100,00%</b>						
VARA: CÍVEL											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	501	10	3	508	43,76%	Processos Concluídos	188	Despachos	159		
Vara Família e Sucessões	302	3	12	293	25,24%	Processos a Serem Concluídos	84	Sentenças	46		
Vara Infância e Juventude	75	1	7	69	5,94%	Processos Com vistas ao MP	91	Decisões	2		
Juizado Especial Cível	155	12	20	147	12,66%	Processos Com vistas as Partes	200	Audiências Designadas	23		
Diretoria do Foro	71	6	1	76	6,55%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	37		
Precatórias	63	12	7	68	5,86%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	8		
						Autos Concluídos para Sentença	2	<b>Remessa</b>			
								Tribunal de Justiça	9		
<b>TOTAL</b>	<b>1167</b>	<b>44</b>	<b>50</b>	<b>1161</b>	<b>100,00%</b>						



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

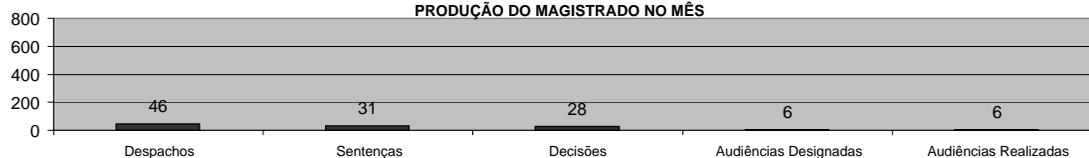
**COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO**

**JUIZ: ADRIANO MORELLI**

SITUAÇÃO: Titular

**VARA: CRIMINAL**

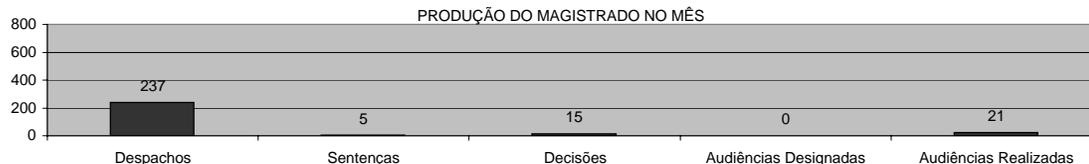
**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	632	3	0	635	36,08%	68	46	46	
Incidentes	159	16	0	175	9,94%	241	31	31	
TCOs (Lei 9.099/95)	587	43	0	630	35,80%	96	28	28	
Execução Criminal	31	2	0	33	1,88%	43	6	6	
Inquérito(S/ Denúncia)	154	10	3	161	9,15%	1	6	6	
Outros Feitos	22	11	0	33	1,88%	0	0	0	
Precatórias	95	5	7	93	5,28%	128	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1680</b>	<b>90</b>	<b>10</b>	<b>1760</b>	<b>100,00%</b>				

**VARA: CÍVEL**

**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1955	38	0	1993	70,70%	206	237	237	
Vara Família e Sucessões	699	12	9	702	24,90%	755	5	5	
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,00%	23	15	15	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	132	0	0	
Diretoria do Foro	23	1	0	24	0,85%	0	21	21	
Precatórias	102	9	11	100	3,55%	1	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>2779</b>	<b>60</b>	<b>20</b>	<b>2819</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

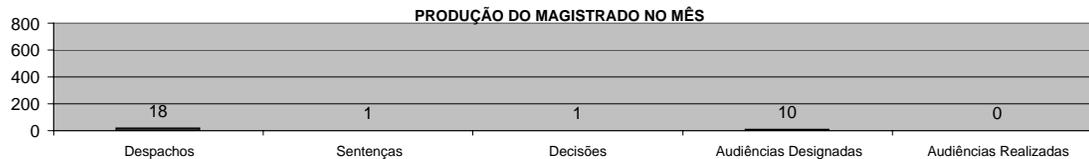
**COMARCA DE ITAGUATINS - TO**

**JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ**

SITUAÇÃO: Respondendo

**VARA: CRIMINAL**

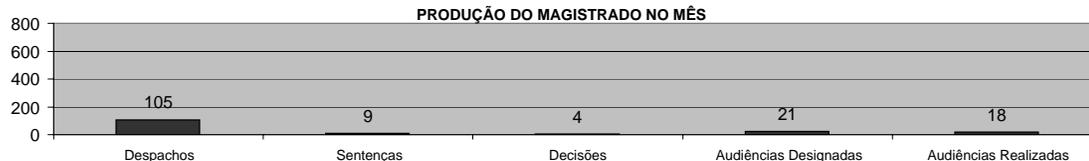
**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	149	0	0	149	22,24%	0	18	18	
Incidentes	143	4	0	147	21,94%	67	1	1	
TCOs (Lei 9.099/95)	202	6	4	204	30,45%	182	1	1	
Execução Criminal	9	0	0	9	1,34%	0	10	10	
Inquérito(S/ Denúncia)	138	4	0	142	21,19%	1	0	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	5	5	
Precatórias	16	4	1	19	2,84%	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>657</b>	<b>18</b>	<b>5</b>	<b>670</b>	<b>100,00%</b>				

**VARA: CÍVEL**

**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	270	8	2	276	42,72%	77	105	105	
Vara Família e Sucessões	246	23	6	263	40,71%	78	9	9	
Vara Infância e Juventude	26	1	0	27	4,18%	116	4	4	
Juizado Especial Cível	39	19	13	45	6,97%	5	21	21	
Diretoria do Foro	7	0	0	7	1,08%	0	18	18	
Precatórias	29	4	5	28	4,33%	0	15	15	
<b>TOTAL</b>	<b>617</b>	<b>55</b>	<b>26</b>	<b>646</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRANORTE - TO									
JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	495	27	0	522	29,78%	Processos Concluídos	111	Despachos	102
Incidentes	331	23	0	354	20,19%	Processos a Serem Concluídos	20	Sentenças	18
TCOs (Lei 9.099/95)	459	26	92	393	22,42%	Processos Com vistas ao MP	229	Decisões	29
Execução Criminal	26	9	0	35	2,00%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	428	10	0	438	24,99%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	42
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	32
Precatórias	14	1	4	11	0,63%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	104	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1753</b>	<b>96</b>	<b>96</b>	<b>1753</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1044	19	0	1063	45,64%	Processos Concluídos	169	Despachos	189
Vara Família e Sucessões	632	19	0	651	27,95%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	38
Vara Infância e Juventude	258	0	0	258	11,08%	Processos Com vistas ao MP	39	Decisões	18
Juizado Especial Cível	189	6	0	195	8,37%	Processos Com vistas às Partes	75	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	38	7	7	38	1,63%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	15
Precatórias	122	14	12	124	5,32%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	5
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	38
<b>TOTAL</b>	<b>2283</b>	<b>65</b>	<b>19</b>	<b>2329</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE NATIVIDADE - TO									
JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	575	10	5	580	51,28%	Processos Concluídos	0	Despachos	27
Incidentes	4	0	0	4	0,35%	Processos a Serem Concluídos	482	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	209	8	0	217	19,19%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	8
Execução Criminal	14	0	0	14	1,24%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	279	5	5	279	24,67%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	35	4	2	37	3,27%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	29	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	11
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1116</b>	<b>27</b>	<b>12</b>	<b>1131</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1441	14	1	1454	75,93%	Processos Concluídos	63	Despachos	121
Vara Família e Sucessões	145	3	13	135	7,05%	Processos a Serem Concluídos	887	Sentenças	2
Vara Infância e Juventude	89	2	0	91	4,75%	Processos Com vistas ao MP	84	Decisões	11
Juizado Especial Cível	116	4	0	120	6,27%	Processos Com vistas às Partes	113	Audiências Designadas	11
Diretoria do Foro	41	2	1	42	2,19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5
Precatórias	73	11	11	73	3,81%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	8
<b>TOTAL</b>	<b>1905</b>	<b>36</b>	<b>26</b>	<b>1915</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO									
JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	183	3	0	186	40,26%	Processos Concluídos	0	Despachos	61
Incidentes	2	0	0	2	0,43%	Processos a Serem Concluídos	32	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	164	3	2	165	35,71%	Processos Com vistas ao MP	142	Decisões	5
Execução Criminal	13	0	1	12	2,60%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	31
Inquérito(S/ Denúncia)	78	2	4	76	16,45%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
Precatórias	20	7	6	21	4,55%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	7
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>460</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>462</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	446	3	0	449	37,83%	Processos Concluídos	0	Despachos	74
Vara Família e Sucessões	352	6	4	354	29,82%	Processos a Serem Concluídos	343	Sentenças	59
Vara Infância e Juventude	40	0	0	40	3,37%	Processos Com vistas ao MP	144	Decisões	11
Juizado Especial Cível	261	8	1	268	22,58%	Processos Com vistas às Partes	23	Audiências Designadas	20
Diretoria do Foro	17	0	0	17	1,43%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	12
Precatórias	61	18	20	59	4,97%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	16
<b>TOTAL</b>	<b>1177</b>	<b>35</b>	<b>25</b>	<b>1187</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARANÁ - TO									
JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	139	1	0	140	36,46%	Processos Concluídos	8	Despachos	20
Incidentes	2	0	0	2	0,52%	Processos a Serem Concluídos	20	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	101	0	0	101	26,30%	Processos Com vistas ao MP	59	Decisões	2
Execução Criminal	24	0	0	24	6,25%	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	90	0	1	89	23,18%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	28	0	0	28	7,29%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	36	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>384</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>384</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	322	5	0	327	41,92%	Processos Concluídos	2	Despachos	28
Vara Família e Sucessões	340	11	14	337	43,21%	Processos a Serem Concluídos	421	Sentenças	21
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	1
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	43	0	0	43	5,51%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	10
Precatórias	72	6	5	73	9,36%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>777</b>	<b>22</b>	<b>19</b>	<b>780</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEIXE - TO									
JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	391	6	15	382	37,71%	Processos Concluídos	396	Despachos	71
Incidentes	3	0	0	3	0,30%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	335	10	33	312	30,80%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	16
Execução Criminal	39	2	0	41	4,05%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	45
Inquérito(S/ Denúncia)	256	5	12	249	24,58%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	33	1	26	8	0,79%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	24	7	13	18	1,78%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	47	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	11
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1081</b>	<b>31</b>	<b>99</b>	<b>1013</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	766	66	6	826	67,59%	Processos Concluídos	48	Despachos	254
Vara Família e Sucessões	166	13	18	161	13,18%	Processos a Serem Concluídos	410	Sentenças	27
Vara Infância e Juventude	51	0	7	44	3,60%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	4
Juizado Especial Cível	127	5	8	124	10,15%	Processos Com vistas às Partes	67	Audiências Designadas	24
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	15
Precatórias	67	20	20	67	5,48%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	5
						Autos Concluídos para Sentença	6	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	25
<b>TOTAL</b>	<b>1177</b>	<b>104</b>	<b>59</b>	<b>1222</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	187	1	10	178	38,70%	Processos Concluídos	4	Despachos	82
Incidentes	26	5	9	22	4,78%	Processos a Serem Concluídos	4	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	47	2	8	41	8,91%	Processos Com vistas ao MP	69	Decisões	8
Execução Criminal	33	0	0	33	7,17%	Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	18
Inquérito(S/ Denúncia)	173	4	1	176	38,26%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	17	5	12	10	2,17%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>483</b>	<b>17</b>	<b>40</b>	<b>460</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	292	7	9	290	46,85%	Processos Concluídos	26	Despachos	95
Vara Família e Sucessões	106	14	8	112	18,09%	Processos a Serem Concluídos	254	Sentenças	10
Vara Infância e Juventude	31	0	3	28	4,52%	Processos Com vistas ao MP	36	Decisões	4
Juizado Especial Cível	149	8	4	153	24,72%	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	36
Diretoria do Foro	19	3	0	22	3,55%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	53
Precatórias	17	5	8	14	2,26%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	26
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	6
<b>TOTAL</b>	<b>614</b>	<b>37</b>	<b>32</b>	<b>619</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO					VARA: 1ª CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	1825	21	0	1846	40,27%	Processos Concluídos	260	Despachos	344
<b>Incidentes</b>	1347	22	0	1369	29,86%	Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	20
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	636	Decisões	31
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	1269	29	19	1279	27,90%	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	65
<b>Diretoria</b>	88	75	75	88	1,92%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	39
<b>Precatórias</b>	2	0	0	2	0,04%	Júri Realizados	6	Audiências Não Realizadas	26
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	328	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	62	Tribunal de Justiça	110
						Autos Concluídos para Sentença	20		
<b>TOTAL</b>	<b>4531</b>	<b>147</b>	<b>94</b>	<b>4584</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA					VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	849	15	4	860	20,29%	Processos Concluídos	22	Despachos	506
<b>Incidentes</b>	875	21	0	896	21,14%	Processos a Serem Concluídos	101	Sentenças	25
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	190	0	0	190	4,48%	Processos Com vistas ao MP	897	Decisões	63
<b>Execução Criminal</b>	1019	40	0	1059	24,99%	Processos Com vistas às Partes	97	Audiências Designadas	20
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	1015	12	15	1012	23,88%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
<b>Precatórias</b>	215	10	4	221	5,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	270	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	393	Tribunal de Justiça	48
						Autos Concluídos para Sentença	3		
<b>TOTAL</b>	<b>4163</b>	<b>98</b>	<b>23</b>	<b>4238</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	126	Despachos	146
						Processos a Serem Concluídos	35	Sentenças	18
<b>Ações Cíveis</b>	1723	24	0	1747	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	14
<b>Precatórias</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	59	Audiências Designadas	20
						Autos Concluídos para Sentença	33	Audiências Realizadas	20
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	53
<b>TOTAL</b>	<b>1723</b>	<b>24</b>	<b>0</b>	<b>1747</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	54	Despachos	40
						Processos a Serem Concluídos	1486	Sentenças	0
<b>Ações Cíveis</b>	1986	28	4	2010	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	10
<b>Precatórias</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas as Partes	123	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	11
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	20
<b>TOTAL</b>	<b>1986</b>	<b>28</b>	<b>4</b>	<b>2010</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	200	Despachos	104
						Processos a Serem Concluídos	350	Sentenças	10
<b>Ações Cíveis</b>	1725	27	0	1752	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	15
						Processos Com vistas as Partes	92	Audiências Designadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	18	Audiências Realizadas	13
								Audiências Não Realizadas	5
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	44
<b>TOTAL</b>	<b>1725</b>	<b>27</b>	<b>0</b>	<b>1752</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1023	Despachos	406
						Processos a Serem Concluídos	2833	Sentenças	58
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	8177	154	50	8281	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	2
						Processos Com vistas as Partes	132	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	531	Audiências Realizadas	28
								Audiências Não Realizadas	5
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	62
<b>TOTAL</b>	<b>8177</b>	<b>154</b>	<b>50</b>	<b>8281</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	31	Despachos	394
						Processos a Serem Concluídos	2899	Sentenças	36
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	8345	107	25	8427	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	3
						Processos Com vistas às Partes	674	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	1
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>8345</b>	<b>107</b>	<b>25</b>	<b>8427</b>	<b>100,00%</b>				

4									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1140	Despachos	178
						Processos a Serem Concluídos	920	Sentenças	62
<b>Família e Sucessões</b>	3229	40	41	3228	100,00%	Processos Com vistas ao MP	38	Decisões	28
						Processos Com vistas às Partes	418	Audiências Designadas	83
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	44
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	39
						Autos Concluídos para Sentença	113	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	5
<b>TOTAL</b>	<b>3229</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>3228</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	505	Despachos	277
						Processos a Serem Concluídos	739	Sentenças	70
<b>Família e Sucessões</b>	3472	43	74	3441	100,00%	Processos Com vistas ao MP	45	Decisões	15
						Processos Com vistas às Partes	241	Audiências Designadas	57
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	45
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	172	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>3472</b>	<b>43</b>	<b>74</b>	<b>3441</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	48	Despachos	302
						Processos a Serem Concluídos	183	Sentenças	313
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	2339	61	21	2379	99,41%	Processos Com vistas ao MP	532	Decisões	22
<b>Precatórias</b>	13	1	0	14	0,59%	Processos Com vistas as Partes	29	Audiências Designadas	77
						Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	55
								Audiências Não Realizadas	22
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	1
<b>TOTAL</b>	<b>2352</b>	<b>62</b>	<b>21</b>	<b>2393</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	134	Despachos	425
						Processos a Serem Concluídos	220	Sentenças	144
<b>Juizado Esp. Cível</b>	1655	179	179	1655	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	25
<b>Precatórias</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas as Partes	88	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	134	Audiências Realizadas	335
								Audiências Não Realizadas	2
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	85
<b>TOTAL</b>	<b>1655</b>	<b>179</b>	<b>179</b>	<b>1655</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	954
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	98
<b>Juizado Esp. Criminal</b>	3497	131	181	3447	99,80%	Processos Com vistas ao MP	83	Decisões	60
<b>Precatórias</b>	8	1	2	7	0,20%	Processos Com vistas as Partes	0	Audiências Designadas	145
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	127
								Audiências Não Realizadas	18
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	2
<b>TOTAL</b>	<b>3505</b>	<b>132</b>	<b>183</b>	<b>3454</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: EDSON PAULO LINS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	102	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	1
Falências e Concordatas	57	0	0	57	6,36%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
Outros Feitos	274	0	0	274	30,58%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	80
Precatórias	550	160	145	565	63,06%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Audiências Realizadas	40
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Não Realizadas	35
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>881</b>	<b>160</b>	<b>145</b>	<b>896</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	564	9	61	512	36,11%	Processos Concluídos	168	Despachos	55
Incidentes	37	3	15	25	1,76%	Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	488	23	0	511	36,04%	Processos Com vistas ao MP	225	Decisões	13
Execução Criminal	33	1	1	33	2,33%	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	126
Inquérito(S/ Denúncia)	274	14	9	279	19,68%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	16	5	7	14	0,99%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	117
Precatórias	44	2	2	44	3,10%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	79	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	39	Tribunal de Justiça	12
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1456</b>	<b>57</b>	<b>95</b>	<b>1418</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV. E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1119	47	15	1151	43,95%	Processos Concluídos	1253	Despachos	240
Vara de Família	900	28	9	919	35,09%	Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	73
V. Infância e Juventude	91	1	0	92	3,51%	Processos Com vistas ao MP	53	Decisões	20
Juizado Esp. Cível	313	22	14	321	12,26%	Processos Com vistas às Partes	95	Audiências Designadas	92
Diretoria	37	3	2	38	1,45%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	58
Precatórias	94	18	14	98	3,74%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	37
						Autos Concluídos para Sentença	109	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	10
<b>TOTAL</b>	<b>2554</b>	<b>119</b>	<b>54</b>	<b>2619</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARRAIAS - TO									
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	261	4	0	265	29,15%	Processos Concluídos	32	Despachos	19
Incidentes	135	2	0	137	15,07%	Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	252	10	0	262	28,82%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	34	1	0	35	3,85%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	158	10	3	165	18,15%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	9	0	0	9	0,99%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	15
Precatórias	42	2	8	36	3,96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>891</b>	<b>29</b>	<b>11</b>	<b>909</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARRAIAS - TO									
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	951	9	36	924	69,42%	Processos Concluídos	135	Despachos	23
Vara de Família	233	7	25	215	16,15%	Processos a Serem Concluídos	104	Sentenças	54
V. Infância e Juventude	62	1	1	62	4,66%	Processos Com vistas ao MP	39	Decisões	10
Juizado Esp. Cível	48	2	11	39	2,93%	Processos Com vistas às Partes	81	Audiências Designadas	20
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	15
Precatórias	96	9	14	91	6,84%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	5
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1390</b>	<b>28</b>	<b>87</b>	<b>1331</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	692	8	17	683	44,26%	Processos Concluídos	9	Despachos	168
Incidentes	26	13	0	39	2,53%	Processos a Serem Concluídos	434	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	29
Execução Criminal	104	0	0	104	6,74%	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	75
Inquérito(S/ Denúncia)	612	38	37	613	39,73%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	32
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	44
Precatórias	110	10	16	104	6,74%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	111	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	53	Tribunal de Justiça	31
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1544</b>	<b>69</b>	<b>70</b>	<b>1543</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	2	Despachos	178
						Processos a Serem Concluídos	742	Sentenças	5
<b>Ações Cíveis</b>	1261	9	4	1266	97,46%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	11
<b>Precatórias</b>	32	7	6	33	2,54%	Processos Com vistas às Partes	56	Audiências Designadas	43
						Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	35
								Audiências Não Realizadas	7
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	28
<b>TOTAL</b>	<b>1293</b>	<b>16</b>	<b>10</b>	<b>1299</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	112	Despachos	153
						Processos a Serem Concluídos	576	Sentenças	24
<b>Ações Cíveis</b>	1168	17	0	1185	97,69%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	31
<b>Precatórias</b>	29	3	4	28	2,31%	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	25
						Autos Concluídos para Sentença	51	Audiências Realizadas	25
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	19
<b>TOTAL</b>	<b>1197</b>	<b>20</b>	<b>4</b>	<b>1213</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	166	Despachos	198
						Processos a Serem Concluídos	609	Sentenças	125
<b>Ações Família</b>	905	43	51	897	76,34%	Processos Com vistas ao MP	53	Decisões	12
<b>V. da Infância e Juventude</b>	191	37	1	227	19,32%	Processos Com vistas às Partes	51	Audiências Designadas	27
<b>Precatórias</b>	47	21	17	51	4,34%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Audiências Realizadas	22
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	5
						Autos Concluídos para Sentença	72	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1143</b>	<b>101</b>	<b>69</b>	<b>1175</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

## COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

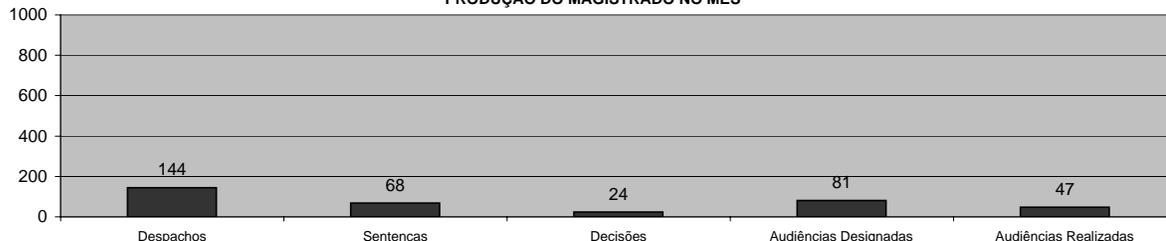
## COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA

## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Juizado Esp. Cível	910	50	39	921	48,07%	759	33	144	68
Juizado Esp. Criminal	853	47	17	883	46,09%	228	228	24	24
Diretoria	98	2	1	99	5,17%	34	34	81	47
Precatórias	16	0	3	13	0,68%	0	0	47	40
<b>TOTAL</b>	<b>1877</b>	<b>99</b>	<b>60</b>	<b>1916</b>	<b>100,00%</b>			<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	2

## COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

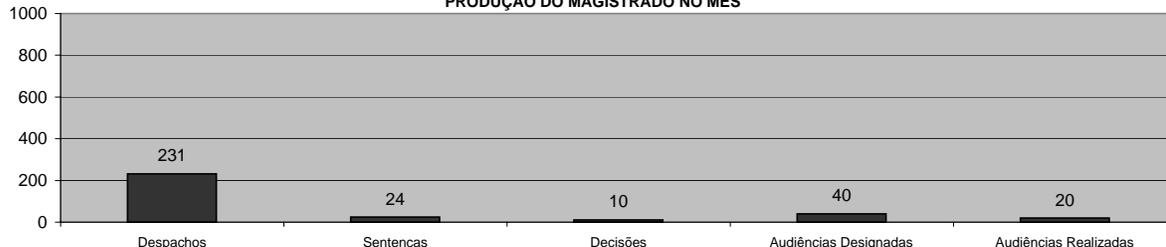
## COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	368	1	9	360	47,75%	59	59	231	24
Incidentes	2	0	0	2	0,27%	57	57	10	10
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	118	118	40	20
Execução Criminal	47	0	0	47	6,23%	6	6	20	20
Inquérito(S/ Denúncia)	327	5	1	331	43,90%	2	2	0	0
Diretoria	2	1	1	2	0,27%	0	0	0	0
Precatórias	22	4	14	12	1,59%	34	34	12	12
<b>TOTAL</b>	<b>768</b>	<b>11</b>	<b>25</b>	<b>754</b>	<b>100,00%</b>			<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	12

## COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

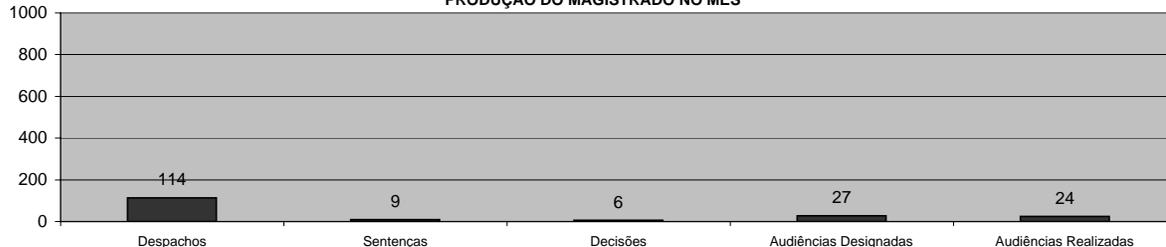
## COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: JACOBINE LEONARDO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE

## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	2005	13	5	2013	61,22%	671	671	114	9
V. Família e Sucessões	1005	20	23	1002	30,47%	3	3	6	6
V. Infância e Juventude	132	1	5	128	3,89%	101	101	27	24
Precatórias	154	9	18	145	4,41%	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>3296</b>	<b>43</b>	<b>51</b>	<b>3288</b>	<b>100,00%</b>			<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	28



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JACOBINE LEONARDO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	7
						Processos a Serem Concluídos	45	Sentenças	14
Juízado Esp. Cível	191	16	17	190	44,60%	Processos Com vistas ao MP	143	Decisões	4
Juízado Esp. Criminal	228	8	2	234	54,93%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	75
Precatórias	2	0	0	2	0,47%	Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	55
								Audiências Não Realizadas	22
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	3
<b>TOTAL</b>	<b>421</b>	<b>24</b>	<b>19</b>	<b>426</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	820	11	13	818	57,32%	Processos Concluídos	78	Despachos	86
Incidentes	183	12	8	187	13,10%	Processos a Serem Concluídos	831	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	93	19	0	112	7,85%	Processos Com vistas ao MP	156	Decisões	10
Execução Criminal	86	1	0	87	6,10%	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	58
Inquérito(S)/ Denúncia)	198	16	7	207	14,51%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	57
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	34	16	34	16	1,12%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	45	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	35	Tribunal de Justiça	6
						Autos Concluídos para Sentença	6		
<b>TOTAL</b>	<b>1414</b>	<b>75</b>	<b>62</b>	<b>1427</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	394	Sentenças	0
Ações Cíveis	1643	29	20	1652	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	114	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	38
<b>TOTAL</b>	<b>1643</b>	<b>29</b>	<b>20</b>	<b>1652</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA				
<i>SITUAÇÃO: Titular</i>									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	307
						Processos a Serem Concluídos	454	Sentenças	45
<b>Ações Cíveis</b>	996	30	31	995	81,49%	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	9
<b>V. Infância e Juventude</b>	120	1	3	118	9,66%	Processos Com vistas às Partes	140	Audiências Designadas	54
<b>Diretoria</b>	16	6	5	17	1,39%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	49
<b>Precatórias</b>	106	19	34	91	7,45%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	1
<b>TOTAL</b>	<b>1238</b>	<b>56</b>	<b>73</b>	<b>1221</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: SARITA VON RÖEDER MICHELS					VARA: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
<i>SITUAÇÃO: Titular</i>									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	121
						Processos a Serem Concluídos	363	Sentenças	73
<b>Juíz Esp. Cível</b>	502	44	29	517	50,24%	Processos Com vistas ao MP	22	Decisões	0
<b>Juíz Esp. Criminal</b>	529	31	59	501	48,69%	Processos Com vistas às Partes	31	Audiências Designadas	214
<b>Precatórias</b>	10	5	4	11	1,07%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	127
								Audiências Não Realizadas	51
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	6
<b>TOTAL</b>	<b>1041</b>	<b>80</b>	<b>92</b>	<b>1029</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES					VARA: 1ª CRIMINAL, DIRETORIA				
<i>SITUAÇÃO: Titular</i>									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	153
						Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	9
<b>Ações Penais</b>	645	5	51	599	54,06%	Processos Com vistas ao MP	46	Decisões	6
<b>Incidentes</b>	51	5	6	50	4,51%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	53
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	6	0	0	6	0,54%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	46
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	400	26	21	405	36,55%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
<b>Diretoria</b>	48	0	0	48	4,33%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	54	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	32
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1150</b>	<b>36</b>	<b>78</b>	<b>1108</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

**COMARCA DE GURUPI - TO**

**JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	31	Despachos	145
						Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	80
<b>Ações Penais</b>	695	12	69	638	53,43%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	4
<b>Incidentes</b>	125	8	36	97	8,12%	Processos Com vistas às Partes	35	Audiências Designadas	54
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	39	3	4	38	3,18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	48
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	495	38	112	421	35,26%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	28
				0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	33	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	38	Tribunal de Justiça	76
<b>TOTAL</b>	<b>1354</b>	<b>61</b>	<b>221</b>	<b>1194</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>29</b>		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

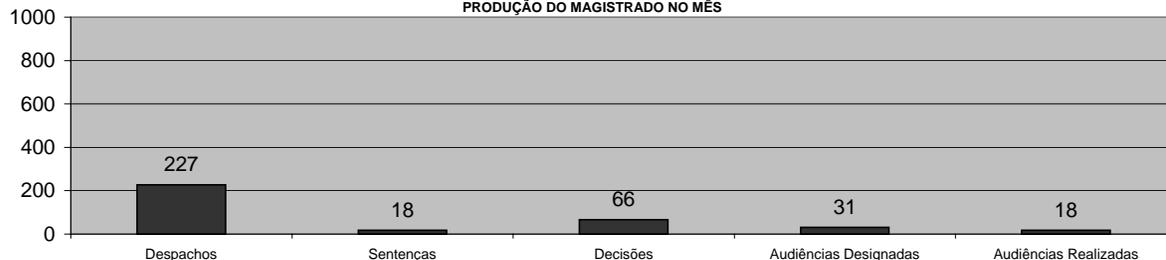
**COMARCA DE GURUPI - TO**

**JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	227
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	18
<b>Execução Criminal</b>	614	8	5	617	47,03%	Processos Com vistas ao MP	95	Decisões	66
<b>Proc. Competência Júri</b>	296	3	1	298	22,71%	Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	31
<b>Incidentes</b>	233	6	22	217	16,54%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	18
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	142	1	10	133	10,14%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
<b>Outros Feitos</b>	47	3	3	47	3,58%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	215	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	101
<b>TOTAL</b>	<b>1332</b>	<b>21</b>	<b>41</b>	<b>1312</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

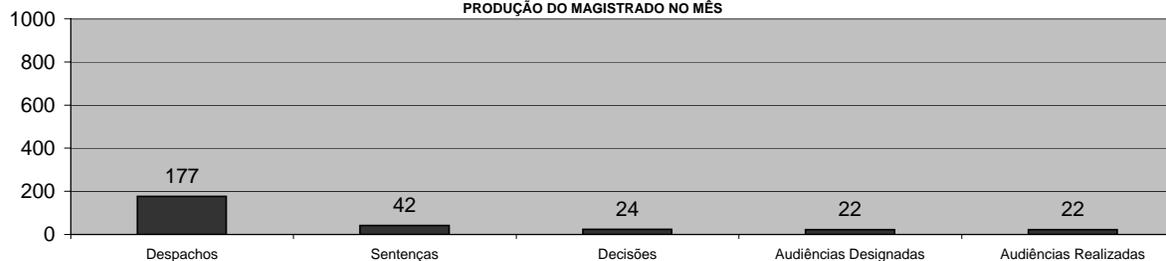
**COMARCA DE GURUPI - TO**

**JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	22	Despachos	177
						Processos a Serem Concluídos	47	Sentenças	42
<b>Ações Cíveis</b>	1244	27	20	1251	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	24
						Processos Com vistas às Partes	30	Audiências Designadas	22
						Autos Concluídos para Sentença	<b>22</b>	Audiências Realizadas	22
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	136
<b>TOTAL</b>	<b>1244</b>	<b>27</b>	<b>20</b>	<b>1251</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	24	Despachos	117
						Processos a Serem Concluídos	588	Sentenças	11
<b>Ações Cíveis</b>	1306	24	28	1302	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	26
						Processos Com vistas as Partes	121	Audiências Designadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	7	Audiências Realizadas	10
								Audiências Não Realizadas	2
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	77
<b>TOTAL</b>	<b>1306</b>	<b>24</b>	<b>28</b>	<b>1302</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDIMAR DE PAULA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	198	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
<b>Ações Cíveis</b>	1719	28	47	1700	100,00%	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	0
						Processos Com vistas as Partes	69	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	26	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	158
<b>TOTAL</b>	<b>1719</b>	<b>28</b>	<b>47</b>	<b>1700</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	395	Despachos	429
						Processos a Serem Concluídos	4910	Sentenças	72
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	13707	112	0	13819	100,00%	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	17
						Processos Com vistas as Partes	296	Audiências Designadas	13
						Autos Concluídos para Sentença	250	Audiências Realizadas	13
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	454
<b>TOTAL</b>	<b>13707</b>	<b>112</b>	<b>0</b>	<b>13819</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	340
						Processos a Serem Concluídos	1000	Sentenças	65
<b>V. Família e Sucessões</b>	2232	162	152	2242	100,00%	Processos Com vistas ao MP	144	Decisões	21
						Processos Com vistas as Partes	271	Audiências Designadas	91
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Audiências Realizadas	50
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	41
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	5
<b>TOTAL</b>	<b>2232</b>	<b>162</b>	<b>152</b>	<b>2242</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	267	Despachos	264
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	28
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	1062	66	66	1062	99,62%	Processos Com vistas ao MP	141	Decisões	3
<b>Precatórias</b>	2	2	0	4	0,38%	Processos Com vistas as Partes	6	Audiências Designadas	17
						Autos Concluídos para Sentença	13	Audiências Realizadas	13
								Audiências Não Realizadas	4
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	3
<b>TOTAL</b>	<b>1064</b>	<b>68</b>	<b>66</b>	<b>1066</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	7	Despachos	451
						Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	144
<b>Juízado Esp. Cível</b>	1349	113	0	1462	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	18
						Processos Com vistas as Partes	26	Audiências Designadas	180
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	142
								Audiências Não Realizadas	38
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	64
<b>TOTAL</b>	<b>1349</b>	<b>113</b>	<b>0</b>	<b>1462</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS					VARA: JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	115	Despachos	81
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	104
Juíz Esp. Criminal	1247	38	158	1127	100,00%	Processos Com vistas ao MP	72	Decisões	52
						Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	217
						Autos Concluídos para Sentença	43	Audiências Realizadas	127
								Audiências Não Realizadas	90
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	0
<b>TOTAL</b>	<b>1247</b>	<b>38</b>	<b>158</b>	<b>1127</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	4	Despachos	180
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
Falências e Concordatas	25	0	5	20	5,93%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	4
Precatórias	281	139	103	317	94,07%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	36
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	23
								Audiências Não Realizadas	13
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>306</b>	<b>139</b>	<b>108</b>	<b>337</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	455	5	0	460	43,68%	Processos Concluídos	15	Despachos	160
Incidentes	8	2	0	10	0,95%	Processos a Serem Concluídos	150	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	42	0	0	42	3,99%	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	7
Execução Criminal	53	4	1	56	5,32%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	46
Inquérito(S)/ Denúncia)	281	10	4	287	27,26%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	134	7	2	139	13,20%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	29
Precatórias	56	10	7	59	5,60%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	115	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	10
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1029</b>	<b>38</b>	<b>14</b>	<b>1053</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	162	Despachos	182
						Processos a Serem Concluídos	2041	Sentenças	36
<b>Ações Cíveis</b>	2320	22	7	2335	56,97%	Processos Com vistas ao MP	101	Decisões	5
<b>Vara de Família</b>	1248	36	19	1265	30,86%	Processos Com vistas às Partes	254	Audiências Designadas	51
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	418	0	0	418	10,20%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	26
<b>Precatórias</b>	87	11	17	81	1,98%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	25
						Autos Concluídos para Sentença	27	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	24
<b>TOTAL</b>	<b>4073</b>	<b>69</b>	<b>43</b>	<b>4099</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	22	Despachos	307
						Processos a Serem Concluídos	123	Sentenças	94
<b>Juizado Esp. Cível</b>	411	51	51	411	71,48%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	19
<b>Juizado Esp. Criminal</b>	148	15	19	144	25,04%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	93
<b>Diretoria</b>	16	2	1	17	2,96%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	76
<b>Precatórias</b>	0	3	0	3	0,52%			Audiências Não Realizadas	17
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	0
<b>TOTAL</b>	<b>575</b>	<b>71</b>	<b>71</b>	<b>575</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: BERNARDINO LIMA LUZ					VARA: DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Sindicâncias</b>	1	0	0	1	0,46%	Processos Concluídos	34	Despachos	77
<b>Procedimentos Adminis.</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	96
<b>Suscitação de Dúvidas</b>	1	1	0	2	0,91%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	40
<b>Inv. Ofic. de Paternidade</b>	3	1	0	4	1,83%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
<b>Registro fora do Prazo</b>	0	0	0	0	0,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
<b>Habilitação p/ Casamento</b>	9	96	104	1	0,46%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Outros</b>	193	45	27	211	96,35%				
<b>TOTAL</b>	<b>207</b>	<b>143</b>	<b>131</b>	<b>219</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	25	Despachos	68
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	5
<b>Ações Penais</b>	1140	13	0	1153	39,01%	Processos Com vistas ao MP	95	Decisões	28
<b>Incidentes</b>	146	17	47	116	3,92%	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	47
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	1687	14	14	1687	57,07%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	44
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	193	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	38	Tribunal de Justiça	28
						Autos Concluídos para Sentença	12		
<b>TOTAL</b>	<b>2973</b>	<b>44</b>	<b>61</b>	<b>2956</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	9	Despachos	171
						Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	25
<b>Ações Penais</b>	699	25	0	724	34,43%	Processos Com vistas ao MP	251	Decisões	28
<b>Incidentes</b>	323	17	0	340	16,17%	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	59
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	33	2	0	35	1,66%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	31
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	1019	19	34	1004	47,74%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	28
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	163	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	52	Tribunal de Justiça	18
						Autos Concluídos para Sentença	3		
<b>TOTAL</b>	<b>2074</b>	<b>63</b>	<b>34</b>	<b>2103</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO					VARA: 3ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	166	Despachos	74
						Processos a Serem Concluídos	61	Sentenças	3
<b>Ações Penais</b>	815	25	6	834	58,08%	Processos Com vistas ao MP	137	Decisões	46
<b>Incidentes</b>	161	27	39	149	10,38%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	52
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	86	0	1	85	5,92%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	377	21	30	368	25,63%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	21
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	338	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	39
						Autos Concluídos para Sentença	42		
<b>TOTAL</b>	<b>1439</b>	<b>73</b>	<b>76</b>	<b>1436</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 4ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	138	10	0	148	8,97%	Processos Concluídos	2	Despachos	352
Incidentes	106	3	0	109	6,61%	Processos a Serem Concluídos	24	Sentenças	7
Execução Criminal	808	11	4	815	49,39%	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	42
Inquérito(S)/ Denúncia	21	5	4	22	1,33%	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	93
Precatórias	591	107	142	556	33,70%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	90
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	192	Tribunal de Justiça	11
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1664</b>	<b>136</b>	<b>150</b>	<b>1650</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	88	Despachos	42
						Processos a Serem Concluídos	957	Sentenças	4
Ações Cíveis	2274	41	11	2304	100,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	15
						Processos Com vistas às Partes	447	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	12	Audiências Realizadas	7
								Audiências Não Realizadas	3
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	73
<b>TOTAL</b>	<b>2274</b>	<b>41</b>	<b>11</b>	<b>2304</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	38	Despachos	610
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	113
Ações Cíveis	1673	57	47	1683	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	31
						Processos Com vistas às Partes	82	Audiências Designadas	51
						Autos Concluídos para Sentença	38	Audiências Realizadas	48
								Audiências Não Realizadas	3
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	242
<b>TOTAL</b>	<b>1673</b>	<b>57</b>	<b>47</b>	<b>1683</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	443	Despachos	173
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	31
<b>Ações Cíveis</b>	2559	46	0	2605	100,00%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	17
						Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	15
						Autos Concluídos para Sentença	72	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	73
<b>TOTAL</b>	<b>2559</b>	<b>46</b>	<b>0</b>	<b>2605</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ZACARIAS LEONARDO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 4ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	185	Despachos	180
						Processos a Serem Concluídos	1247	Sentenças	34
<b>Ações Cíveis</b>	3004	50	0	3054	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	24
						Processos Com vistas às Partes	70	Audiências Designadas	57
						Autos Concluídos para Sentença	128	Audiências Realizadas	18
								Audiências Não Realizadas	1
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	30
<b>TOTAL</b>	<b>3004</b>	<b>50</b>	<b>0</b>	<b>3054</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 5ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	781	Despachos	44
						Processos a Serem Concluídos	403	Sentenças	43
<b>Ações Cíveis</b>	1990	32	0	2022	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	32
						Processos Com vistas às Partes	56	Audiências Designadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	72	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	14
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	122
<b>TOTAL</b>	<b>1990</b>	<b>32</b>	<b>0</b>	<b>2022</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
<i>SITUAÇÃO: Respondendo</i>									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	84	Despachos	270
						Processos a Serem Concluídos	174	Sentenças	48
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	2795	45	3	2837	100,00%	Processos Com vistas ao MP	135	Decisões	3
						Processos Com vistas às Partes	440	Audiências Designadas	22
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	14
								Audiências Não Realizadas	8
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	120
<b>TOTAL</b>	<b>2795</b>	<b>45</b>	<b>3</b>	<b>2837</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
<i>SITUAÇÃO: Titular</i>									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	714	Despachos	212
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	18
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	3615	47	0	3662	100,00%	Processos Com vistas ao MP	282	Decisões	18
						Processos Com vistas às Partes	81	Audiências Designadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	161	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	32
<b>TOTAL</b>	<b>3615</b>	<b>47</b>	<b>0</b>	<b>3662</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO					VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
<i>SITUAÇÃO: Titular</i>									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1311	Despachos	72
						Processos a Serem Concluídos	649	Sentenças	7
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	3564	14	6	3572	100,00%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	25
						Processos Com vistas às Partes	68	Audiências Designadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	899	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	3
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	6
<b>TOTAL</b>	<b>3564</b>	<b>14</b>	<b>6</b>	<b>3572</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO					VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	49	Despachos	232
						Processos a Serem Concluídos	326	Sentenças	34
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	3709	50	61	3698	100,00%	Processos Com vistas ao MP	158	Decisões	11
						Processos Com vistas às Partes	239	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	19	Audiências Realizadas	4
								Audiências Não Realizadas	1
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	37
<b>TOTAL</b>	<b>3709</b>	<b>50</b>	<b>61</b>	<b>3698</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO					VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	2	Despachos	325
						Processos a Serem Concluídos	189	Sentenças	154
<b>V. de Família e Sucessões</b>	2728	62	229	2561	100,00%	Processos Com vistas ao MP	164	Decisões	25
						Processos Com vistas às Partes	246	Audiências Designadas	92
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Audiências Realizadas	59
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	33
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>2728</b>	<b>62</b>	<b>229</b>	<b>2561</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO					VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	39	Despachos	125
						Processos a Serem Concluídos	423	Sentenças	124
<b>V. de Família e Sucessões</b>	2815	72	37	2850	100,00%	Processos Com vistas ao MP	38	Decisões	18
						Processos Com vistas às Partes	263	Audiências Designadas	67
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	67
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	5	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>2815</b>	<b>72</b>	<b>37</b>	<b>2850</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA					VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	141	Despachos	177
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	65
V. de Família e Sucessões	1694	54	164	1584	100,00%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	29
						Processos Com vistas às Partes	430	Audiências Designadas	146
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	67
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	79
						Autos Concluídos para Sentença	10	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	21
<b>TOTAL</b>	<b>1694</b>	<b>54</b>	<b>164</b>	<b>1584</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SILVANA MARIA PARFENIUK					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	232
						Processos a Serem Concluídos	414	Sentenças	143
J. E. Infância e Juventude	2058	59	75	2042	97,19%	Processos Com vistas ao MP	368	Decisões	54
Precatórias	50	11	2	59	2,81%	Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	50
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	43
								Audiências Não Realizadas	7
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	5
<b>TOTAL</b>	<b>2108</b>	<b>70</b>	<b>77</b>	<b>2101</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	196	Despachos	121
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	74
Juizado Esp. Cível	723	122	53	792	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	6
						Processos Com vistas às Partes	32	Audiências Designadas	115
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	38
								Audiências Não Realizadas	32
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	144
<b>TOTAL</b>	<b>723</b>	<b>122</b>	<b>53</b>	<b>792</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Juizado Esp. Criminal	752	60	0	812	100,00%	84	24	16	59
						154	5	9	81
						64		52	29
									Remessa
									Turma Recursal
<b>TOTAL</b>	<b>752</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>812</b>	<b>100,00%</b>				<b>5</b>

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
J. Esp. Cível	547	53	70	530	53,97%	427	24	270	180
J. Esp. Criminal	404	49	1	452	46,03%	49	19	17	207
						138		195	12
									Remessa
									Turma Recursal
<b>TOTAL</b>	<b>951</b>	<b>102</b>	<b>71</b>	<b>982</b>	<b>100,00%</b>				<b>42</b>

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

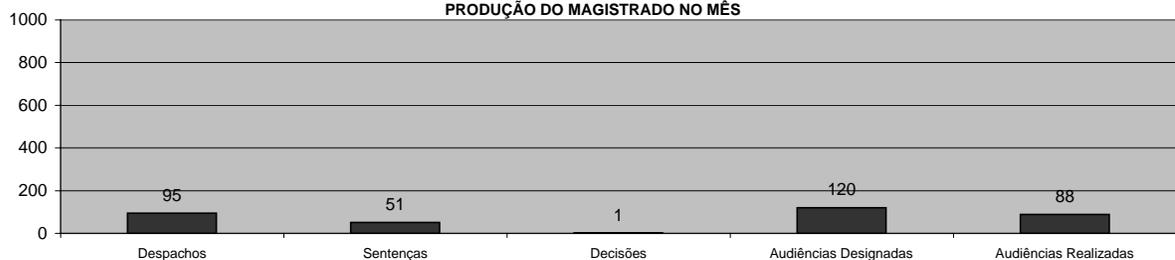
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
J. Esp. Cível	933	102	0	1035	36,59%	485	387	95	51
J. Esp. Criminal	1733	61	0	1794	63,41%	155	37	1	120
						0		88	32
									Remessa
									Turma Recursal
<b>TOTAL</b>	<b>2666</b>	<b>163</b>	<b>0</b>	<b>2829</b>	<b>100,00%</b>				<b>47</b>



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

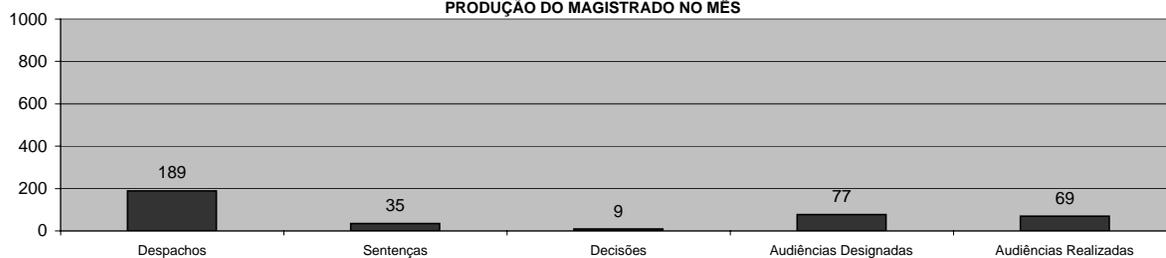
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						0	0	189	35
J. Esp. Cível	798	33	0	831	50,61%	65	65	9	9
J. Esp. Criminal	763	48	0	811	49,39%	23	23	77	69
						0	0	8	8
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	36
<b>TOTAL</b>	<b>1561</b>	<b>81</b>	<b>0</b>	<b>1642</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ALLAN MARTINS FERREIRA

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

SITUAÇÃO: Respondendo

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						17	25	550	1
Falências e Concordatas	71	0	3	68	5,25%	19	19	3	3
Outros Feitos	89	1	4	86	6,64%	19	19	23	19
Precatórias	1107	383	348	1142	88,12%	41	41	19	19
						1	1	4	4
						4	4	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	1
<b>TOTAL</b>	<b>1267</b>	<b>384</b>	<b>355</b>	<b>1296</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

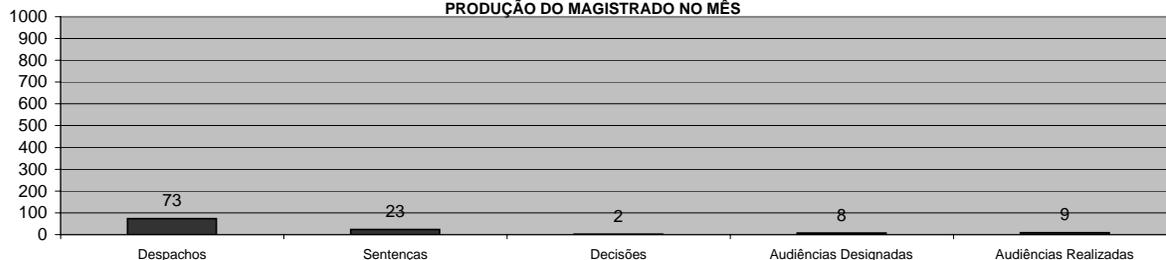
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	251	1	19	233	43,55%	12	38	73	23
Incidentes	69	1	0	70	13,08%	105	105	2	2
TCOs (Lei 9.099/95)	26	0	0	26	4,86%	3	3	8	8
Execução Criminal	1	0	0	1	0,19%	3	3	9	9
Inquérito(S)/ Denúncia	176	8	4	180	33,64%	1	1	0	0
Precatórias	26	1	2	25	4,67%	0	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	9
<b>TOTAL</b>	<b>549</b>	<b>11</b>	<b>25</b>	<b>535</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

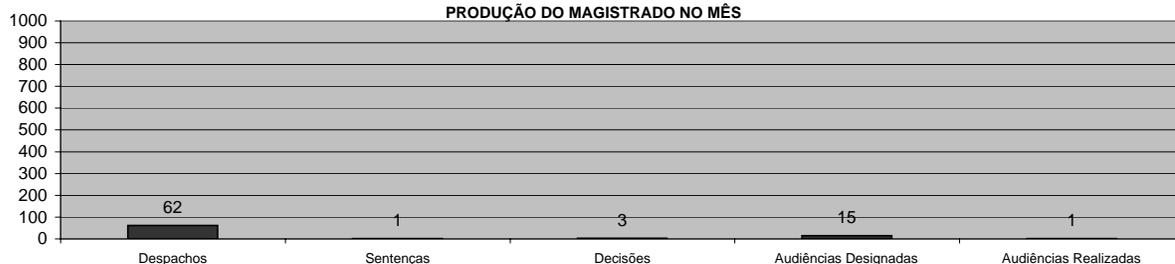
COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	3	0	0	3	0,09%	4	69	62	1
Incidentes	952	5	0	957	29,96%	199	9	3	1
TCOs (Lei 9.099/95)	145	15	0	160	5,01%	9	6	15	3
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	6	0	1	1
Inquérito(S/ Denúncia)	163	5	0	168	5,26%	0	133	14	1
Outros Feitos	1741	33	5	1769	55,39%	59	0	14	1
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	133	0	0	0
Precatórias	114	25	2	137	4,29%	59	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>3118</b>	<b>83</b>	<b>7</b>	<b>3194</b>	<b>100,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>35</b>	<b>35</b>

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES

VARA: 1ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	2434	77	24	2487	100,00%	11	20	201	56
						0	0	15	16
						0	0	16	16
						0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>2434</b>	<b>77</b>	<b>24</b>	<b>2487</b>	<b>100,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>202</b>	<b>202</b>

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES

VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

SITUAÇÃO: Respondendo

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Vara de Família	1566	195	0	1761	91,62%	129	196	112	19
Precatórias	145	58	42	161	8,38%	0	0	0	0
						0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1711</b>	<b>253</b>	<b>42</b>	<b>1922</b>	<b>100,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>23</b>	<b>23</b>



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Juizado Esp. Cível	927	50	0	977	34,21%	127	194	11	11
Juizado Esp. Criminal	1808	41	0	1849	64,74%	80	0	143	143
Precatórias	29	4	3	30	1,05%	0	0	102	102
								41	41
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	19
<b>TOTAL</b>	<b>2764</b>	<b>95</b>	<b>3</b>	<b>2856</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

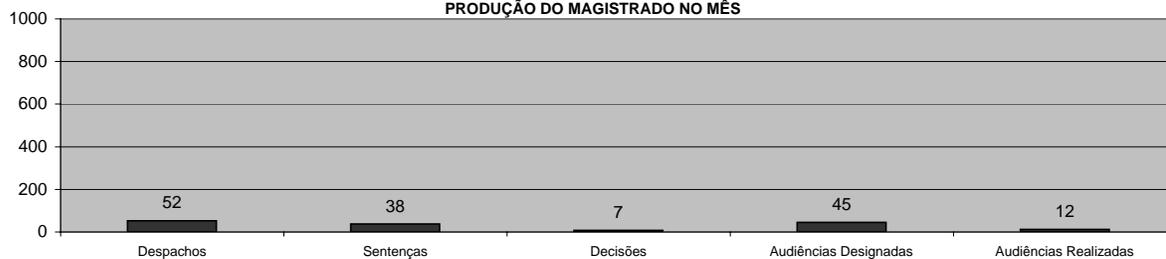
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	670	8	0	678	48,39%	43	319	52	52
Incidentes	9	0	0	9	0,64%	31	0	38	38
TCOs (Lei 9.099/95)	199	11	39	171	12,21%	0	0	7	7
Execução Criminal	64	4	0	68	4,85%	0	0	45	45
Inquérito(S/ Denúncia)	262	5	4	263	18,77%	0	0	12	12
Outros Feitos	149	5	0	154	10,99%	33	24	33	33
Precatórias	64	4	10	58	4,14%	13	0	<b>Remessa</b>	
Precatórias				0	0,00%	0	0	Tribunal de Justiça	6
								Autos Concluídos para Sentença	
<b>TOTAL</b>	<b>1417</b>	<b>37</b>	<b>53</b>	<b>1401</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS S. OLIVEIRA

VARA: 1ª CÍVEL, DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	896	18	5	909	40,85%	110	240	8	8
V. de Família e Sucessões	318	34	28	324	14,56%	39	0	65	65
J. E. Infância e Juventude	113	0	0	113	5,08%	0	0	15	15
Juizado Esp. Cível	735	18	83	670	30,11%	0	0	3	3
Diretoria	106	8	22	92	4,13%	0	0	<b>Remessa</b>	
Precatórias	115	19	17	117	5,26%	0	0	Tribunal de Justiça	8
								Autos Concluídos para Sentença	
<b>TOTAL</b>	<b>2283</b>	<b>97</b>	<b>155</b>	<b>2225</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL, DIRETORIA				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	821	26	28	819	61,21%	Processos Concluídos	73	Despachos	334
<b>Incidentes</b>	20	3	3	20	1,49%	Processos a Serem Concluídos	35	Sentenças	39
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	21	0	0	21	1,57%	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	44
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	200	26	37	189	14,13%	Processos Com vistas às Partes	95	Audiências Designadas	61
<b>Outros Feitos</b>	22	10	5	27	2,02%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	52
<b>Diretoria</b>	210	3	13	200	14,95%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	66
<b>Precatórias</b>	62	13	13	62	4,63%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	144	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	57
						Autos Concluídos para Sentença	4		
<b>TOTAL</b>	<b>1356</b>	<b>81</b>	<b>99</b>	<b>1338</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALLAN MARTINS FERREIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	484	9	4	489	34,27%	Processos Concluídos	7	Despachos	178
<b>Incidentes</b>	20	0	0	20	1,40%	Processos a Serem Concluídos	19	Sentenças	20
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	56	1	1	56	3,92%	Processos Com vistas ao MP	37	Decisões	26
<b>Execução Criminal</b>	284	21	12	293	20,53%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	62
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	322	14	18	318	22,28%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	40
<b>Outros Feitos</b>	129	9	14	124	8,69%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	22
<b>Precatórias</b>	127	11	11	127	8,90%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	380	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	28	Tribunal de Justiça	23
						Autos Concluídos para Sentença	1		
<b>TOTAL</b>	<b>1422</b>	<b>65</b>	<b>60</b>	<b>1427</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ANTÍOGENES FERREIRA DE SOUZA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1318	Despachos	96
<b>Ações Cíveis</b>	3726	51	13	3764	98,00%	Processos a Serem Concluídos	46	Sentenças	3
<b>Precatórias</b>	78	12	13	77	2,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	163
						Processos Com vistas às Partes	340	Audiências Designadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	66	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	88
<b>TOTAL</b>	<b>3804</b>	<b>63</b>	<b>26</b>	<b>3841</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	37	Despachos	613
						Processos a Serem Concluídos	148	Sentenças	98
<b>Ações Cíveis</b>	3080	57	79	3058	97,45%	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	30
<b>Precatórias</b>	69	16	5	80	2,55%	Processos Com vistas às Partes	91	Audiências Designadas	14
						Autos Concluídos para Sentença	22	Audiências Realizadas	13
								Audiências Não Realizadas	1
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	188
<b>TOTAL</b>	<b>3149</b>	<b>73</b>	<b>84</b>	<b>3138</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	277	Despachos	205
						Processos a Serem Concluídos	102	Sentenças	60
<b>V. de Família e Sucessões</b>	2357	62	0	2419	65,40%	Processos Com vistas ao MP	189	Decisões	11
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	1184	28	49	1163	31,44%	Processos Com vistas às Partes	47	Audiências Designadas	74
<b>Precatórias</b>	95	35	13	117	3,16%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	Audiências Realizadas	74
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	6
<b>TOTAL</b>	<b>3636</b>	<b>125</b>	<b>62</b>	<b>3699</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	4	Despachos	311
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	68
<b>Juizado Esp. Cível</b>	518	68	40	546	98,03%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	19
<b>Precatórias</b>	11	6	6	11	1,97%	Processos Com vistas às Partes	51	Audiências Designadas	113
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	70
								Audiências Não Realizadas	43
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	63
<b>TOTAL</b>	<b>529</b>	<b>74</b>	<b>46</b>	<b>557</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1	Despachos	175
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	104
Juizado Esp. Criminal	916	105	119	902	99,34%	Processos Com vistas ao MP	96	Decisões	117
Precatórias	6	0	0	6	0,66%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	203
						Autos Concluídos para Sentença	1	Audiências Realizadas	159
								Audiências Não Realizadas	44
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	1
<b>TOTAL</b>	<b>922</b>	<b>105</b>	<b>119</b>	<b>908</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	248	0	1	247	24,31%	Processos Concluídos	63	Despachos	0
Incidentes	9	5	0	14	1,38%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	344	30	6	368	36,22%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	7
Execução Criminal	43	1	0	44	4,33%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	13
Inquérito(S/ Denúncia)	308	6	0	314	30,91%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	13	0	0	13	1,28%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
Precatórias	12	5	1	16	1,57%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>977</b>	<b>47</b>	<b>8</b>	<b>1016</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	116	Despachos	71
						Processos a Serem Concluídos	31	Sentenças	15
Ações Cíveis	971	11	0	982	65,82%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	3
V. de Família e Sucessões	379	13	0	392	26,27%	Processos Com vistas às Partes	34	Audiências Designadas	11
J. E. Infância e Juventude	37	0	0	37	2,48%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	10
Juizado Esp. Cível	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
Diretoria	38	11	7	42	2,82%	Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
Precatórias	43	5	9	39	2,61%			Tribunal de Justiça	16
<b>TOTAL</b>	<b>1468</b>	<b>40</b>	<b>16</b>	<b>1492</b>	<b>100,00%</b>				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins  
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	552	3	1	554	43,35%	Processos Concluídos	76	Despachos	84
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	46	Decisões	8
Execução Criminal	114	0	0	114	8,92%	Processos Com vistas às Partes	78	Audiências Designadas	24
Inquérito(S)/ Denúncia	515	19	3	531	41,55%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Diretoria	22	8	10	20	1,56%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	91	Remessa	
Precatórias	53	6	0	59	4,62%	Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	5
<b>TOTAL</b>	<b>1256</b>	<b>36</b>	<b>14</b>	<b>1278</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>32</b>		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	1941	Despachos	222
						Processos a Serem Concluídos	855	Sentenças	69
Ações Cíveis	1325	34	0	1359	35,63%	Processos Com vistas ao MP	153	Decisões	41
V. de Família e Sucessões	2032	42	0	2074	54,38%	Processos Com vistas às Partes	110	Audiências Designadas	84
J. E. Infância e Juventude	289	3	0	292	7,66%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	84
Precatórias	93	15	19	89	2,33%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	<b>384</b>	Remessa	
<b>TOTAL</b>	<b>3739</b>	<b>94</b>	<b>19</b>	<b>3814</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	28

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	40	Despachos	10
						Processos a Serem Concluídos	163	Sentenças	42
Juíz Esp. Cível	475	29	34	470	36,95%	Processos Com vistas ao MP	268	Decisões	13
Juíz Esp. Criminal	747	60	10	797	62,66%	Processos Com vistas às Partes	78	Audiências Designadas	42
Precatórias	12	0	7	5	0,39%	Autos Concluídos para Sentença	<b>23</b>	Audiências Realizadas	29
								Audiências Não Realizadas	13
<b>TOTAL</b>	<b>1234</b>	<b>89</b>	<b>51</b>	<b>1272</b>	<b>100,00%</b>			Remessa	
								Turma Recursal	3



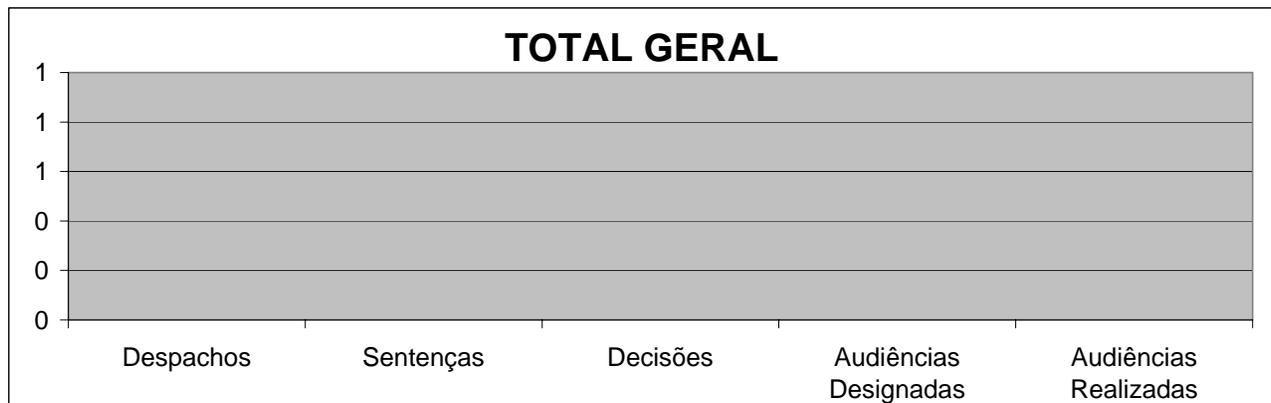
*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	0	Despachos	0
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
					Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
					Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
					Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	0	Despachos	0
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
					Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
					Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
					Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	0	Despachos	0
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
					Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
					Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
					Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	0	Despachos	0
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
					Processos com Vista ao MP	0	Decisões	0
					Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
					Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	Réus Presos	<b>0</b>	<b>REMESSAS</b>	
					Autos Concluídos para Sentenças	<b>0</b>	Ao Tribunal de Justiça	<b>0</b>



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

**PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE AGOSTO DE 2007**

**JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA**  
COMARCA: COLINAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	33	0	<b>33</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	1	0	<b>1</b>
Audiências Designadas	5	*	<b>5</b>
Audiências Realizadas	10	0	<b>10</b>
Aud. Não Realizadas	1	0	<b>1</b>

**JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
COMARCA: GUARÁI - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	0	<b>12</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	27	0	<b>27</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	5	0	<b>5</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA**  
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	25	0	<b>25</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	65	0	<b>65</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA**  
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	25	0	<b>25</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**  
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	<b>0</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	1	<b>1</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES**  
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	9	0	<b>9</b>
Sentenças	9	0	<b>9</b>
Decisões	10	0	<b>10</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	22	0	<b>22</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	5	0	<b>5</b>
Audiências Designadas	*	*	<b>52</b>
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: ELIAS RODRIGUES DA SILVA**  
COMARCA: PEIXE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	<b>1</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA**  
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	11	0	<b>11</b>
Sentenças	1	0	<b>1</b>
Decisões	4	0	<b>4</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	3	0	<b>3</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: MARCIO BARCELOS COSTA**  
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	<b>1</b>
Sentenças	0	1	<b>1</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES**  
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	16	<b>16</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	9	<b>9</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
COMARCA: PALMAS - TO 4ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	31	<b>31</b>
Sentenças	0	1	<b>1</b>
Decisões	0	22	<b>22</b>
Audiências Designadas	*	<b>14</b>	<b>14</b>
Audiências Realizadas	0	14	<b>14</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: ZACARIAS LEONARDO**  
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	7	0	<b>7</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	1	0	<b>1</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	<b>2</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
COMARCA: PALMAS - TO 4ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	<b>0</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	2	0	<b>2</b>
Audiências Designadas	*	*	<b>0</b>
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

**PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE AGOSTO DE 2007**

**JUIZ: ZACARIAS LEONARDO**

COMARCA: PALMAS - TO 5ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	55	0	<b>55</b>
Sentenças	13	0	<b>13</b>
Decisões	29	0	<b>29</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	<b>0</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	1	0	<b>1</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: CELIA REGINA REGIS RIBEIRO**

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	7	0	<b>7</b>
Sentenças	1	0	<b>1</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	8	0	<b>8</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA**

COMARCA: GURUPI - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	17	0	<b>17</b>
Sentenças	1	0	<b>1</b>
Decisões	10	0	<b>10</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD**

COMARCA: GURUPI - TO FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	<b>0</b>
Sentenças	1	0	<b>1</b>
Decisões	3	0	<b>3</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	3	0	<b>3</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ**

COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	<b>2</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**

COMARCA: MIRACEMA - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	3	<b>3</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA**

COMARCA: PALMAS - TO 1ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	154	0	<b>154</b>
Sentenças	12	0	<b>12</b>
Decisões	11	0	<b>11</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**

COMARCA: PALMAS - TO 3ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6	0	<b>6</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**

COMARCA: GURUPI - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	<b>0</b>
Sentenças	1	0	<b>1</b>
Decisões	1	0	<b>1</b>
Audiências Designadas	*	*	<b>8</b>
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS**

COMARCA: GURUPI - TO FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	<b>2</b>
Sentenças	4	0	<b>4</b>
Decisões	2	0	<b>2</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE**

COMARCA: PARAÍSO - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	52	<b>52</b>
Sentenças	0	1	<b>1</b>
Decisões	0	13	<b>13</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	12	<b>12</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE**

COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	11	0	<b>11</b>
Sentenças	1	0	<b>1</b>
Decisões	2	0	<b>2</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**

COMARCA: MIRACEMA - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	<b>2</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

**PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE AGOSTO DE 2007**

**JUIZ: LILIAM BESSA OLINTO**  
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	<b>2</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES**  
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	<b>1</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: NELSON COELHO FILHO**  
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	<b>0</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	1	0	<b>1</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**  
COMARCA: COLMÉIA - TO CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	120	0	<b>120</b>
Sentenças	6	0	<b>6</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	<b>1</b>
Aud. Não Realizadas	36	0	<b>36</b>

**JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO**  
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	35	<b>35</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	5	<b>5</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA**  
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	<b>1</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**  
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	<b>1</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	<b>1</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	<b>1</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA**  
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	<b>3</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	1	0	<b>1</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA**  
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	<b>2</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

**1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS**

AGOSTO 2007

**JUIZ: Ana Paula Brandão Brasil**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	86
Decisões	0
Casos Julgados	3
Acórdãos	3
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	2
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	3
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

**JUIZ: Adhemar Chufalo Filho - Membro**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	9
Decisões	8
Casos Julgados	6
Acórdãos	6
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	2
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	1
Rec.Aguardando outras Providências	35
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

**JUIZ: Nelson Coelho Filho - Membro**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	35
Decisões	2
Casos Julgados	1
Acórdãos	1
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	2
Rec.Aguardando outras Providências	4
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

**2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS**  
**AGOSTO 2007**

**JUIZ: Marcio Barcelos Costa - Membro**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	89
Decisões	0
Casos Julgados	3
Acórdãos	3
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

**JUIZ: Rubem Ribeiro de Carvalho - Membro**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	1
Casos Pendentes de Julgamento	80
Decisões	0
Casos Julgados	6
Acórdãos	6
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	3
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	1
Recursos Com Vista ao MP	2
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

**JUIZ: Ricardo Ferreira Leite**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	89
Decisões	0
Casos Julgados	4
Acórdãos	4
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	1
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

**1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS**  
**AGOSTO 2007**

**JUIZ: José Ribamar Mendes Júnior - Membro**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	45
Casos Pendentes de Julgamento	45
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

**JUIZ: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	46
Casos Pendentes de Julgamento	46
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

**JUIZ: Adhemar Chúfalo Filho - Membro**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	44
Casos Pendentes de Julgamento	44
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

**2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS**  
**AGOSTO 2007**

**JUIZ: Marco Antônio Silva Castro - Membro**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	93
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

**JUIZ: Marcio Barcelos Costa - Membro**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	93
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

**JUIZ: Luis Astolfo de Deus Amorim**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	93
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

**RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2007**

**OBS:**

**Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:**

**Almas, Itacajá, Arraias** - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família,  
**Axixá do Tocantins, Wanderlândia, Araguacema, Natividade,**  
**Araguatins** - V. Criminal, **Goiatins, Figueirópolis, Augustinópolis,**  
**Tocantinópolis** - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,  
**Araguaína** - 2ª V. Cível, 2ª V. de Família e Suc, V. Precatória Falência e Concordata.,  
**Xambioá, Colméia, Paranã,**  
**Aurora do Tocantins, Ananás, Novo Acordo,**  
**Colinas** - 1ª V. Criminal, 1ª Cível e V. de Família Suc. Inf. Juvde.

Dra. **Adelina Maria Gurak**, Juiza Titular da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, exercendo com exclusividade o cargo de Juiza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça  
Dr. **Bernardino Lima Luz**, Juiz Titular da 1ª Vara Cível de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.  
Dr. **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.  
Dra. **Angela Maria Ribeiro Prudente**, Juiza Titular da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da **ASMETO**.

Segue abaixo a lista dos juizes com férias no mês de agosto

ADALGIZA VIANA DE SANTANA	01 A 07	ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA	28 A 31
ADRIANO GOMES DE M. OLIVEIRA	01 E 02	EDILENE P. DE AMORIM A. NATÁRIO	01 A 30
EDMAR DE PAULA	01 A 30	ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	01 A 08
GIL DE ARAUJO CORRÊA	01 A 07	HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA	01 A 14
LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	01 A 22	MAYSA VENDRAMINI ROSAL	01 A 07
NELSON COELHO FILHO	01 A 07	ROSA MARIA RODRIGUES G. ROSSI	01 A 30
RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	01 A 06	SARITA VON ROEDER MICHELS	01 A 30
SILVANA MARIA PARFIENIUK	01 A 14	GRACE KELLY SAMPAIO	02 A 31

Seção de Estatística, aos 16 dias do mês de outubro de dois mil e sete.

**Graziely Nunes Barbosa Barros**  
Coordenadora de Apoio

**Desembargador José Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça

**DIRETORIA JUDICIÁRIA****1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 42/2007**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 42ª (quadragésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7572/07 (07/0059254-7).**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO RODOSHOPPING DE PALMAS-TO.  
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI E OUTRO.  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5820/05 (05/0042893-0).**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: LEILA COLNAGHI GAERTNER.  
ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA.  
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: MILTON COSTA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**3)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2628/07 (07/0056365-2).**  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
IMPETRANTE: MARCELA SANCHES DA SILVA.  
ADVOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTRO  
IMPETRADO: DIRETOR DO COLÉGIO UNIPOSITIVO.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**4)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2631/07 (07/0056450-0).**  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
IMPETRANTE: JOÃO CARLOS VITOR DE SOUZA.  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.  
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6063/06 (06/0052909-6).**  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
APELANTE: ARI BATISTA DOMINGUES.  
ADVOGADO: JACIARA HELENA DOMINGUES.  
APELADO: GERMA AGROPECUÁRIA LTDA.  
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>REVISORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4335/04 (04/0038359-4).**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: RESTAURANTE E Pousada GAÚCHO LTDA, REPRESENTADO PELA SÓCIA PROPRIETÁRIA VARNA DOPKE.  
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS E OUTROS.  
APELADO: ROSEMARY BENEDETT BAUMHARDT.  
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>

Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
------------------------------	--------------

**7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6188/07 (07/0054228-0).**  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
APELANTE: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR.  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS.  
APELADO: HÉLIO RUBENS DE ARAÚJO LOPES.  
ADVOGADO: ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>REVISORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4463/04 (04/0039132-5).**  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
1º. APELANTE: ZALMIR LENUZZA DOMINGUES.  
ADVOGADO: MARCELO CARMELENGO BARBOZA E OUTROS.  
2º. APELANTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.  
ADVOGADO: JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS.  
APELADO: GILSON ROBSON PASSOS.  
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E OUTRO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5753/06 (06/0051719-5).**  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
APELANTE: ARISTIDES SILVA, ARISTIDES SILVA JÚNIOR, MARIZA HELENA SILVA E REGINA MARTA SILVA.  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.  
APELADO: AGOSTINHO ESCOLARI.  
ADVOGADOS: ROSEANI CURVINA TRINDADE E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6102/06 (06/0053241-0).**  
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.  
APELANTE: RICHARD SANTIAGO PEREIRA.  
ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA  
APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ - TO.  
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4094/04 (04/0036065-9).**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
APELADO: ANTÔNIO BENÍCIO DUARTE SANTOS.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4199/04 (04/0036902-8).**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
APELADO: MARCO ANTÔNIO SANTOS MARTINS.  
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4095/04 (04/0036066-7).**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
APELADO: ARNALDO DE BASTOS SILVA.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTROS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4426/04 (04/0038840-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
APELADO: LUCIANO PEREIRA DA COSTA.  
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4072/04 (04/0035929-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
APELADO: IVAN SOUSA LINO.  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4096/04 (04/0036067-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
APELADO: MARIA IVA RIBEIRO MOURA.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTROS  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4134/04 (04/0036368-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
APELADO: PAULO DA SILVA MONTEIRO.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTROS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4105/04 (04/0036192-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
APELADO: LUSO AURÉLIO COSTA CASTRO.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTROS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4527/04 (04/0039375-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(º) EST.: SÔNIA MARIA ROSSATO DOS REIS.  
APELADO: MARCEL SALES CAMPELO.  
ADVOGADO: LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO E OUTROS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4165/04 (04/0036742-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
APELADO: KILDER VINÍCIUS ARAÚJO FARIA.  
DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4211/04 (04/0036971-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
APELADO: MAURO DA SILVA ALMEIDA.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4182/04 (04/0036864-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
APELADO: LAUANE ALVES CAETANO.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4228/04 (04/0037040-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
APELADO: ELIAS RODRIGUES DA SILVA.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7658/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Execução de Sentença nº 2007.0001.7227-6/0 da Vara Cível da Comarca de Goiatins – TO)  
AGRAVANTES: IAKOV KALUGIN E ANASTASIA KALUGIN  
ADVOGADO: Ivair Martins dos Santos Diniz  
AGRAVADO: PEDRO HUNGER ZALTRON E VALÉRIA BALENSIEFER ZALTRON  
ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outro  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “IAKOV KALUGIN e outra interpõem o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação de Manutenção de Posse – Cumprimento de Sentença - que promovem contra PEDRO HUNGER ZALTRON e outra, onde a magistrada, revogando decisão anterior, determinou o cumprimento do acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça para que os ora agravados desocupassem a “área em litígio”. Asseveraram que demandaram 07 anos e, por fim, lograram êxito neste Tribunal de Justiça em sede de apelação, onde o Tribunal de Justiça deu providência ao pleito contraposto na Ação de Manutenção de Posse. Alegam que em sede de “execução da sentença” pediram a imissão da posse da área em litígio, apresentando para tanto mapa e fotografias de satélite demonstrando os vestígios da cerca velha e as coordenadas geográficas para a implantação dos marcos, “exatamente onde se encontrava a referida cerca”. Alegam que o douto julgador em um primeiro momento, após analisar a documentação acostada, determinou a imissão da posse da área nos termos declinados pelos ora recorrentes. Ponderaram que de forma equivocada, a juíza singular chamou o feito à ordem para revogar a citada decisão e determinar aos executados / agravados que entregassem a área efetivamente em litígio, a qual, segundo a magistrada, “conforme individualizada e delimitada no pedido vestibular da ação de reintegração de posse, consiste em 471.46.56 (quatrocentos e setenta e um hectares, quarenta e seis ares e cinquenta e cinco centiares)”. Sustentam que é evidente a malícia dos agravados no sentido de que “eles é que derrubaram a cerca velha e adentraram no Lote 63, não querem saber onde estão os limites porque implantaram a referida fazenda ‘Nova Querência’ dentro do Lote 63, de posse da liminar de 2001, motivo pelo qual surgiu a demanda possessória”. Requerem “que seja recebido o presente Agravo de Instrumento, concedendo a LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, para anular a decisão de Ofício da doutra julgadora que tornou sem efeito a CITAÇÃO DAS EXECUTADOS PARA A ENTREGA DA COISA CERTA E DE CONSEQUÊNCIA OS MANDADOS DE IMISSÃO DE POSSE, devidamente cumpridos”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no

prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço resta cristalino que por se tratar de cumprimento de sentença, a própria natureza do procedimento impõe o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento. Passadas as considerações quanto ao processamento do recurso, do compulsar do caderno recursal noto, em juízo perfunctório, não assistir razão aos agravantes quanto a relevante fundamentação jurídica no caso em foco, mesmo porque não vejo o que reparar na decisão que chamou o feito à ordem para individualizar a área objeto da ação de manutenção de posse no montante externado pelos próprios autores da demanda possessória, dando assim o efetivo cumprimento do acórdão emanado por este Tribunal. Com efeito, do compulsar do referido acórdão se depreende claramente que a Corte de Justiça entendeu não merecer "acolhida a pretensão de serem mantidos na posse os autores que a adquiriram por iniciativa unilateral e por meio de demarcação levada a efeito mediante sua próprias convicções". Como bem ponderou a magistrada singular "o voto do Tribunal de Justiça em apelação foi no sentido de restabelecer as divisas da cerca antiga não prevalecendo a medição que deu origem a cerca nova, devendo voltar, no statuo quo antes da medição dos executados". Com efeito, consigno que se na ação de manutenção de posse a área a ser mantida, caso fosse julgada procedente a demanda, fora delimitada em 471.46.56 (quatrocentos e setenta e um hectares, quarenta e seis ares e cinquenta e cinco centiares), tenho que, mesmo em cognição sumária, agiu corretamente a magistrada ao chamar o feito à ordem para corrigir eventual erro material no cumprimento do acórdão. Por todo o exposto, por entender ausente um dos elementos que, em tese, poderiam autorizar a concessão da medida perseguida, indefiro a concessão da tutela antecipada recursal. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2007". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7657/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução nº 2007.0005.5366-0 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADO: Nilton Valim Lodi  
AGRAVADO: NICÉAS TRINDADE DA SILVA  
ADVOGADO: Hugo Barbosa Moura  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil, em face da decisão proferida pelo Magistrado de 1º grau, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº 2007.0005.5366-0, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, que recebeu os Embargos sem suspender o feito, por entender estar ausentes os requisitos para suspensão, determinando a citação da Embargada na pessoa de seu advogado para, querendo, impugnar no prazo legal. A Agravada promoveu Embargos à Execução que pretende o recebimento das importâncias seguradas por dois Seguros de Vida em Grupo, denominadas "Ouro Vida", por ela contratados com capitais segurados de R\$ 26.452,75 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 16.865,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), onde possuem cobertura para morte, invalidez e doença. Alega o Agravante que só há um contrato de seguro em vigor, originário da Proposta de Adesão nº 229.224-6, o qual possui o Capital Segurado de R\$ 23.484,66 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Alega ainda que nenhum dos documentos acostados aos autos, comprova que a Agravada se enquadra na definição de paciente terminal, comprovando apenas que a paciente tem "rarefação óssea" decorrente de osteoporose, ou seja, decorrente de doença. Que o prosseguimento da Execução sem o efeito suspensivo provocará dano à Empresa Agravante, pois terá que dispor e ficar privada de um valor exorbitante, deixando de aplicar o valor no mercado financeiro. Aduz que, por outro lado, a ausência do efeito suspensivo, gera o periculum in verso, vez que no caso de procedência dos Embargos, certamente o valor levantado já terá sido consumido pelas despesas diárias da ora Agravada. Ao final, requer seja dado provimento a este Agravo, para que seja reformada a decisão agravada, de modo a ser concedido efeito suspensivo aos Embargos à Execução, para que o mérito da ação possa ser discutido sem prejuízo material à Agravante. Relatado, decidido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos Agravos Retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em Agravo Retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. A modificação quanto à conversão em Agravo Retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o Agravo de Instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os Agravos de Instrumento em Retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de Agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos Tribunais. No presente caso, entendo que o presente Agravo deve ser

processado; entretanto, nego a liminar requerida, eis que a decisão Agravada não trará prejuízos ao Agravante, onde os Embargos foram recebidos para discussão. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2007". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4999/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação Cautelar Inominada da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)  
AGRAVANTE: VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA  
ADVOGADOS: Vinícius Coelho Cruz e Outro  
AGRAVADOS: SEBASTIÃO FRANCISCO SOUTO E OUTROS  
ADVOGADOS: Remilson Aires Cavalcante e Outro  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Valdiram Cassimiro da Rocha Silva, Presidente da Associação dos Cabos e Soldados Servidores Militares do Estado do Tocantins, contra a decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO nos autos da Ação Cautelar Inominada manejada por Sebastião Francisco Souto e Outros em face do recorrente e demais membros da Diretoria Administrativa da indigitada Associação (ACS-TO), como litisconsorte passivo necessário. A parte agravante comparece aos autos informando sua desistência acerca do presente recurso interposto (fls. 663). É o relatório. Segundo o artigo 501 do Código de Processo Civil o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado e, por consequência, extingo este feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa dos autos na distribuição. Após, arquivem-nos. P.R.I. Palmas/TO, 30 de outubro de 2007". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7570/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação de Rescisão Contratual nº 2.4195-4/06 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO)  
AGRAVANTE: ELDIVAN PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADOS: Joaquim Gonzaga Neto e Outra  
AGRAVADO: JOÃO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADOS: Alfredo Farah e Outro  
RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "EDIVAN PEREIRA DE SOUZA, inconformado com o teor da decisão por mim proferida às fls. 82/89, que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 7570, interposto pelo agravante em desfavor de JOÃO BATISTA DA SILVA, interpôs AGRAVO REGIMENTAL em face do aludido "decisum". Na decisão vergastada foi negado o pedido formulado pelo agravante, de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento em epígrafe, por não se vislumbrar, veementemente, comprovada a tempestividade da contestação e também em virtude da irregularidade insanável na representação pelo fato do agravante, não haver apresentado documento hábil para demonstrar que a Senhora Gersa Pereira Martins era a sua representante civil. Alega o recorrente que interpôs agravo de instrumento, por se achar inconformado com a decisão de primeiro grau através da qual a Ilustre Magistrada decretou a sua revelia nos autos da Ação de Rescisão Contratual nº 2006.0002.4195-4/0, por considerar que não houve comprovação da representação civil nos autos. Assevera que antes de ser decretada a sua revelia, em obediência ao artigo 13, do CPC, deveria ser suspenso o processo concedendo ao recorrente, prazo razoável, para sanar o defeito existente na representação. Esclarece, que não obstante não lhe haver sido concedido o prazo processual de correção o recorrente reparou espontaneamente a falha processual. Aduz, que esta Relatora laborou em equívoco ao indeferir o pedido de efeito suspensivo ao agravo, sob o entendimento de que pairavam dúvidas sobre a tempestividade do protocolo da peça contestatória, bem como, sobre a regularidade da representação civil e deste modo, julgou como acertada a decisão proferida pela Douta Magistrada "a quo". Consigna, que a decisão que denegou o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento não pode prevalecer sob pena de lesão irreparável ou de difícil reparação ao agravante, haja vista que, quando da interposição do agravo de instrumento restou esposado que o entendimento acolhido pela MM Juiza de primeiro grau, mostrava-se totalmente desprovido de amparo fático e jurídico. Sustenta haver apresentado a contestação dentro do prazo legal de 15 dias não caracterizando, pois, a intempestividade aduzida e no tocante a regularidade da representação civil, afirma que em razão de um grave acidente motociclístico no dia 18 de agosto de 2004 o agravante teve que se submeter a um tratamento neurológico, ficando internado por 2 (dois) meses no Hospital de Referência de Araguaína/TO, razão pela qual ficou impossibilitado de exercer os atos da vida civil, passando, portanto, a ser representado, extra e judicialmente, por sua genitora, a qual assinou na qualidade de representante civil do mesmo, a procuração outorgada para o subscritor da contestação ofertada tempestivamente na data de 06 de dezembro de 2004. Prossegue, aduzindo que a irregularidade apontada já havia sido sanada pelo agravante, uma vez que este ao retomar a sua capacidade para a prática dos atos da vida civil outorgou uma procuração ao subscritor da contestação ofertada, a qual foi juntada aos autos em data anterior à da prolação da decisão recorrida, restando retificados todos os atos praticados até então. Arremata, pugnano pela

reconsideração do posicionamento adotado para que seja deferido o efeito suspensivo à decisão agravada. É o relatório do que interessa. Apreciando os autos observo que o agravante se insurgiu contra a decisão por mim proferida, alegando, em suma, que a não suspensão dos efeitos da decisão proferida na instância monocrática, incidirá em danos e efeitos processuais de difícil reparação. Em que pese tais argumentos, analisando-se os presentes autos, observa-se que não se conformando com o teor da decisão proferida às fls. 82/89, o Agravante apresentou pedido de reconsideração da decisão prolatada a fim de obter a suspensão dos efeitos da decisão monocrática que declarou a sua revelia. E, uma vez não sendo reconsiderada a decisão, que seja recebida a presente na forma de Agravo Regimental, nos termos do art. 251, do RITJ/TO. Com efeito, nos termos do parágrafo único, do art. 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05, “a decisão liminar, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Assim sendo, após, o advento da Lei n.º 11.187/05, qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnada por meio de agravo interno (art. 557, § 1º, do CPC), nem mesmo por Agravo Regimental (art. 251 do RITJ/TO), só se permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Com efeito, acolho o presente agravo regimental com arrimo no princípio da fungibilidade e, assim, conheço do recurso em apreço como se fosse um pedido de reconsideração e passo doravante, a analisar os argumentos trazidos à baila pelo Agravante. No presente pedido de reconsideração verifico que o agravante acha-se inconformado com a decisão proferida às fls. 82/89, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo a decisão monocrática de fls. 67, que “afirmando não ser necessária análise acerca de eventual intempestividade do protocolo da contestação, decretou a revelia nos autos, ao argumento de que o Réu não compareceu nos autos no momento oportuno, mas sim terceira pessoa sem poderes para representá-lo, ou seja, desconsiderando totalmente o fato que foi informado nos autos que estava ele sendo representado por sua genitora em razão de um acidente sofrido, que o incapacitou provisoriamente para os atos da vida civil, bem como os documentos juntados aos autos, sanando-se o defeito na representação.” Contudo, em que pese os fundamentos acima expendidos, entendo que o pedido em exame não merece lograr êxito, uma vez que a decisão agravada encontra-se em sintonia com a legislação pátria, razão pela qual, não merece reforma. Por outro lado, quando apreciei o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e proferi a decisão de fls. 82/89 ora fustigada considero que realmente pairavam dúvidas acerca da tempestividade da peça impugnatória, haja vista que não consta no documento de fls. 39/41, nenhum carimbo de protocolo para que possa aferir a data da interposição da contestação. Ao mesmo tempo, julguei que, não obstante o autor haver se manifestado acerca da tempestividade do protocolo da contestação, na oportunidade em que a Douta Magistrada deu seguimento ao feito, tal afirmativa não havia sido provada nos autos, até mesmo porque, através do Termo de Audiência de Instrução acostado às fls. 61 dos presentes autos, observa-se que a MM Juíza Singular proferiu o seguinte Despacho: “Suspendo a audiência tendo em vista que na petição de fls. 87/88 o autor alegou a intempestividade da contestação, o que não foi apreciado por este juízo. Assim, considerando que a peça da contestação não há carimbo de protocolo, determino, antes de decidir sobre a tempestividade: I – requisição ao protocolo quais as peças que acompanharam a petição de fls. 17, com o nº de ordem 106237, bem como cópia do livro de recibo pela escrivania; II – Certifique a serventaria Dayane Borges e Shirley Mota, sobre as certidões de fls. 16 – v e 18 – v, respectivamente. Após faça-se conclusão. Quanto ao pedido de vista, aguarde-se a juntada dos documentos requisitados, deixando para apreciá-lo após a conclusão”. Deste modo, perfilhei do entendimento de que a decisão vergastada se achava correta, uma vez que além da intempestividade da peça contestatória, havia também uma irregularidade insanável na representação em virtude do agravante não haver apresentado, no momento oportuno, documento hábil para demonstrar que a Senhora Gersa Pereira Martins realmente era a sua representante civil, situação que, não obstante os argumentos suscitados no presente recurso, permanece ainda inalterada. Ante ao exposto, mantenho a decisão de fls. 82/89 por seus próprios fundamentos, e, por conseguinte, determino o regular processamento do presente agravo de instrumento. P.R.I. Palmas-TO, 25 de outubro de 2007”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7648/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 8.3937-0/06 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO)  
AGRAVANTE: CARLOS FRANCISCO DA COSTA  
DEF. PÚBLICO: José Abadia de Carvalho  
AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Osório João Worm  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por CARLOS FRANCISCO DA COSTA em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 8.3937-0/06 ajuizada em desfavor do agravante, pelo ESTADO DO TOCANTINS, ora agravado. O agravante acha-se inconformado, com o teor da decisão proferida pelo douto Magistrado Singular, a qual, liminarmente, reintegrou a posse ao Estado do Tocantins, de um terreno situado na ARNO 41, Conjunto 17, Lote 08, nesta Capital, que havia sido esbulhado pelo ora recorrente. Em síntese, aduz o agravante na exordial, que não obstante residir no imóvel que o Estado almeja ser reintegrado na posse, não procede a alegação suscitada pelo ora Agravado de que o Agravante é uma pessoa dada a invadir terra pública, pois, somente fez isto, em razão da sua

situação econômica - financeira, pois se trata de pessoa de baixa-renda, mas não é uma pessoa desonesta, tendo em vista que passou a residir no aludido imóvel em virtude de não dispor de outro lote para construir a sua residência. Afirma, que todos os lotes vizinhos ao ora questionado foram doados pelo Estado do Tocantins a particulares, dentre eles o nº 009 que limita com o lote de nº 008, ora em litígio. Questiona, ainda, a demora do Estado do Tocantins para fazer a doação do referido lote nº 008 ao agravante, tendo em vista que todos os lotes próximos ao de nº 008, já foram objetos de doação pelo agravado à população de baixa renda. Assegura, ainda, que passou a residir no aludido imóvel porque outras pessoas também assim fizeram, e conseguiram a doação por parte do Poder Público, aduzindo, inclusive, que se outros foram contemplados pela doação de lotes não seria justo somente o agravante não desfrutar deste direito. Frisa, que o agravado está cometendo uma verdadeira injustiça da parte do agravado, haja vista que, o agravante é uma pessoa necessitada, devendo assim ser tratado com igualdade de direitos e nas mesmas condições sociais, conforme preconizado no artigo 5º, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal e garantir-lhe a moradia, consoante determinação contida no artigo 6º, da Carta Republicana. Arremata, pleiteando a concessão do efeito suspensivo da decisão de fls. 10/11 para que possa ser mantido na posse do aludido imóvel. No mérito, pugna pelo provimento do recurso para que seja revogada a liminar concedida pelo Douto Magistrado Singular ora almejada. Requer, ao final, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da lei 1.060/50 e colaciona os documentos de fls. 11/20. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos ao relato. Em síntese, é o relatório do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Em que pese os argumentos suscitados pelo Agravante no presente recurso verifica-se que o mesmo não pode ser conhecido por ser manifestamente intempestivo, pois, não obstante a Defensoria Pública desfrutar de prazo em dobro para recorrer, nos termos do artigo 188 do Código de Processo Civil, a decisão combatida foi prolatada no dia 19 de setembro de 2007, e nesta mesma data as partes foram intimadas em audiência, passando, por conseguinte, a contagem do prazo, 20 (vinte) dias, uma vez que está sob patrocínio da Defensoria Pública, no dia seguinte, dia 20 de setembro de 2007, que se exauriu, portanto, no dia 09 de outubro de 2007, extemporâneo, pois, o recurso em apreço, o qual somente foi protocolado no dia 23 de outubro de 2007. Com efeito, verifica-se através da decisão de fls. 10/11, ora recorrida, que tanto o agravado quanto o Defensor Público foram intimados da referida decisão, em Audiência, oportunidade em que foi, inclusive, evidenciado pelo Douto Magistrado que o agravado teria “o prazo de 10 dias para interpor recurso da presente decisão junto ao Tribunal de Justiça, via advogado”. Sendo assim, o presente recurso não há que prosseguir eis que, denota-se manifesta a intempestividade recursal, haja vista que, interposto somente em 23.10.2007 e, portanto, extrapolado o respectivo prazo recursal previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, em razão da intempestividade, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. P.R.I. Palmas, 30 de outubro de 2007”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4920/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.  
IMPETRANTE: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO  
PACIENTE: RAIMUNDO DIAS DE ARAÚJO  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida a espécie de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA, em favor de RAIMUNDO DIAS ARAÚJO, contra qual foi decretada a prisão civil pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, fundada em inadimplemento de pretéritas prestações alimentícias. Narra o Impetrante que o Paciente possui três filhos fruto do seu casamento com a Senhora Adejussu das Dores Araújo, da qual se separou de fato em meados de 2003. Assevera que ele é servidor público estadual efetivo, sendo lotado no cargo de Professor Normalista – Nível II/FEC, da secretaria de Educação e Cultura, e que em razão de relacionamentos anteriores, já era obrigado a pagar duas pensões alimentícias que perfazem um total de 45% dos seus vencimentos. Aduz que a genitora dos menores em 2003, entrou com a Ação de Alimentos contra o Paciente, tendo sido condenada a pagar a título de alimentos provisórios o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e que foi determinado o desconto deste valor em folha de pagamento do Paciente; assim, desde maio de 2005 os vencimentos do Paciente ficou apenas para pagar pensões. Que em razão do referido processo foi determinada a prisão do paciente em 26/10/2007, mas que, no entanto, a sentença é contraditória e os cálculos estão errados, não retratando a realidade, o que implica em constrangimento ilegal. Menciona que o pedido de revogação da prisão do Paciente foi indeferida sob o fundamento de que restou provado que a sua renda estava comprometida em 45% (quarenta e cinco por cento). Finaliza, pleiteando a concessão liminar da presente ordem de Habeas Corpus, com a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, no mérito a sua confirmação. Relatados, decido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, privado de trabalhar e prover seu sustento e de seus familiares. Assim, ante o ato coator explicitado pela Magistrada Singular, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada

do assunto, entendo presente. A prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentícia é uma exceção no nosso direito pátrio, não possuindo caráter retributivo penal, devendo ser utilizada como elemento de força coercitiva para constranger o devedor de alimentos ao cumprimento de sua obrigação apenas quando colocar em risco a sobrevivência do alimentando. Assim, a prisão civil por falta de pagamento de pensão alimentícia só se justificaria quando restar evidente a intenção do alimentante de frustrar a ação da justiça, o que não ocorre no caso em comento. Assim, desse ligeiro apanhado, mostra-se evidenciado ser o pedido relevante, com a fumaça de bom direito demonstrada na impetração e nos elementos de prova que a acompanham. Ex positis, estando presentes os pressupostos necessários para a concessão da medida, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para obstar a prisão civil do Paciente determinada pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, autorizando o Sr. Secretário da 1ª Câmara Cível a assiná-lo. Notifique-se, ainda, para a Magistrada monocrática prestar as informações necessárias. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 29 de outubro de 2007". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4504/04**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE: Ação Declaratória de Reconhecimento de Efeitos de Negócio Jurídico nº 7045-2/04 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO  
APELANTE: PEDRO RICARDO CUNHA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADOS: Aristóteles Melo Braga e Outros  
APELADOS: MÁRCIO RAPOSO DIAS E OUTRA  
ADVOGADO: Antônio Edimar Serpa Benício  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em atendimento ao petítório de fls. 490, determino ao Secretário da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal da Justiça de Estado do Tocantins, que encaminhe os presentes autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, para as providências requeridas, observando as cautelas de estilo. Cumprido integralmente o requerido, volvam-me os presentes autos. Cumpra-se". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7631/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação Cautelar Inominada nº 74525-0/07 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros  
AGRAVADO: BONIFÁCIO ROCHA BORGES  
ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BANCO DA AMAZÔNIA S/A, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 74525-0/07, proposta por BONIFÁCIO ROCHA BORGES, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, postula a reforma definitiva da decisão atacada. Afirma o Agravante que o Agravado assumiu a condição de interveniente hipotecante em uma Cédula de Crédito Comercial no valor de R\$ 71.646,00 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais), emitida em 24/05/2001, tendo como devedora a empresa J. H. Comércio e Escola de informática Ltda. Não tendo a empresa referida êxito comercial e, procurando a renegociação da dívida, o Agravado apresentou proposta de composição, agora assumindo a condição de avalista da dívida, o que foi prontamente aceito pelo Agravante. Alega que, nesta nova condição, o Agravado passou a ser devedor principal da operação, tornando a inclusão de seu nome nos órgãos de restrição de crédito, uma conduta absolutamente lícita, diante da inadimplência do mesmo. Assevera que a decisão atacada não pode prevalecer, pois, a persistirem seus efeitos, o Agravante se verá impossibilitado de forçar o Agravado a cumprir o que acordado, ficando o pagamento da dívida condicionado à vontade do mesmo. Afirma que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado como no documental acostado aos autos. Finaliza requerendo a suspensão imediata da decisão atacada e, no mérito, a sua reforma definitiva. Brevemente relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano

irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME ( TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicercar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que possibilitou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos aos mesmos, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinando a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de outubro de 2007". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

### **Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6516/07**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
1º APELANTE: LÁZARO FRANCISCO MUNDIM  
ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro De Sousa E Outro  
1º APELADA : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS: Pâmela M. Novais Camargos e Outros  
2º APELANTE: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS: Pâmela M. Novais Camargos e Outros  
2º APELADO : LÁZARO FRANCISCO MUNDIM  
ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro De Sousa E Outro  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**E M E N T A** : CIVIL – REPARAÇÃO DE DANOS – MANTENÇA DE CLIENTE EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA QUE DEU ORIGEM À INSCRIÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA – INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR DA COMPENSAÇÃO – OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE E DA TRIPLA FINALIDADE DA CONDENAÇÃO (COMPENSATÓRIA, PUNITIVA E INIBITÓRIA) – MAJORAÇÃO DE QUANTIA INSUFICIENTE – REFORMA PARCIAL. A adoção dos procedimentos administrativos para a exclusão do devedor dos cadastros de restrição de crédito cabe ao credor que promoveu a anotação, tão logo ocorra o pagamento do débito que lhe deu ensejo. A inobservância desta exegese caracteriza inequívoco constrangimento ao inscrito, que, sem causa legítima, permanece sob os nefastos efeitos da restrição mesmo estando quite em relação à obrigação contraída, o que lhe gera a prerrogativa de percebimento de indenização pelos danos morais amargados. O valor da indenização deve ser fixado dentro de um critério que se pautar pela razoabilidade, bem como que venha a atender à tripla finalidade da condenação, a saber, a compensação à vítima, a punição do infrator e sua inibição em reiterar a prática ilícita. Quantia ínfima é possível de ser majorada em sede de apelo, como no caso concreto, que deve ser alçada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dado o longo tempo da figuração do ofendido nos cadastros restritivos e a negativa de crédito amargada em virtude da inscrição. Recursos conhecidos. Provido, em parte, o do autor e improvido o da ré.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6516, em que figuram como 1º apelante Lázaro Francisco Mundim e 1º apelado Brasil Telecom S/A e como 2º apelante Brasil Telecom S/A e 2º apelado Lázaro Francisco Mudim. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos manejados, dando parcial provimento ao manejado pelo autor e improvido o da empresa-ré, razão pela qual, reformou a sentença fustigada no sentido de majorar a condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros legais de mora desde a citação, assim como para fixar honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da condenação com os devidos acréscimos, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 12 de setembro de 2007.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2645 (07/0057877-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: Ação Ordinatória nº 756/02, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.  
REQUERENTE: REBRAM – REVENDEDORA DE BEBIDAS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Sebastião Alves Rocha  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte

DESPACHO: "Determino o retorno dos autos à instância singela, para que se realize a intimação pessoal do Requerido acerca da sentença de fls. 180/187. Cumprida a formalidade, com a devida observância do prazo recursal, volvam-se conclusos. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de outubro de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7555 (07/0059063-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Exoneração de Obrigação de Alimentos c/c Antecipação de Tutela nº 1.9049-5/07, da 2ª Vara Cível de Família e Sucessões da Comarca de Araguaina-TO.  
AGRAVANTE: J. O. M. DOS S.  
ADVOGADOS: Márcia Cristina A. T. N. DE FIGUEIREDO MEDRADO E OUTRO  
AGRAVADO: L. J. DOS S.  
ADVOGADOS: Aldo José Pereira  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por J. O. M. DOS S., contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaina –TO, nos autos da ação de exoneração de alimentos em epígrafe, movida em seu desfavor por L. J. DOS S. Na lide originária, o agravado buscou exonerar-se da obrigação do pagamento de pensão alimentícia à agravante, sua filha. Fundamentou sua pretensão no fato de a alimentanda, estudante de curso superior de odontologia, apresentar desempenho escolar insatisfatório. Obteve, em sede de antecipação de tutela, a exoneração do dever de alimentar. Inconformada, a agravante interpôs o presente recurso. Afirmou que a parte adversa não demonstrou impossibilidade de arcar com a despesa alimentícia. Asseverou serem falsas as acusações quanto ao seu desempenho escolar, sobrelevando sua necessidade à verba alimentar. A liminar recursal foi deferida às fls. 75/76, determinando-se a suspensão do "decisum" combatido. Em contra-razões, o agravado alegou, em primeiro plano, não terem sido cumpridas tempestivamente as determinações do art. 526 do Código de Processo Civil, fato atestado nas informações prestadas pelo Juízo originário. No mérito, sustentou que a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos. É o relatório. Decido. Observo que, de fato, a agravante comunicou a interposição do presente recurso na instância singela fora do prazo legal, em 13/9/2007, quando deveria fazê-lo no dia 10/9/2007. A comunicação seródia, como se sabe, impede o conhecimento do recurso: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Consoante dispõe o art. 526 do CPC, na redação instituída pela Lei n. 10.352/2001, deve o agravante, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada ao feito de cópia da petição do agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento do recurso. 2. O não-conhecimento do recurso de agravo de instrumento em virtude da não-juntada aos autos da respectiva petição de interposição (CPC, art. 526, parágrafo único) exige que o agravado manifeste-se acerca do descumprimento do comando inscrito no art. 526, caput, do CPC. 3. Recurso especial provido". (REsp 644126/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Turma, julgado em 26.06.2007, DJ 03.08.2007 p. 326.) Posto isso, não-conheço do presente Agravo de Instrumento e torno sem efeito a decisão de fls. 75/76. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 26 de outubro de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7643 (07/0060090-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 7.2186-5/07, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.  
AGRAVANTE: SOVEREIGN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.  
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros  
AGRAVADOS: PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...)". Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE

LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7649 (07/0060190-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 5880/03, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Ivanez Ribeiro Campos  
AGRAVADAS: INDÚSTRIA COMÉRCIO CAFÉ NEGRÃO LTDA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, representado pela Procuradoria-Geral do Estado, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5880/03, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, aforada pelo Agravante em desfavor de INDÚSTRIA COMÉRCIO CAFÉ NEGRÃO, ora Agravada. Na decisão vergastada, fls. 52/52verso, o magistrado a quo, levando em conta que o Procurador do Estado tinha prazo para impugnar a exceção de pré-executividade ofertada pela parte executada e, embora tenha levado os autos com vista, em 06/12/2006, os devolveu somente em 07/05/2007, extrapolando em muito o prazo que lhe é devido para adotar referida medida, considerou, assim, extemporânea a impugnação ofertada (em 07/05/2007) por desídia e determinou o desentranhamento da respectiva peça. Irresignado com essa decisão o Agravante interpôs o presente recurso, no qual alega, em síntese, que não consta dos autos a intimação do Procurador Geral como determina a lei para impugnar a exceção de pré-executividade. Sustenta, outrossim, que no despacho (fls. 43 destes autos) que recebeu a exceção de pré-executividade restou ausente o prazo definido pelo Juiz para que a Fazenda Pública se manifestasse a respeito da exceção. Fundamenta o fumus boni juris, argumentando que a decisão ao deixar de receber a impugnação da exceção de pré-executividade implica em reflexos financeiros nas finanças públicas estaduais, já que os créditos esculpido no processo de execução (impostos), é a forma pela qual o Estado administra, contrata e paga suas contas, destacando, ainda, que a manutenção da decisão pode prejudicar a satisfação total do débito exequendo; e o periculum in mora consistiria no fato de que o não recebimento da impugnação pode prejudicar o andamento da execução e a efetivação da penhora dos bens localizados. Arremata pugnano seja-lhe deferida a suspensividade da decisão. No mérito, pede seja provido o presente recurso declarando-se tempestiva a impugnação ofertada para que esta permaneça nos autos e seja devidamente apreciada. Instruem a inicial com os documentos de fls. 11/68. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Conforme se extrai do despacho do juiz que recebeu a exceção de pré-executividade ofertada pela parte executada (fls. 43 destes autos), foi oportunizada a oitiva do exequente para se manifestar, constando, inclusive, na parte final do despacho, a determinação de que se ultimasse a intimação do mesmo. Pois bem. No verso do despacho, encontra-se a vista dos autos, por parte do Procurador do Estado, datado de 06/12/2006, ou seja, o mesmo se deu por intimado. É cediço que o prazo máximo para que a Fazenda Pública se manifeste é de 60 dias e, tendo o Procurador, com vistas nos autos, e, portanto, intimado pessoalmente, impugnado a exceção de pré-executividade, somente em 07/05/2007, conforme salientado pelo magistrado a quo, restou em muito extrapolado o prazo para a manifestação (cinco meses depois), sendo incabível, portanto, a irrisignação do Agravante. Consoante a dicção do parágrafo único do art. 25 da Lei 6.830/80, o representante da Fazenda Pública, nos autos da execução fiscal, pode ser intimado pessoalmente, mediante vistas dos autos, verbis: "Art. 25. Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente. Parágrafo único. A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria." Destaquei. A propósito, trago à colação o seguinte julgado: STJ – "A 'intimação pessoal' não pode ser confundida com a 'intimação por oficial de justiça', referida no art. 241, II, do CPC. Esta última, que se efetiva por mandato, ocorre somente em casos excepcionais, como o previsto no art. 239. Já a intimação pessoal não depende de mandato, nem de intervenção do oficial de justiça. Ela se perfectibiliza por modos variados, previstos no Código ou na praxe forense, mediante a cientificação do intimado pelo próprio escrivão, ou pelo chefe de secretaria (art. 237, I, e art. 238, parte final, do CPC), ou mediante encaminhamento da ata da publicação dos acórdãos, ou, o que é mais comum, com a entrega dos autos ao intimado ou a sua remessa à repartição a que pertence. Assim, mesmo quando, eventualmente, o executor dessa espécie de providência seja um oficial de justiça, nem assim se poderá considerar alterada a natureza da intimação, que, para os efeitos legais, continua sendo 'pessoal' e não 'por oficial de justiça'." (REsp 490881/RJ – Min. Teori Albino Zavascki – DJ 03.11.2003, p. 254). Grifei. A par do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por manifestamente improcedente. P.R.I. Palmas-TO, 25 de outubro de 2007. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7630 (07/0059905-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 40333-2/07, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins – TO.  
AGRAVANTE: E. B. DA S. R.  
ADVOGADO: Darcy Martins Coelho e Outro  
AGRAVADO: D. A. R.  
ADVOGADO: Sérgio Constantino Wacheleski

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)”. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juiz da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7640 (07/0060053-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 59753-6/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A

ADVOGADOS: Leontino Labre Filho e Outras

AGRAVADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS – NATURATINS.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por Simara Siderúrgica Marabá S/A, qualificada nos autos, por intermédio de seus advogados, objetivando impugnar decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos do Mandado de Segurança nº 59753-6/07, tendo como agravado o Presidente do Instituto de Natureza do Estado do Tocantins – NATURATINS. Em exame de admissibilidade do presente recurso, considerando as disposições legais, precisamente a contida no artigo 522 do Código de Processo Civil, estou que o mesmo não preenche os requisitos necessários a sua admissibilidade. O mencionado dispositivo legal prevê que o recurso de agravo de instrumento será interposto no prazo de 10 (dez) dias. Vejamos: “Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”. Compulsando os autos, observo ter sido, a Agravante, conforme se vê da Certidão de folhas 21vº e 22, datadas de 19 de setembro de 2007, intimada da decisão ora recorrida, através do Diário da Justiça nº 1813, que circulou na data de 17 de setembro de 2007; dessa forma o termo final para a interposição do presente Recurso ocorreu no dia 27 de setembro de 2007. Acontece que os Advogados da Recorrente somente entenderam por protocolizar o presente Agravo de Instrumento na data de 19 de outubro de 2007, estando, portanto, intempestivo, pois, interposto fora do prazo legal, o que, indubitavelmente, o torna inadmissível. O Superior Tribunal de Justiça, quanto ao assunto, têm apresentado o entendimento a seguir colacionado. Vejamos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO AGRAVO. ÔNUS DO AGRAVANTE. INTEMPESTIVIDADE. - O prazo para interposição do agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso

especial é de 10 (dez) dias. - Recai sobre o agravante a responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo. Agravo no agravo de instrumento desprovido”. (AgRg no Ag 660853/RS Relator(a): Ministra NANCY ANDRIGHI - T3 - TERCEIRA TURMA – Data do julgamento: 19/05/2005 – Data da publicação/Fonte: DJ 06.06.2005 p. 324) Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, não conheço do presente recurso e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe determino o pronto arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de outubro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7651 (07/0060223-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Busca e Apreensão nº 6207/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outra

AGRAVADO: CLÁUDIO ROBERTO ASTOLFO

ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO BRADESCO S/A contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 6207/05, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, aforada pelo Agravante em desfavor de CLÁUDIO ROBERTO ASTOLFO, ora Agravado. Na decisão vergastada, fls. 250, o magistrado a quo, por considerar que o requerimento do autor-agravante visando a intimação do devedor para que este devolvesse o bem objeto da demanda, consubstancia-se em obrigação de fazer advinda de título judicial, determinou a intimação do aludido autor-agravante para proceder na forma da lei. Irrisignado com essa decisão o Agravante interpôs o presente recurso, no qual alega, em síntese, que a determinação do juiz inviabiliza o mesmo de exercer um direito legítimo que detém. Sustenta que tem a posse e a propriedade do bem consolidada em seu patrimônio através de uma decisão judicial que não cabe mais recurso, mas não pode dispor do mesmo porque o próprio magistrado que proferiu a sentença se recusa a intimar a parte requerida para que proceda com a entrega do bem ao verdadeiro proprietário para integral cumprimento à sentença. Fundamenta o fumus boni juris, argumentando que o seu direito está plenamente amparado pela legislação em vigor; e o periculum in mora consistiria no fato de que o dano que irá sofrer, acaso o requerido não seja intimado a devolver o bem ao autor, inviabilizará a sua venda. Arremata pugnano seja-lhe deferida a suspensividade da decisão. No mérito, pede seja provido o presente recurso a fim de que o juízo de origem determine a intimação da parte requerida para devolver o bem ao autor em 24 horas, sob pena de descumprimento de ordem judicial. A exordial veio instruída com os documentos de fls. 08/255, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por prevenção ao AGI 6036/05. É o relatório. Convém esclarecer, inicialmente, que as obrigações de fazer, não fazer ou de entrega de coisa, como sói acontecer no caso em discussão, dão origem a sentenças executivas lato sensu e, diferentemente do que ocorre nas mandamentais, têm feição sub-rogatória, realizando-se o cumprimento da obrigação assumida pelo devedor, independentemente da vontade deste ou até mesmo contra ela, através de atos materiais, substitutivos do “agir” do devedor, determinados pelo juiz, sem necessidade de processo específico, ou seja, prescindindo, inclusive, do processo de execução, tudo de forma a suprir a atividade esperada do obrigado. A propósito, trago à colação o seguinte julgado: STJ – “No atual regime do CPC, em se tratando de obrigações de prestação pessoal (fazer ou não fazer) ou de entrega de coisa, as sentenças correspondentes são executivas lato sensu, a significar que o seu cumprimento se opera na própria relação processual original, nos termos dos artigos 461 e 461-A do CPC. Afasta-se, nesses casos, o cabimento de ação autônoma de execução, bem como, conseqüentemente, de oposição do devedor por ação de embargos. Todavia, isso não significa que o sistema processual esteja negando ao executado o direito de se defender em face de atos executivos ilegítimos, o que importaria ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa (CF, art. 5º, LV). Ao contrário de negar o direito de defesa, o atual sistema o facilita: ocorrendo impropriedades ou excessos na prática dos atos executivos previstos no artigo 461 do CPC, a defesa do devedor se fará por simples petição, no âmbito da própria relação processual em que for determinada a medida executiva, ou pela via recursal ordinária, se for o caso.” (REsp 780.678/DF – Min. Teori Albino Zavascki – DJ: 24/10/2005). Grifei. Pois bem. Da análise perfunctória destes autos, verifico que os requisitos fumus boni juris e periculum in mora se mostram suficientemente firmes para que a medida possa ser concedida. Com efeito, entrevejo que o Banco-agravante poderá sofrer grave lesão, pois, com a manutenção do despacho de conteúdo decisório (fls. 250) maior será a depreciação do bem e, de conseqüente, menor será o valor apurado para satisfação do débito. Diante do exposto, DEFIRO o efeito suspensivo para reformar a decisão, determinando a intimação da parte requerida a devolver o bem ao autor, sob pena de descumprimento judicial. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 dias. Nos termos do art. 527, V, do CPC, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de outubro de 2007.(a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6992 (06/0053759-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 74382-8/06, da 5ª Vara da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: Lislie Leiner Gomes Lima e Outros  
 AGRAVADA: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
 ADVOGADA: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, já qualificada no presente caderno, através de advogados legalmente constituídos, em face de Augusta Maria Sampaio Moraes. A Agravante manifestou seu inconformismo em relação à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que lhe determinou, em síntese, que passasse a emitir a partir da data da decisão em diante, em favor da ora Agravada, e gratuitamente, faturas detalhadas das ligações que realizou de telefone fixo para fixo, discriminando data da ligação; horário da ligação; duração da ligação; telefones envolvidos na ligação e valor devido em cada uma das ligações, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções civis. Solicitadas informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, este as prestou (fls. 551/555) dizendo ter declinado de sua competência em favor do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, oportunidade em que concluiu ser de caráter absoluto a sua incompetência, razão pela qual considerou nula qualquer decisão por ele proferida. Desse modo, estou que o presente agravo de instrumento resta prejudicado. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de outubro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 41/2007

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima segunda (42ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 06 (seis) dias do mês de novembro de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3522 (07/0059478-7).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 30019-5/06).

T. PENAL: ART. 129, § 1º, II, DO C.P.B.

APELANTE(S): HOSMANY MARTINS LEITE.

DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª Turma Julgadora:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR

Desembargador Antônio Félix - REVISOR

Desembargador Moura Filho - VOGAL

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 4922/07 (07/0060333-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

PACIENTE: AVILTON ALVES DOS REIS

ADVOGADO: Ivan de Souza Segundo

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por IVAN DE SOUZA SEGUNDO, em favor do Paciente AVILTON ALVES DOS REIS, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. O Impetrante informa que o Paciente foi condenado, em 24/10/2005, à pena de 8 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado, pela prática do delito tipificado no artigo 214 c/c artigo 224, alínea “a” e artigo 71, todos do Código Penal. Aduz que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 82.959, considerou inconstitucional a vedação da progressão de regime aos condenados por crimes hediondos, e que tal posicionamento, não obstante ter sido proferido em sede de controle difuso de constitucionalidade, deve ser estendido aos demais casos. Frisa que, à época da condenação do Paciente, o artigo 112 da Lei no 7.210/1974 determinava, como ainda determina, que a progressão do regime se dá após o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena. Ressalta que a Lei no 11.464/2007, a qual estabeleceu como requisito temporal para a progressão, aos condenados por crimes hediondos, o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da reprimenda, não é aplicável ao Paciente, pois a lei nova não pode retroagir para prejudicar o réu. Assevera que a autoridade coatora indeferiu o pedido de progressão do Paciente, sob o fundamento de que os autores de crimes hediondos cometidos antes da vigência da Lei no 11.464/2007, somente teriam direito ao benefício após o cumprimento de 1/3 (um terço) da pena. Argumenta inexistir previsão legal a amparar o entendimento do magistrado “a quo”, pois o cumprimento de 1/3 (um terço) da pena só é exigido para o livramento condicional e não para a progressão. Sustenta que o artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil determina que “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”; todavia esse não é o caso dos autos, pois o artigo 112 da Lei de Execuções Penais já previa a progressão após o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena. Inexiste, portanto, qualquer

omissão. Tece considerações acerca da viabilidade da impetração de habeas corpus para avaliar a progressão de regime, e, ao final, requer a concessão liminar da ordem, a fim de progredir o Paciente para o regime semi-aberto, retroativamente à 17/7/2006, haja vista o condenado apresentar bom comportamento carcerário e já ter cumprido 1/6 (um sexto) da sua pena. Subsidiariamente requer a concessão da liminar para determinar que a autoridade coatora avalie a possibilidade de progressão do Paciente respeitando o critério objetivo de 1/6 (um sexto) de cumprimento da reprimenda. Acostou aos autos os documentos de fls. 11/21. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida excepcional porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, aferível, de plano, sem qualquer dilação probatória. O provimento requer a presença do necessário “periculum in mora”, consubstanciado na possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, do “fumus boni iuris”, que é a plausibilidade do direito subjetivo deduzido. No presente caso, o Impetrante não conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos, pois não vislumbro, de plano, elementos concretos aptos a possibilitar que o Paciente progrida, “incontinenti”, para o regime menos rigoroso. Assim, “prima facie”, faz-se necessário agir com prudência neste “writ”, pois as alegações do Impetrante demandam uma análise mais aprofundada de provas, inviável neste momento. Posto isso, denego a liminar almejada. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo de 5 (cinco) dias e autorize o Secretário da Câmara a assinar o respectivo ofício, visando agilizar o presente “writ”. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça pelo prazo regimental. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas –TO, 30 de outubro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator FBA/ma”.

#### HABEAS CORPUS Nº 4907/07 (07/0060041-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PACIENTE: IRONEI CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE COLINAS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, advogado, em favor do Paciente IRONEI CAVALCANTE DA SILVA, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas –TO. Após representação ofertada pela autoridade policial por suposta prática do crime de homicídio, a Juíza Impetrada decretou, em 5 de maio de 2006, a prisão preventiva do Paciente, sob o argumento de o acusado encontrar-se foragido. Iniciada a persecução criminal, a prisão somente se efetivou um ano após ter sido decretada, em 9 de julho de 2007, por determinação dada em audiência, na qual o Paciente afirma ter comparecido espontaneamente. Agora, por este “mandamus”, o Impetrante sustenta que a prisão se tornou ilegal por excesso de prazo, pela permanência de mais de 99 (noventa e nove) dias em encarceramento. Pede a concessão da ordem em caráter liminar, com sua futura confirmação pela Turma Julgadora. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 7/28. Distribuído o feito a esta Letoria, foram solicitadas informações à autoridade Impetrada, em caráter de urgência. Em resposta, a Magistrada asseverou que o andamento do processo originário encontra-se em fase avançada, aguardando manifestação das partes acerca da não-localização de testemunha comum e apresentação de alegações finais. A Impetrada defendeu a necessidade de manutenção da prisão como garantia da ordem pública, abalada pela extrema violência aplicada na prática delituosa. No seu entender, a sultura traria risco também à aplicação da lei penal, ante a possibilidade de nova fuga, dado que o Paciente responde, em outra ação, por tentativa de homicídio, processo que ficou suspenso pelo seu não-comparecimento ao interrogatório. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Como se sabe, eventuais atrasos na conclusão da instrução processual podem comportar justificativa, o que desaconselha a revogação liminar do decreto prisional. De bom alvitre, destarte, que a deliberação acerca da concessão da ordem somente se dê após a análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Por já ter a Impetrada prestado informações, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de outubro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator V/ma”.

#### HABEAS CORPUS Nº4921 (06/0060323-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTES: MAURÍCIO CORDENONZI E ROGER DE MELO OTTANO

PACIENTE: GLAUBER FRANÇA BERNANDES

ADVOGADOS: Roger de Mello Ottano e Outro

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA

DE PARANÁ-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY-PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottano, tendo como paciente Glauber França Bernardes, que se encontra encarcerado na Cadeia Pública da Comarca de Paraná desde 26/10/07 em decorrência de auto de prisão em flagrante, pela suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 282 e 299 do Código Penal. Alegam os impetrantes que o paciente se encontrava desempenhando suas funções profissionais junto ao Posto de Saúde da cidade de Paraná, quando foi surpreendido pela autoridade policial com voz de prisão, sob a fantasiosa alegação de que estaria exercendo a função de médico, utilizando-se de

inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM de terceira pessoa, conduzida que, em tese, é tipificada como falsidade ideológica e exercício irregular da medicina. Aduzem que não existem motivos para manter o paciente no cárcere, uma vez que o mesmo é primário, possui residência fixa, ocupação lícita e, ainda, é o único médico que se encontra de plantão naquela cidade, o que colocará em risco a vida de todos os doentes que necessitam de cuidados médicos neste final de semana. Segundo os impetrantes, a decisão que manteve o paciente na prisão não foi corretamente fundamentada e que sua situação enseja liberdade provisória sem fiança, razão pela qual, requerem o relaxamento da prisão com a conseqüente expedição de alvará de soltura. É relatório do necessário. Decido. Para deferimento de medida liminar mesmo em sede de Habeas Corpus, exige-se dois requisitos fundamentais, comuns a todos os processos cautelares, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Assim, nesta fase processual, a análise dos autos resume-se apenas na verificação da presença ou não dos requisitos ensejadores da medida excepcional, ou seja, devem haver elementos que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento, bem como, a probabilidade de dano irreparável. No caso em tela, em que pese a urgência do pedido, não consigo constatar a verossimilhança das alegações, pois verifico que a documentação acostada aos autos restou deficiente em razão da grave conduta delituosa imputada ao paciente, sendo temerária a concessão da medida em sede cognitiva. Verifica-se pelo depoimento do paciente, prestado na delegacia de Polícia no momento de sua prisão, que o mesmo realmente não possui a inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e que, segundo declara, seu diploma ainda se encontra pendente de validação, sem contar que seu contrato com a Prefeitura da cidade de Paranã foi feito apenas verbalmente, o que demonstra uma situação peculiar e que requer maior cautela em sua análise. Registre-se, ainda, que o paciente não juntou comprovante de conclusão de curso superior (diploma), registrado ou não, ele não foi apresentado, bem assim, comprovante de que reside no distrito da culpa, tendo, inclusive, informado em seu interrogatório que reside na Comarca de Goiânia e que não possui local fixo de trabalho. De outro lado, é bom registrar que a simples presença de circunstâncias pessoais favoráveis ao paciente não são suficientes para respaldar a liminar requerida, se a medida implica em segurança à ordem e à saúde públicas, como se afigura no presente caso. Desse modo, constata-se que não se faz presente o *fumus boni iuris* capaz de ensejar a concessão da medida “in limine”, seja porque não houve qualquer mácula no auto de prisão em flagrante, seja em razão da própria imputação feita ao paciente, que o indicam a permanecer no cárcere até ulteriores aferições. De outra plana, também não visualizo o “*periculum in mora*”, posto que este decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. Isto posto, não vislumbrada a existência simultânea dos requisitos ensejadores da medida, DENEGO a liminar requisitada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada como coatora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral da Justiça. Com o término do plantão de final de semana e regularizada a autuação e registro do feito, distribua-se regularmente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente Ass/01”.

**HABEAS CORPUS Nº 4905/07 (07/0060021-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
PACIENTES: AMARILDO LOPES DOS SANTOS E NELI LOPES  
DEFEN. PÚBL. : FABIANA RAZERA GONÇALVES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de habeas corpus liberatório impetrado por FABIANA RAZERA GONÇALVES em favor dos pacientes AMARILDO LOPES DOS SANTOS E NELI LOPES, acusados da prática de homicídio qualificado pelo emprego de meio cruel e utilização de recurso que dificultou a defesa do ofendido, nominando como autoridade o M.M. Juiz de Direito da Comarca de Goiás - TO. Aduz a impetrante que os pacientes foram denunciados em 07 de maio de 2007 e em 30 de maio do mesmo ano foram presos preventivamente por ordem da autoridade impetrada, após a representação do Ministério Público Estadual. Assevera que as testemunhas de acusação foram ouvidas em 18/06, 17/08 e 09/08 de 2007 pelos Juízos de Pedro Afonso e de Palmas. Relata que o interrogatório foi realizado em 11 de junho de 2007e que por não terem sido encontradas as testemunhas de defesa foi deferido o pedido de substituição daquelas, as quais foram ouvidas pelo Juízo de Ilacajá em 24 de agosto de 2007. Alega excesso de prazo na instrução processo, vez que, embora processo esteja em fase de conclusão, os pacientes encontram-se presos há 140 dias. Afirma que os pacientes são primários e possuem bons antecedentes e que não existem motivos autorizadores da prisão preventiva. Postula a concessão da ordem liminar, visando a expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes e, ao final, requer a confirmação da ordem. É o necessário a relatar. DECIDO. É condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo, em princípio, sobressair dos autos a existência dos mencionados requisitos, sobretudo porque, como já mencionado pela impetrante, a instrução do processo na primeira fase do procedimento do júri está próxima de sua conclusão, de modo que, pautando-me pela cautela, entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste seus informes no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem as informações, ouça-se a digne Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de outubro de 2007. Des. ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 4911/07 (07/0060126-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANDRÉ MARTINS DA SILVA  
PACIENTE: ANDRÉ MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO : Adriano Sousa Magalhães  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de habeas corpus liberatório impetrado por ADRIANO SOUSA MAGALHÃES, em favor do paciente ANDRÉ MARTINS DA SILVA, preso em flagrante como incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma) e art. 288 do C.P. (formação de quadrilha) em que aponta como autoridade coatora a M.M. Juíza Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas - TO. Alega o impetrante não ter havido o estado flagrancial do delito imputado ao paciente, vez que, quando da sua prisão não havia em seu poder qualquer arma de fogo, motivo pelo qual o auto de prisão em flagrante seria nulo. Afirma que o paciente é primário e de bons antecedentes e que, tendo confessado a prática delitiva de porte de arma, na modalidade “ceder”, tal fato demonstra a sua intenção em contribuir com a instrução processual. Assevera não haver motivos para a decretação da prisão preventiva, pois, seus antecedentes e o compromisso de comparecimento a todas as fases do processo, bem como as características do crime afastam o risco à ordem pública, econômica, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Ressalta que faz jus à concessão da liberdade provisória e postula a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente. É o necessário a relatar. DECIDO. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. Compulsando os presentes autos não denoto, neste momento a existência de elementos suficientes para dar azo à concessão da ordem em caráter liminar. É que no caso em exame, ao paciente é imputado não só o crime de porte de arma, mas tem-se que seu ergástulo cautelar foi decretado sob a consideração de haver indícios da prática de formação de quadrilha, o que confere maior gravidade ao fato delituoso. Nessa linha de raciocínio e, nesse momento de cognição sumária, não estou convencido de que os elementos trazidos ao bojo deste writ afastam, de imediato, a necessidade da prisão preventiva como forma de manutenção da ordem pública. Ademais, pauto-me pela cautela e entendo que as informações da autoridade impetrada são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, não vislumbrando motivos que venham a ensejar a concessão da ordem ora pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade acoimada coatora para que preste circunstanciadas informações sobre o caso no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, sejam os autos encaminhados à douta Procuradoria Geral de Justiça. Proceda a Secretária da 1ª Câmara Criminal ou a Distribuição à correção da capa dos autos, fazendo constar como impetrante o nome de ADRIANO SOUSA MAGALHÃES. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2007. Des. ANTÔNIO FÉLIX- Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 4914/07 (07/0060141-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTE: FABIANO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADOS : Paulo Roberto da Silva e Outro  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de habeas corpus impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVA MORAES, em favor do paciente FABIANO MARTINS DA SILVA, pronunciado pela autoridade impetrada, a M.M. Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal c/c art. 1º, inciso I da Lei nº 8.072/90. Em síntese, aduzem os impetrantes que o paciente encontra-se ergastulado preventivamente desde 20/06/2005, aguardando o desfecho do seu julgamento. Assevera haver excesso de prazo para o deslinde do feito, sem, contudo, ter dado causa a qualquer retardamento no iter processual. Afirma que, desde o dia 25 de junho do corrente ano a autoridade impetrada não designou data para o julgamento popular e que em seu despacho, às fls. 310 dos autos da ação penal, mencionou que a Sessão Plenária deverá ser designada com prazo razoável, em razão da dificuldade de intimação de uma das testemunhas arroladas pela defesa. Junta documentos às fls. 10/321. Tece considerações sobre o direito de um julgamento em prazo razoável, colacionando jurisprudência sobre a matéria, e ao final postula a concessão da ordem liminar com a conseqüente expedição do alvará de soltura em favor do paciente, visando responder ao processo em liberdade. É o breve relato. DECIDO. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. Compulsando os presentes autos não denoto, neste momento de cognição sumária, a existência de elementos suficientes para dar azo à concessão da ordem em caráter liminar, vez que, às fls. 321, consta o despacho da autoridade impetrada determinando a designação de Sessão Plenária para julgamento do paciente, o qual, obviamente já foi pronunciado. Vale dizer, diante do estágio processual da ação penal na instância singular, não antevejo a presença do *fumus boni iuris*, como um dos requisitos que ensejam a concessão da ordem, uma vez que resta evidente a proximidade da fase final do processo em comento, afastando assim, prima facie a fundamentação do excesso de prazo para a formação da culpa. Ademais, ao contrário do que aduziram os impetrantes, entendo ser de suma importância os informes da autoridade nominada coatora, principalmente para esclarecer sobre eventual designação da data para a realização do julgamento popular, informação essa que será utilizada na análise de mérito do writ. Desta feita, entendo que, uma vez já demonstrada a periculosidade do réu, bem como a ausência de vínculo com o distrito da culpa, a concessão da ordem pleiteada, estando o processo na fase em que se encontra, poderia causar o chamado *periculum in mora* inverso, vertendo-se a decisão judicial em desfavor da sociedade. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste seus informes no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem as informações, ouça-se a digne Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de outubro de 2007. Des. ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 4910/07 (07/0060082-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA  
 PACIENTE: SILVIO LIMA ROCHA  
 ADVOGADA : Quinara Resende Pereira da Silva  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
 DA COMARCA DE PIUM-TO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus impetrado por QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA, em favor de SILVIO LIMA ROCHA, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pium – TO. Alega que o Paciente encontra-se preso desde o dia 05 de setembro de 2007, na Cadeia Pública de Pium-TO, cuja prisão ocorreu em razão de que se sentiu pressionado a confessar o crime previsto no art. 214, c/c 224, alínea "b", ambos do Código Penal, que figura como vítima o Sr. Valdison Aires Costa. Aduz que o paciente faz uso de medicação controlada e estava, no momento dos fatos, em abstinência dos medicamentos. Aponta que o Laudo de Exame Pericial não demonstrou a presença de lesões, tanto no corpo em geral, quanto na região anoperineal, sendo que não há elementos suficientes, periciais e circunstanciais, para esclarecer se houve ou não o ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Cita que o paciente é pessoa íntegra, de bons antecedentes, e tem residência própria (reside no Distrito da culpa), e emprego certo. Baseado no princípio da inocência e no disposto no art. 648, inciso II do Código de Processo Penal, requer seja concedida a medida liminar a fim de que possa aguardar o julgamento em liberdade. É, em síntese, o relatório. Decido. Para a concessão de liminar em habeas corpus, é necessária a existência concomitante do *fumus boni iuris* – traduzido na plausibilidade do direito subjetivo deduzido – e do *periculum in mora* – retratado na probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação antes do julgamento de mérito do writ. (cont. Decisão HC 4910) Não estou convencido, nesta fase de cognição sumária, quanto à existência dos pressupostos invocados. A ilegalidade arguida pela impetrante não pode ser examinada nesta fase processual, posto que os argumentos tendentes ao provimento cautelar confundem-se com o próprio mérito do mandamus, tratando de liminar com nítida natureza satisfativa. As alegações expendidas recomendam absoluta cautela do relator para que não aprecie o mérito da lide. Assim, pautando-me por tal cautela, entendo que, neste momento, as informações do magistrado singular são importantes para formar meu conhecimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, por não restarem demonstrados os requisitos ensejadores da liminar, INDEFIRO-A. Notifique-se a autoridade coatora de coatora para que, no prazo de 03 (três) dias preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2007 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-RELATOR".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS N.º 4916/2007 (07/0060205-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS  
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 PACIENTE : VALDIVAN GOMES DE ABREU  
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS –TO.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS, impetrado pelo advogado IVAN DE SOUZA SEGUNDO em favor do paciente VALDIVAN GOMES DE ABREU (vulgo "SADAM"), condenado a pena de 14 (quatorze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime fechado, pela prática de crime hediondo (homicídio qualificado – previsto no art. 121, § 2º, incisos IV do Código Penal), contra ato proferido pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS – TO, autoridade ora coatora de coatora que, acolhendo parecer ministerial (fls. 19), indeferiu pedido de progressão de regime, do fechado para semi-aberto, formulado pelo ora paciente, considerando que o mesmo ainda não logrou cumprir o requisito objetivo de um terço (1/3) da pena no regime mais gravoso (fls. 21/23). Em síntese, alega o impetrante que não há previsão legal exigindo como requisito objetivo para a concessão de progressão de regime o cumprimento de 1/3 (um terço) da pena. Ressalta que a sentença que condenou o paciente foi proferida em 11 de maio de 2006, com trânsito em julgado em 16/05/2006, portanto, antes do advento da Lei n.º 11.464/2007. Desse modo, deve-se aplicar o art. 112 da LEP, que determina como requisito objetivo para a progressão de regime um 1/6 (um sexto) de cumprimento da pena. Assim sendo, aduz que, no caso vertente, não há que se falar nem mesmo na aplicação da mencionada lei, a qual, dispõe que a progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes hediondos, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente, posto que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Sustenta a viabilidade da impetração do presente habeas corpus para atacar a decisão que negou o direito de progressão de regime ao paciente, não obstante a previsão do agravo de execução penal, previsto no art. 197, da Lei de Execução Penal, por ser tal instrumento processual de dignidade constitucional destinado a assegurar a liberdade individual, não devendo sofrer restrições ao seu uso para esses fins. Cita julgado do Superior Tribunal de Justiça, no qual, admite a possibilidade de apreciação do tema referente à progressão de regime na via do habeas corpus, se a controvérsia prescindir de dilação probatória. Por fim, requer a concessão da progressão de regime para semi-aberto ao paciente, a data retroativa de 21/12/2006, vez que o preso apresenta bom comportamento carcerário e o requisito objetivo de cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena encontra-se preenchido, de acordo com o art. 112 da Lei de Execuções Criminais, sob pena de

afronta a coisa julgada. Em pedido subsidiário requer que, caso este Egrégio Tribunal de Justiça entenda que os critérios subjetivos só poderão ser avaliados no primeiro grau, determine ao juiz a quo, que avalie os requisitos subjetivos, respeitando o critério objetivo de 1/6 de cumprimento da pena, aptos a progressão de regime. Outrossim, requer que seja dispensada a solicitação de informações do douto juiz singular, como medida de celeridade processual e pelo fato habeas corpus estar bem instruído. Colaciona a inicial de fls. 02/09 os documentos de fls. 10 usque 25. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do necessário. Compulsando os presentes autos, verifica-se que assiste razão ao impetrante no tocante a tese sustentada no sentido da admissibilidade da via eleita do habeas corpus para ataque da decisão indeferitória de progressão de regime, não obstante em execução penal, mesmo sendo próprio o agravo em execução para impugnar tal decisão, tendo em vista o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça de que o habeas corpus, pela magnitude como instrumento constitucional de proteção do status libertatis, não pode ser concebido com restrições formais à sua admissibilidade. Com efeito, conheço do presente habeas corpus. Assim sendo, considerando a possibilidade de apreciação do pleito de progressão de regime por este Tribunal, DETERMINO a notificação da autoridade coatora de coatora para, no prazo legal, prestar as informações de praxe. Em seguida, com ou sem os informes, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas, 30 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

#### HABEAS CORPUS N.º 4898 (07/0059912-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: LEONID EL KADRI DE MELO.  
 PACIENTE: : LEONID EL KADRI DE MELO.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE GURUPI –TO.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: DESPACHO : "Cuidam os autos de Habeas Corpus em favor de Valdir Pereira da Rocha e Leonid El Kadre de Melo, impetrado de próprio punho por este. Os Pacientes, recolhidos na Unidade de Tratamento Penal de Barra da Grota, alegam já terem cumprido praticamente toda a pena atualmente em execução. No seu entender, fazem jus ao livramento condicional, benefício que não lhes foi concedido em razão de outra sentença condenatória, em processo que se encontra em grau de recurso perante esta Corte (ACR 2983). Acrescem que, a par de preencherem os requisitos de ordem objetiva e subjetiva para a obtenção do aludido benefício, não se fazem presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar. Fundados em tais argumentos, pretendem aguardar em liberdade o julgamento da referida apelação. A impetração não veicula pedido de liminar, nem é o caso de sua concessão ex officio, posto que a parca documentação juntada não demonstra, de plano, o alegado constrangimento ilegal. Anoto que recentemente proferi decisão nos autos do HC 4886 e constatei que o aludido feito é relativo à mesma ação penal e repete, em linhas gerais, os argumentos ora lançados pelo Impetrante. Destarte, determino à Secretaria desta Câmara que os presentes autos sejam apensados aos do feito em questão, de molde a permitir julgamento simultâneo e evitar decisões contraditórias. Expeça-se ofício ao Magistrado apontado coator, requisitando-lhe as informações pertinentes. Juntadas, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de parecer. Palmas, 25 de outubro de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

### 1º Grau de Jurisdição

## ALVORADA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

DE: RITA FRANCISCA PEREIRA BARROS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para querendo compareça a audiência conciliatória designada para o dia 27.11.2007, às 15:00 horas. Caso não compareça e/ou não sendo possível a reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que a faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato. Advertindo-a que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceito pela a ré como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.

Nº dos Autos: 2007.0008.6956-0 –(184/07)

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Adalberto Nunes de Barros

Requerida: Rita Francisca Pereira Barros

## ARAGUAINA

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de Guarda, Processo nº 3429/05, requerido por Hélio Miranda da Silva em face de Marileia Matias dos Santos, tendo o presente à finalidade de citar a requerida Srª. Marileia Matias dos

Santos, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 dias sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que é genitor do menor W.M.S, estando o mesmo sob a guarda da avó paterna, uma vez que sua mãe não possuía condições para criá-lo. Recentemente a requerida diligenciou na residência da mãe do autor pegando a criança, levando-a para a casa da avó materna tomando rumo ignorado, em razão desses acontecimentos, diligenciou o autor na residência da mãe da requerida, reavendo o filho. Requereu o autor à citação da ré via editalícia: a oitiva do Ministério Público, os benefícios da assistência judiciária, protestando provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, valorando a causa. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho, parcialmente transcrito: "Até que se prove ao contrário, entendo que a guarda do menor W.M.S deve permanecer com os avós paternos. Defiro a guarda provisória do menor a favor dos requerentes. Expeça-se o termo. Defiro, se necessário, a busca e apreensão. Cite-se a mãe biológica por edital com prazo de vinte dias, para oferecer resposta ao pedido, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de novembro de 2005, (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de outubro de 2007. Eu, Denilza Leal, Escrevente, digitei e subscrevi. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2006.0004.3698-4/0 ajuizada por Francisco de Assis Nunes da Silva e Maria José Costa Veloso em desfavor de Iranilde da Costa Santos, sendo o presente para citar o requerido:

Iranilde da Costa Santos, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que estão com o menor desde o seu nascimento; que o infante lhes foi entregue pela própria mãe biológica, que já os conhecia desde a gravidez; que chegaram a procurar a avó materna para saber se ela não tinha interesse em ficar com o neto, porém a resposta foi negativa; que o menor encontra-se absolutamente integrado ao seio da família; são pessoas de boa índole moral, residência própria, profissão lícita, preenchendo todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido; requereram a guarda provisória; o registro provisório do menor; a citação da requerida; a designação de audiência de instrução e julgamento; a dispensa do estágio de convivência; a intimação do Ministério Público; os benefícios da assistência judiciária; valorando a causa em (R\$ 260,00) duzentos e sessenta reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida via edital, no prazo legal, sob pena de revelia, com a presunção de veracidade dos fatos articulados pelos requerentes. Intime-se. Araguaína, 03.09.07 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. (26.10.2007). Eu, Yana R. de Lira, Escrivã que o digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2006.0000.9603-2/0 ajuizada por Evanilson Alves Sales e Carmem Lúcia Machado de Sousa Sales em desfavor de Wédila Ramos Macedo, sendo o presente para citar o requerido:

Wédila Ramos Macedo, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que são pessoas idôneas, honestas e trabalhadores; são cumpridores de seus deveres e obrigações; são casados desde 1993; a criança vive em suas companhias desde o dia em que nasceu; o pai biológico da menor não se interessou em conhecê-la e a genitora desconhecem; tratam a menor como se filha fosse, fato que pode ser visto pelos documentos acostados aos autos; requereram a citação da requerida; a oitiva do Ministério Público; a dispensa do estágio de convivência; seja ao final julgado procedente o pedido; a destituição do poder familiar; valorando a causa em (R\$ 260,00) duzentos e sessenta reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "...Cite-se a requerida por edital, a fim de que a mesma se manifeste sobre o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão. Intime-se. Araguaína, 03.09.07 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. (26.10.2007). Eu, Yana R. de Lira, Escrivã que o digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2006.0001.7859-4/0 ajuizada por Belzarina de Sousa Sá em desfavor de Francisca Elza de Lima e José Pereira de Sá, sendo o presente para citar o requerido:

José Pereira de Sá, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que cria a menor desde da tenra idade; já detém a guarda provisória do menor desde 25.11.1999; possui todas as qualidades necessárias à adoção, quer seja do ponto de vista material, moral e social; pretende provar os fatos ora alegados através de testemunhas; requereu a citação dos requeridos; a intimação do Ministério Público; seja ao final julgado procedente o pedido; valorando a causa em (R\$ 151,00) cento e cinquenta e um reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "...Determino a realização de estudo social. Cite-se o requerido por edital. Araguaína, 04.09.07 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. (26.10.2007). Eu, Yana R. de Lira, Escrivã que o digitei e subscrevo.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (Com o prazo de 30 dias)**

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório cível, se processam os autos de Execução Fiscal n.º 2.327/03, proposta pela Fazenda Pública em desfavor de José Jaime Monteiro de Paiva, CPF n.º 369.814.601-06, sendo o mesmo para CITAR o executado JOSÉ JAIME MONTEIRO DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 43.269,88 (quarenta e três mil e duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), de inscrição em Dívida Ativa n.º 14 8 02 000058-97, acrescida de juros e correção monetária e demais cominação legais, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a satisfação integral da execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (10.10.2007).

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo 20 dias)**

Autos nº: 3787/5

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Mônica Jardim Dias, rep. seu filho menor R.J.S..

Requerido: José Renato Brito dos Santos.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. JOSÉ RENATO BRITODOS SANTOS, brasileiro, solteiro, montador, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 27 de agosto de 2.007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DESPACHO: "Considerando a Certidão de fls. 55. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de outubro de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE TRINTA DIAS Assistência Judiciária**

Autos n. 4.175/05

Ação: Divorcio Direto

Requerente: LUZIA MACHADO DA SILVA COELHO

Requerido: LUIZ LIMA COELHO

FINALIDADE: INTIMAR o requerido: LUIZ LIMA COELHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, no dia 20 de novembro de 2007, às 14h, acompanhado de advogado e testemunhas, para realização da audiência de conciliação. Ciente de que o prazo para contestação é de quinze dias, a partir da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser-lhe decretado os efeitos da revelia e

confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 3.084/03, Ação de Pensão Alimentícia c/c Antecipação de Tutela, onde figura como requerente FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA em desfavor de FRANCISLEIA SOARES DE SOUSA E DANREY SOARES DE SOUZA, menores impúberes representados por sua genitora MARIA APARECIDA SOARES ROCHA. Que pelo presente, CITA-SE, MARIA APARECIDA SOARES ROCHA, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da exordial, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação sob pena dos efeitos da revelia, advertindo-o dos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. Tudo conforme inicial de fls. 02/06, e despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 43, a seguir transcrito: " Cite-se por edital com prazo de trinta dias os requeridos, através de sua genitora, para os termos da presente ação, fazendo constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. A citação deverá ser publicada no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça deste Estado. Cumpra-se. Miranorte-TO, em 20 de março de 2006. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos da ação nº 3.339/03 da Ação de Alimentos, onde figura como Requerente J. F. N. e J. F. N. representadas por sua genitora DOMINGAS FERREIRA PINHEIRO em face do BALTAZAR PINTO NOLETO, que pelo presente INTIMA-SE as requerentes pela sua genitora DOMINGAS FERREIRA PINHEIRO, brasileira, casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA manifestar sua concordância ou não a proposta do Requerido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos da ação de Execução de Pensão Alimentícia de nº 2.513/01, onde figura como requerente A.C. DE L. L. F. representada por sua genitora SILVANA CRISTINA DE LIMA em face do BRAÚLIO LOPES FERRAZ, que pelo presente INTIMA-SE o requerido BRAÚLIO LOPES FERRAZ, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA tomar ciência da sentença de fls. 103/104, com o dispositivo final assim transcrito: "(...) O executado satisfaz a obrigação e de fato esta situação impede o prosseguimento do feito. Assim sendo e por tudo mais que dos presentes autos constam, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento dos autos com a baixas de praxe. Custas processuais pelo requerido e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa atualizado. Intime-se o executado para recolher as custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 13 de março de 2003. As. Dr.ª Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos da ação nº 2.213/99 da Ação de Revisão de Alimentos, onde figura como Requerente MARCONDES RODRIGUES DOS SANTOS em face do V.P.R.DOS S. menor representada por sua genitora ROSÂNGELA LIMA PEREIRA, que pelo presente INTIMA-SE o requerente MARCONDES RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, professor primário, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA promover regular andamento no feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local.

**PALMAS  
3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos no: 3417/04**

Ação: Indenizatória de Danos Morais

Requerente: Rone Tadeu da Silva

Advogado(a): Dr.ª. Fabiollah Celian Pessoa da Nóbrega

Requerido(a): Banco Bradesco e ML Gomes

Advogado(a): Dr.ª. Sandra Mara Moreira e Outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Em face do pedido de fls. 65, pelo qual o autor da presente ação de consignação em pagamento, Senhor Rone Tadeu da Silva, movida em face do Banco BRADESCO S/A, renuncia ao direito no qual se funda a ação, somente resta a este Juiz, com espeque no artigo 269, V, do Código de Processo

Civil, extinguir o processo com julgamento de seu mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Autos no: 2007.0008.2401-0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Fernanda de Oliveira Martins

Advogado(a): Dr.ª. Ana Cristina de Assis Marçal

Requerido(a): Eduardo Machado da Silva, Rafael Luiz da Costa e Cláudio Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Em pauta audiência de conciliação (14 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas). (...) As testemunhas arroladas pelos autores e as que os réus vierem a arrolar tempestivamente (CPC, art.407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. Os autores possuem advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações são prescindíveis. (...) Cumpra-se.

**Autos no: 2006.0007.5980-5**

Ação: Desconstituição

Requerente: Feci Engenharia Ltda

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido(a): Terra Brasil Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: a) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, com o devido preparo, no prazo de 20 (vinte) dias, antes da audiência; b) Depoimento pessoal do representante legal da requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência com a advertência de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. (...) intime-se a autora a promover o preparo; c) Expedição do ofício ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, a fim de que seja informado a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da efetividade (liberação) da Patente nº PI 0200967-6, no intuito de instruir os presentes autos. Defiro as seguintes provas requeridas pela ré: a) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, com o devido preparo, no prazo de 20 (vinte) dias, antes da audiência; b) Depoimento pessoal do representante legal da requerente, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência com a advertência de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Em pauta audiência de instrução e julgamento (14 de fevereiro de 2008, às 14 horas). Cumpra-se. Intime-se."

**Autos no: 2007.0006.6982-0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Ricardo Luis Franco

Advogado(a): Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo

Requerido(a): Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda e Benedito Raimundo de Lima

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela em audiência. Em pauta audiência de conciliação (11 de dezembro do corrente ano, às 14:00 horas). (...) As testemunhas arroladas pelos autores e as que os réus vierem a arrolar tempestivamente (CPC, art.407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. Os autores possuem advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações são prescindíveis. (...) Cumpra-se.

**Autos no: 2007.0008.8259-1**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Maritana Silva Oliveira

Advogado(a): Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo

Requerido(a): Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda e Benedito Raimundo de Lima

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Deixo para analisar o pedido de antecipação de tutela em audiência. Em pauta audiência de conciliação (11 de dezembro do corrente ano, às 14:00 horas). (...) As testemunhas arroladas pelos autores e as que os réus vierem a arrolar tempestivamente (CPC, art.407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. Os autores possuem advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações são prescindíveis. (...) Cumpra-se.

**Juizado da Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JOSÉ WILLAME PEREIRA AYRES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para os termos da Ação de Suprimento de Autorização Paterna para Emissão de Passaporte c/c Autorização de Viagem Internacional nº 2838/07 proposta pela criança M.S.M.A., brasileira, solteira, nascida em 06/07/1998, representada por sua genitora SILVANA SANTOS MACEDO, brasileira, solteira, estudante, residente na Calle Golindo 13, nº 1 D, Valle de Trapaga, Viscaya Bilbao, Barcelona, Espanha, esta, por sua vez, representada mediante procuração pública por SONIA MARIA DOS SANTOS SOUZA; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente que seus pais separaram-se há mais de oito anos, tendo o pai partido para lugar incerto e não sabido, e a mãe ido morar na Espanha no ano de 2005. Desde a mudança de domicílio da genitora, a requerente está sob os cuidados da avó materna. Aduz requerente pretende viajar para a Espanha a fim de visitar a mãe e para tanto

necessita da outorga paterna para poder retirar o passaporte junto à Polícia Federal e de autorização para empreender viagem internacional. Requer: a procedência do pedido e seu deferimento in limine face a urgência da viagem; a citação editalícia do pai biológico, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita e a expedição de competente autorização para empreender viagem internacional e autorização judicial para emissão de passaporte. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 31 de outubro de 2007. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevi. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

## **2ª Turma Recursal**

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2007:

#### **Recurso Inominado nº: 0808/06 (JECivel-REGIÃO CENTRAL- PALMAS-TO)**

Referência: 8793/05

Natureza: Indenizacao por danos Morais

Recorrente: Domingues e Chaves LTDA - ME ( Papa Tutt Pasteleria LTDA)

Advogado(s): Dra. Catarina Maria de Lima Lopes

Recorrido: Celtins e Construtora Andrade LTDA

Adogado(s): Dr.Sérgio Fontana

Relator: Marco Antônio Silva Castro

#### **EMENTA:**

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA.VIOLAÇÃO DO LACRE.CONSUMO PARCIALMENTE REGISTRADO.INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA COM BASE NA LEGISLAÇÃO PERTINETE A MATERIA.LEGITIMIDADE PASSIVA.EMPRESA TERCERIZADA.PEDIDO CONTRAPOSTO. Verificou-se a realização de inspeção no sistema de medição da sede da empresa autora, com acompanhamento de sócio, que firmou todos os termos quando foi constatado fraude no equipamento, com a violação do lacre, de modo a evitar o registro real de consumo de energia. Nos autos encontram-se dados detalhados do procedimento adotado pela concessionária, desincumbindo-se do seu ÔNUS. Ademais, não há qualquer ilegalidade quanto a forma de cálculo para recuperação do consumo que deixou de ser faturado, pois de acordo com alei. A concessionária está autorizada a suspender o fornecimento de energia elétrica em caso de fraude, sendo improcedente a ação proposta. Não há que se falar em legitimidade passiva de empresa prestadora de serviço tercerizado, quando a empresa contratante declara-se responsável inadmissível o pedido contraposto quando não fundado nos mesmos fatos que constituem o objeto da controvérsia.

#### **ACORDÃO:**

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em negar provimento a ambos os recursos. Votaram com o relator os Juizes Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 19 de setembro de 2007.

#### **Recurso Inominado nº 1252/07 (JECível - Região Central da Comarca de Palmas)**

Referência: 980/06

Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Teleron Celular S/A

Advogado: Dra. Claudilene Moreira de Galiza

Recorrido: Antônia Alves de Lima Paes

Advogado: Dr. José Átila de Sousa Póvoa

Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

SUMULA DE JULGAMENTO: JUIZADO ESPECIAL CIVEL.DANO MORAL.DIVIDA RENEGOCIADA.INScrição MANTIDA INDEVIDAMENTE NO SERASA.COMPATIBILIZAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. Fornecedora que mantém o nome de consumidora, que estava liquidando a dívida, inscrito no rol dos inadimplentes do serviço de proteção ao crédito, não diligenciando sua imediata retirada, sem uma justificativa plausível, age culposamente na causação de dano moral por esta sofrido, estando na obrigação de indenizá-la. O quantum da condenação é justo, não propiciando o enriquecimento sem causa do ofendido e punindo moderadamente o ofensor. Relatados e discutidos os autos do recurso supra, a turma, por unanimidade de votos, decidiu reconhecer do recurso, posto próprio e tempestivo, mas no mérito, julgá-lo improcedente para manter a sentença guerreada, condenando a recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte) por cento sobre o valor da condenação. Palmas, 19 de setembro de 2007.

#### **Recurso Inominado nº: 0836/06 (JECível-Região Central- Palmas/TO)**

Referência:8944/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira e Outros

Recorrido: Maicon Keller Sant'anna

Adogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Relator: Marco Antônio Silva Castro

#### **EMENTA:**

CIVIL-DIREITO DO CONSUMIDOR.EMPRESA TELEFONICA.PROMOÇÃO PULA-PULA, BRASIL TELECOM.PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRECÁRIA.SENTENÇA CONFIRMADA.RECURSO IMPROVIDO. As concessionárias e permissionárias do serviço publicam, na forma legal, são obrigadas a fornecer serviços seguros e eficientes. A má prestação do serviço acarreta o dano moral que deve ser compensado. O valor da compensação deverá ser fixado de acordo com o caso concreto e, sendo razoável e proporcional, não merece reparos. É ônus do autor provar os danos materiais efetivamente sofridos.

#### **ACORDÃO:**

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. Votaram com o relator os Juizes Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 19 de setembro de 2007.

#### **Recurso Inominado nº: 0952/06 (JEC- Porto Nacional/TO)**

Referência: 6.764/06

Natureza: Rep. por Danos Morais por ato ilícito

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s):Fabiana Luiza Silva

Recorrido : Arlene Guimarães Resende Antunes

Advogado(s): Quinara Resende Pereira da Silva Viana

Relator: Marco Antônio Silva Castro

#### **EMENTA:**

CIVIL- RESPONSABILIDADE CIVIL. BRASIL TELECOM.ADSL.INSTALAÇÃO DE SERVIÇO NÃO SOLICITADA.AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.SENTENÇA CONFIRMADA.RECURSO IMPROVIDO. Verificou-se a habilitação de serviço sem a prévia solicitação da cliente. Os transtornos advindos do ato ilícito, tornam o dano moral patente.

#### **ACORDÃO:**

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento. Sentença mantida na integra. Votaram com o relator os Juizes Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 19 de setembro de 2007.

#### **Recurso Inominado nº: 985/06 (JECC -Tocantinópolis/TO)**

Referência: 2005000195725/0

Natureza: substituição de produto c/c indenização por danos morais

Recorrente: Celtins

Advogado(s): Joaquim Quinta Neto Barbosa

Recorrido : Raimundo Alves Ferreira

Advogado(s): Marcilio Nascimento Costa

Relator: Marco Antônio Silva Castro

#### **EMENTA:**

RESPONSABILIDADE CIVIL. ENERGIA ELETTRICA.CONCESSIONARIA.CELTINS.INTERRUPÇÃO NO FORNECIEMNTO.PERDA DA CRIAÇÃO DE FRANGO.CDC ART 14 E 22. É devida a reparação dos danos causados pela falha no fornecimento de energia elétrica, quando o dano e o nexo causal são devidamente demonstrados. Ficando comprovado que a criação de frangos do autor teria sido dizimada, em virtude da interrupção do serviço, caracterizada se mostra a responsabilidade objetiva da ré. Sentença em primeiro grau mantida por seus próprios fundamentos.

#### **ACORDÃO:**

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Votaram com o relator os Juizes Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 19 de setembro de 2007.

#### **Recurso Inominado nº:1040/06 (JEC- Porto Nacional-TO)**

Referência: 6676/06

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido : Maria de Fátima Pimenta dos Santos

Advogado(s): Adailton José Ernesto de Sousa

Relator: Marco Antônio Silva Castro

#### **EMENTA:**

SEGURO OBRIGATORIO DPVAT.REEMBOLSO DE DESPESAS MEDICO-HOSPITALARES QUE DECORREM DE ACIDENTE DE TRANSITO.PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DOS JUIZADOS PARA ANALISE DA MATERIA QUE CAREÇA DE PROVA TÉCNICA. INVIABILIDADE DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. Estando devidamente comprovadas as lesões e sendo desnecessária a perquirição de sua graduação, é desnecessária a realização de perícia técnica, sendo competente o Juizado especial para o enfrentamento da questão. Resta incontroverso, pois, o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões apresentadas pelo requerente, caracterizando a obrigação da demanda, nos termos da lei 6194/74. A indenização em caso de ressarcimento por despesas medicas e suplementares equivale até 08(oito) salários mínimos. Não prevalecem as disposições do CNPS sobre a lei 6194/74. Estão abrangidos a rubrica despesas medicas e suplementares, os remédios, consultas medicas e demais atendimentos que se fizerem necessários a recuperação da vítima de acidente envolvendo veículo automotor, que no caso, estão devidamente comprovadas.

#### **ACORDÃO:**

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Votaram com o relator os Juizes Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 19 de setembro de 2007.

#### **Recurso Inominado nº:1048/06 (JEC-Palmas-TO)**

Referência: 9902/06

Natureza: Reparação de danos em acidente de veículo

Recorrente: Rose Mary Praxedes

Advogado(s): Marcos Antônio de Menezes Santos

Recorrido : Rogério Santos Campos

Advogados(s): Dr. Ruberval Soares Costa

Relator: Marco Antônio Silva castro

**EMENTA:**  
ACIDENTE DE TRANSITO.CRUZAMENTO NAO SINALIZADO.AVANÇO INOPORTUNO E PARADA IMPREVISTA SOBRE O CRUZAMENTO. Abaloamento de motocicleta em automóvel em cruzamento não sinalizado. Evidencia-se a culpa do condutor do utilitário que, apesar de ter parado antes de ingressar no cruzamento não sinalizado, por acreditar estar em via secundária, avança em momento inoportuno, não atentando ou calculando mal a aproximação da motocicleta, e ainda por cima, vem a parar sobre o cruzamento, tornando inevitável o choque.

**ACORDÃO:**  
Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Votaram com o relator os Juízes Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 19 de setembro de 2007.

**Recurso Inominado nº: 1219/07 (JECC-SUL-PALMAS)**

Referência: 2006000578053/0  
Natureza: Repetição do indébito c/c danos morais  
Recorrente: TIM CELULAR S/A  
Advogado(s): Marinolia Dias dos Reis  
Recorrido: Francisco Carlos Machado de Sousa  
Advogado: Lourenço Corrêa Bizerra  
Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim  
SUMULA DE JULGAMENTO: REPETIÇÃO DE INDEBITO.PRODUÇÃO DE PROVAS INSUFICIENTES.NOTIFICAÇÃO DO PROCON.DANOS MORAIS.DESGASTES EMOCIONAIS. Valor fixado pelo dano. Demonstrado que a recorrente cobrou indevidamente por serviços não realizados, tem-se a incidência do artigo 42, parágrafo único do CDC. A busca para solucionar pendências junto à companhia telefônica, por si só já demonstra desgaste da ordem mora. É razoável o valor relativo aos danos morais fixados em quantia menor do que a solicitada, quando dentro do teto estabelecido para a alçada, já que se trata de estipulação subjetiva do recorrido. Relatados e discutidos os autos do recurso supra, a turma, por unanimidade de votos, decidiu reconhecer do recurso, posto próprio e tempestivo, mas no mérito, julgá-lo improcedente para manter a sentença querreada, condenando a recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte) por cento sobre o valor da condenação. Palmas, 19 de setembro de 2007.

**2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2007:

**Recurso Inominado nº: 0880/06 (JECivel-Guruppi/TO)**

Referência: 7714/05/05  
Natureza: Indenização Por Danos Materiais  
Recorrente: Issamu Enomoto e Hisayo Enomoto  
Advogado(s): Dr. Onofre de Paula Reis  
Recorrido : Unimed Gurupi e Dr. Martins Rodrigues da Luz  
Advogado(s): Dr. Gilson Ribeiro Carvalho Filho  
Relator: Dra. Marcio Barcelos Costa

**EMENTA:**  
CIVIL-UNIMED GURUPI E DR. MARTINS RODRIGUES DA LUZ-ERRO MÉDICO-FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CULPA DO MÉDICO A despeito das considerações expendidas, ressalto que inexistente prova suficiente nos autos, conforme exposto, da existência de culpa do réu no procedimento cirúrgico e tratamento posterior. Assim, não está demonstrado um dos requisitos necessários para prova da responsabilidade indenizatória, qual seja, a culpa. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida, na íntegra. Condeno os recorrentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos, nos termos do artigo 55 da li 9009/95.

**ACORDÃO:**  
Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, mantendo a sentença, na íntegra, por seus próprios fundamentos. Votaram com o relator os juízes Marco Antônio Silva Castro e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 26 de setembro de 2007.

**Recurso Inominado nº:1049/06 (JEC-Gurupi-TO)**

Referência: 8117/05  
Natureza: Declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito e danos morais  
Recorrente: Sebastião Batista de Moura  
Advogado(s): Delson Carlos de Abreu Lima  
Recorrido : Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito  
Advogados(s): Anderson de Sousa Bezerra  
Relator: Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:**  
CONSUMIDOR.DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITOS. FURTO DE CARTÃO DE CRÉDITO.INCIDÊNCIA DO CDC. FALTA DE CONFERÊNCIA DE ASSINATURA. RESPONSABILIDADE QUE DEVE SER IMPUTADA A RÉ QUE FORNECEU O CARTÃO. DEVIDA A DESCONSTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO INCABÍVEL. DANOS MORAIS INOCORRENTES. Comunicado pelo consumidor o extravio do cartão de crédito assim percebido, mas quando já havia sido utilizado indevidamente, resta afastada a sua responsabilidade por tal fato. Obrigação do estabelecimento comercial que aceitou a operação através do cartão de crédito, sem conferir a titularidade do mesmo, mediante a apresentação de carteira de identidade da pessoa. Incumbe à administradora fazer a prova de que se tenha sido o próprio consumidor a realizar a operação de risco empresarial que

deve ser absorvido por esta. Não tendo sido para a quantia indevida, incabível a repetição do indébito. Dano moral incorrente pela simples negativa de contestação de despesas, dado que o consumidor não foi negativado ou teve qualquer outra situação de abalo de crédito. Recurso do autor parcialmente provido. Unânime.

**ACORDÃO:**  
Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para reformar a sentença determinando a desconstituição do débito referente aos 06(seis) lançamentos impugnados, bem como de seus respectivos encargos. Sem incidência de sucumbência, face ao provimento do recurso. Votaram com o relator os juízes Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 26 de setembro de 2007.

**Recurso Inominado nº:1043/06 (JEC-Porto Nacional-TO)**

Referência: 6997/06  
Natureza: Indenização por dano material e moral  
Recorrente: Maria Zoreide Brito Maia  
Advogado(s): Luiz Antônio Monteiro Maia  
Recorrido : Banco do Brasil S/A  
Advogado(s): Keyla Márcia Gomes Rosal  
Relator: Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:**  
SEGURO.VEÍCULO.SINISTRO.PERDA TOTAL.MODELO DIVERSO DO SEGURADO.ERRO DA SEGURADORA.PREMIO.INDEMNIZAÇÃO.BEM DESCRITO NA APÓLICE.UTILIZAÇÃO DA TABELA FIPE.FATOR DE AJUSTE.VALIDADE.BANCO DO BRASIL SLEGITIMIDADE PASSIVA E EXTINÇÃO DO FEITO.AFASTADAS.APELO PROVIDO. JULGAMENTO DA LIDE PELA TURMA RECURSAL. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10352/2001.EFEITO TRANSLATIVO DA APELAÇÃO.DEMANDA JULGADA PROCEDENTE. Sendo a Companhia de Seguros Brasil Veiculos e o Banco do Brasil Corretora de Seguros empresas integrantes do mesmo grupo (Banco do Brasil S/A), este último possui legitimidade para figurar no pólo passivo desta demanda, que visa ao pagamento de indenização securitária do bem objeto da avença. Aplicação da teoria da aparência e disposições do Código de Defesa do Consumidor. Estando a matéria fática já esclarecida pela prova coletada, pode a turma julgar o mérito do recurso mesmo que o processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito, Poe ilegitimidade passiva do apelado. Inteligência do parágrafo 3º do art. 515 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10352/2001. Efeito translativo da apelação. Tendo o segurado pago prêmio equivalente à modelo diverso do seu e de maior valor, a indenização em caso de perda total deverá levar em consideração o valor do bem contratado. Descabe indenização por dano moral fundada em negativa da seguradora em efetuar a cobertura securitária na forma requerida pela segurada.

**ACORDÃO:**  
Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. Votaram com o relator os Juízes Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 26 de setembro de 2007.

**Recurso Inominado nº:1016/06 (JEC Palmas-TO)**

Referência: 6848/03  
Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
Recorrente: Shopping Popular de Palmas Ltda  
Advogado(s): Cesar Augusto Silva Moraes  
Recorrido : Sirlene Maria Biângulo  
Advogado(s): Roberval Aires Pimenta  
Relator: Marco Antônio Silva Castro

n:  
EXECUÇÃO DE SENTENÇA.EXTINÇÃO.ADJUDICAÇÃO.RECURSO INOMINADO.PEDIDO POSTERIOR INCOMPATÍVEL COM O RECURSO.DESISTÊNCIA PRESUMIDA.ACEITAÇÃO DA SENTENÇA ATACADA.NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Tendo o executado/ recorrente formulado nos autos pedido incompatível com o recurso interposto, é de se presumir que tal pedido equivale à desistência do recurso e à aceitação expressa da sentença atacada, restando prejudicada a apreciação do recurso inominado interposto. Satisfeita a execução de sentença, mediante adjudicação, o depósito judicial e a penhora subsistentes perdem a sua finalidade, devendo esta ser cancelada e aquele levantado.

**ACORDÃO:**  
Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO PELA DESISTÊNCIA. Votaram com o relator os Juízes Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 26 de setembro de 2007.

**Recurso Inominado nº:990/06 (JEC- Araguaína/TO)**

Referência: 9433/05  
Natureza: Indenização por danos morais  
Recorrente: Valmi Gonçalves de Melo  
Advogado(s): Manoel Mendes Filho  
Recorrido : Araguaia Administradora de Consórcio  
Advogado(s): Manoel Mendes Filho  
Relator: Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:**  
RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSÓRCIO.REVELIA CORRETAMENTE DECRETADA NA ORIGEM.GRUPO EM ANDAMENTO.PARCELAS ANTERIORES.PAGAMENTO ATÉ O FINAL DO GRUPO.DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.PROVA DOCUMENTAL QUE NÃO CONFIRMA OS FATOS ALUDIDOS NA EXORDIAL.NÃO COMPROVADOS OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR.ART. 333, I, DO CPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. A revelia, decretada corretamente na origem, não implica no acolhimento cego no pedido e nem tem poder de vincular o juiz a sentenciar em favor do autor. Inteligência do art. 20 da Lei 9099/95. Ao ingressar em grupo de consórcio

em andamento e assinar o contrato, o consorciado assumiu a responsabilidade da quitação das parcelas vencidas e vincendas, até o encerramento do grupo, conforme estipulado em cláusula contratual. A condenação do requerido pelo Procon, administrativamente não é prova absoluta, do direito do autor, estando o magistrado desobrigado a acatá-la. Vigora o princípio do livre convencimento do juiz (artigos 5º, da Lei 9099/95, do CPC). Resultando a inscrição do nome do autor em cadastro de inadimplentes em virtude de cobrança devida, mas que não foi adimplida pelo mesmo, evidenciada está a legitimidade da negativação. Inexistente o dano moral indenizável.

**ACORDÃO:**

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Impondo ao recorrente o pagamento das custas processuais, sem honorários, mas fica suspensa a exigibilidade face à concessão da A.J.G. nos termos do art 12 da lei 1060/50. Unanimidade de votos. Ementa e acórdão publicados em sessão. Votaram com o relator os Juizes Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 26 de setembro de 2007.

**Recurso Inominado nº: 0920/06 JEC- Região Central Palmas/TO**

Referência: 9418/2006

Natureza: Repetição de Indébito e Ind. por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Lucimara Andréia Moreira Roddatz

Advogado(s): Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Recorrido : Candeias Operadora Turística LTDA.

Advogado(s): Kelly Cristina Warm

Relator: Dr. Marcio Barcelos Costa

**EMENTA:**

CIVIL-JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-ROTAS CANDEIAS OPERADORA TURÍSTICA LTDA CONDENADA AO PAGAMENTO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO, nos termos do parágrafo único do artigo 42, do CDC e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. É indevida a cobrança de multa por parte da Empresa do ramo de turismo por desistência de terceira pessoa sem nenhuma cláusula contratual que lhe garanta tal posição. Havendo omissão, deve ser responsabilizada a empresa geradora do dano. Dever de indenizar. Restituição do indébito, nos termos legais e dano moral estabelecido em quantia dentro dos padrões de razoabilidade. Recurso conhecido, provido para reformar a sentença a acolher o pedido de restituição do indébito, e, em parte, o pedido de indenização por danos morais. Sentença reformada. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da lei 9099/95, por decisão majoritária.

**ACORDÃO:**

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, dar-lhe provimento, por unanimidade, reformando a sentença para acolher o pedido de restituição do indébito, e acolher em parte, o pedido de indenização por danos morais. Votaram com o relator os Juizes Marco Antônio Silva Castro e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 26 de setembro de 2007.

**Recurso Inominado nº: 0904/06 JEC- Região Sul Palmas/TO**

Referência: 2005.0003.5399-1/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e ou Materiais

Recorrente: Hildenei Borges de Sousa

Advogado(s): Reynaldo Borges Leal

Recorrido : Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Fabiana Luíza Silva

Relator: Marcio Barcelos Costa

**EMENTA:**

CIVIL-JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-BRASIL TELECOM S/A- COBRANÇA INDEVIDA DE CONTA TELEFÔNICA-INSERÇÃO DO NOME DO RECORRIDO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NÃO CUMPROVAÇÃO PELA REQUERENTE – SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A requerida agiu dentro da lei, no exercício regular de um direito legalmente assegurado ao inserir o nome da requerente no órgão de proteção ao crédito, pois a requerente não demonstrou nos autos o pagamento da fatura vencida em 19 de agosto de 2004, portanto, se encontra inadimplente. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida, na íntegra. Condeno a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos, nos termos do artigo 55, da lei 9009/95.

**ACORDÃO:**

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, mantendo a sentença na íntegra, por seus próprios fundamentos. Condenando a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigidos nos termos do artigo 55 da lei 9009/95. Votaram com o relator os Juizes Marco Antônio Silva Castro e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 26 de setembro de 2007.

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2007:

**Recurso Inominado nº: 0886/06 (JECível-Região Central- Palmas/TO)**

Referência: 9259/05

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais e Antecipação de Tutela

Recorrente: Jorge Renato Pagano

Advogado(s): Dr. Angela Issa Haonat e Outros

Recorrido : Supermercado Caçulinha

Advogado(s): Dr. Antônio da Silva Coimbra Filho

Relator: Marcio Barcelos Costa

**EMENTA:**

CIVIL-DEPÓSITO DE CHEQUE EM DATA DIVERSA DA QUE CONSTA NA CARTULA. ERRO DE FUNCIONÁRIO DO ESTABELECIMENTO E DESTA. Dever de indenizar o requerido pelos danos sofridos. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para condenar o requerido nos termos do voto

**ACORDÃO:**

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, dar-lhe provimento, por unanimidade, para reformar a sentença. Votaram com o relator os juizes Marco Antônio Silva Castro e Adhemar Chufalo Filho em substituição ao relator Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 10 de outubro de 2007.

**Recurso Inominado nº: 999/06 (JEC- Porto Nacional-TO)**

Referência: 6491/05

Natureza: Indenização

Recorrente: Saneatins

Advogado(s): Mª das Dôres Costa Reis

Recorrido : Carlos Cesar Muratori

Advogado(s): Rosanny de Oliveira Silva

Relator: Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:**

DIREITO DO CONSUMIDOR.SANEATINS.PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRECÁRIA.DEMORA NA INSTALAÇÃO DE ÁGUA.APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º, INCISO X, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. I- A prestadora de serviço deve estar preparada para atender a demanda do mercado. II- A água é um bem indispensável no dia a dia de qualquer pessoa. III- Recurso improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**ACORDÃO:**

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Votaram com o relator os juizes Marcio Barcelos Costa e Adhemar Chufalo Filho, em substituição ao relator Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 10 de outubro de 2007.

**Recurso Inominado nº: 1006/06 (JECC Araguaína-TO)**

Referência: 10200/05

Natureza: Recisão de contrato de compra e venda c/ restituição vr pago

Recorrente: Armazém Paraíba

Advogado(s): Antônio Pimentel Neto

Recorrido : Monaliza Fernandes da Cunha

Advogado(s): Soya Lélia

Relator: Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** CONTRATO DE COMPRA E VENDA.VÍCIO DE PRODUTO DURÁVEL.RECLAMAÇÃO FORMULADA AO FORNECEDOR.PRAZO DE DECADÊNCIA ABSTADO.APLICAÇÃO DO ART 26, PARÁGRAFO 2º, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. I- Em se tratando de vícios, aparentes ou ocultos, de produto durável, aplica-se o prazo decadencial de noventa dias, previsto no artigo 26, inciso II do CDC. II- A reclamação dirigida ao fornecedor obsta a fluência do prazo de decadência até a resposta negativa correspondente, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 26 da lei Consumerista. III- Recurso improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**ACORDÃO:**

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Votaram com o relator os Juizes Marcio Barcelos Costa e Adhemar Chufalo Filho, em substituição ao relator Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 10 de outubro de 2007.

**Recurso Inominado nº: 1050/06 (JEC-Região Sul-Palmas-TO)**

Referência: 20050001627620

Natureza: Indenização por danos morais e/ou materiais

Recorrente: Import Express (tecnomania)

Advogado(s): Renato Kenji Arakaki

Recorrido : Davi Ribeiro de Sousa

Advogados(s): em causa própria

Relator: Marcio Barcelos Costa

**EMENTA:**

CIVIL-DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO POR PARTE DA RECORRENTE. Transação efetuada via 0800 e envio de cheques, sem que a mercadoria chegasse ao comprador. O requerido procurou o Procon- Palmas e mesmo assim não teve solucionado o problema. A juíza monocrática acolheu, parcialmente, o pedido inicial e condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais) a título de danos morais e o valor de R\$ 161,90(cento e sessenta e um reais e noventa centavos) a título de danos materiais, todos os valores acrescidos de juros de 0,5% ao mês a contar da citação e correção monetária incidente desde a propositura da demanda. Sentença mantida na íntegra, por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente às custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, nos termos da Súmula 14 do STJ.

**ACORDÃO**

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, mantendo a sentença na íntegra, por seus próprios fundamentos. Votaram com o relator os Juizes Marco Antônio Silva Castro e Adhemar Chufalo Filho, em substituição ao relator Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 10 de outubro de 2007.

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 15/2007**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 07 DE NOVEMBRO DE 2007**

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS, LOCALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2007, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01-Recurso Inominado nº: 0792/06 (JECível Rodoshopping- Palmas- TO)**

Referência: 8863-7/04

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Fábio Coutinho Costa

Advogado(s): Dr. Atual Corrêa Guimarães

Recorrido: Cleidison Dias de Souza

Advogado(s): Dra. Claudia Luiza de Paiva

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

**02-Recurso Inominado nº: 0937/06 (JECC -Araguaína/TO)**

Referência: 9.856/05

Natureza: Ação de Reintegração de Posse

Recorrente: Luis Amar Ferreira da Rocha

Advogado(s): Marques Elex Silva Carvalho

Recorrido : Apolinária Rodrigues Carvalho

Advogado(s): Tatiana Vieira Erbs

Relator: Marco Antônio Silva Castro

**03-Recurso Inominado nº: 0946/06 (JEC- Gurupi/TO)**

Referência: 8.067/05

Natureza: Ind. por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Tatiana Barbosa da Silva

Advogado(s): Emerson dos Santos Costa

Recorrido : Siemens Ltda e Brasil Telecom s/a

Advogado(s): Pamela M. S. Novais Camargos

Relator: Luiz Astolfo de Deus Amorim

**04-Recurso Inominado nº: 0957/06 (JEC- Palmas/TO Reg. Central)**

Referência: 9649/06

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Inden. por danos Morais

Recorrente: Heliana Aires Costa

Advogado(s): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Recorrido : TV Sky Shop s/a

Advogado(s): Hugo Moreira

Relator: Marco Antônio Silva Castro

**05- Recurso Inominado nº: 0958/06 (JEC- Palmas Rg. Central)**

Referência: 9586/06

Natureza: Ind. por Danos Morais

Recorrente: Natalina Altina Nunes de Moraes

Advogado(s): Isadora Afonso Gomes de Araújo

Recorrido : Avon cosméticos Ltda.

Advogado(s): Leila Cristina Zamperlini e outro

Relator: Marco Antônio Silva Castro

**06- 20-Recurso Inominado nº:1032/06 (JEC Araguaína)**

Referência: 9131/04

Natureza: Indenização por perdas e danos c/c pedido de tutela

Recorrente: Marca Motors Veículo Ltda

Advogado(s): Ricardo Giovanni Carlin

Recorridos : Marcelo Bressan Correa

Advogado(s): Ronan Pinho Nunes Garcia

Relator: Marco Antônio Silva Castro

**07-Recurso Inominado nº:1045/06 (JEC-Araguaína-TO)**

Referência: 9485/05

Natureza: Cobrança

Recorrente: Édson José Bezerra

Advogado(s): Jeocarlos S. Guimarães

Recorrido : Albet Santana da Silva Batista

Advogado(s): Dalvalaides da Silva Leite

Relator: Marco Antônio Silva Castro

**08-curso Inominado nº:1046/06 (JEC-Araguaína-TO)**

Referência: 9774/05

Natureza: Indenização por danos morais e materiais c/c pedido de tutela antecipada

Recorrentes: Luiz Roberto dos Santos/Vanússia Lopes Magalhães/outro

Advogado(s): Elisa Helena sene Santos/Fabrizio Fernandes de Oliveira

Recorrido : Vanússia Lopes Magalhães/outro

Advogado(s): Fabrício Fernandes de Oliveira

Relator: Marco Antônio Silva Castro

**09-Recurso Inominado nº:1055/06 (JEC Gurupi-TO)**

Referência: 8372/06

Natureza: Declaratória de Indébito c/c cancelamento de negativação e indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Sorocred - Administradora de Cartões de Crédito Ltda

Advogado(s): Alexandre Humberto Rocha

Recorrido : Alessandro da Silva Fonseca

Advogados(s): Leise Thais da Silva Dias

Relator: Marco Antônio Silva Castro

**10 – Recurso Inominado nº: 1217/07 (JECC-SUL-PALMAS)**

Referência: 2005000162932/0

Natureza: Indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Americel S/A

Advogado(s): Leandro de Melo

Recorrido: Silvano de Paiva Guimarães

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

Relator: Luiz Astolfo de Deus Amorim

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007)

**INTIMAÇÃO AS PARTES**

Juiz Presidente: Dr. Marco Antônio Silva Castro

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Natureza: Mandado de Segurança nº 1259/07

Impetrante: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Relator: Luiz Astolfo de Deus Amorim

DECISÃO: "(...) Determino que o impetrante seja intimado para que no prazo de 10(dez) dias emende a inicial e em seguida pratique os atos necessários para providenciar a citação do litisconsorte passivo necessário, sob pena de incidência da súmula 631 do STF. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Astolfo de Deus Amorim- relator. Palmas, 26 de outubro de 2007."

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

OBS: Assistência Judiciária – Justiça Gratuita

ORIGEM: Processo: nº 4.702/2004; AUTORA: Luíza da Silva (CPF nº 021.099.801-68); ADOVADOS DA AUTORA: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Jakeline de Moraes e Oliveira. RÉ: Conceição de Tal e Outros. NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Reintegração de Posse. INTIMANDOS: Os herdeiros e sucessores da autora, Ângela Nerly Pereira, Sônia Mariza Pereira, Sidney Pereira, Rosemary Luíza Pereira Souza, Neuly Marilyn Pereira La Caze, Rivayr Geraldo Pereira, Ângelo Pereira e Heloíza Sílvia Pereira e Souza. OBJETO/FINALIDADES: Constituírem, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação do edital no Diário da Justiça, novo advogado e regularizarem a representação processual (artigos 13, I c/c 45 do CPC) e habilitarem-se no processo em substituição a autora, em face de sua morte, para defenderem seus interesses e requererem o que entenderem. ADVERTÊNCIAS: Não se manifestando nos autos, não cumprindo o despacho no prazo assinalado, não se habilitando no processo em substituição a autora, o Processo será extinto e arquivado, sem resolução de mérito: SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 26 de outubro de 2.007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.**

O Doutor Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, atuada sob o nº 863/2002, proposta por MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DOS REIS em face de DAMIÃO ALVES DOS SANTOS, e que às fls. 45/46, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de DAMIÃO ALVES DOS SANTOS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Ante ao exposto, DEFIRO o pedido, decretando a interdição do Senhor Damião Alves dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 9º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.773, também do Código Civil, nomeando como sua curadora a Requerente, MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DOS REIS. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as devidas baixas. De Araguaína p/ Wanderlândia-TO, 21 de agosto de 2007. Kilber Correia Lopes- Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no placard do Fórum local.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA  
 Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORIA JUDICIÁRIA  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO  
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax  
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins  
[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002